



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2697–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
PRECATÓRIOS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	18
1ª TURMA RECURSAL	21
2ª TURMA RECURSAL	21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	22

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELÍ BOMTEMPO RIBEIRO

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43110/11

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO – ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA - CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e OCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43112/11

REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO – MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - GRACE KELLY SAMPAIO – ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO – ADRIANO MORELLI – CIBELE MARIA BELLEZZIA - FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA - CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – OCÉLIO NOBRE DA SILVA - ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS e FABIANO GONÇALVES MARQUES

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43114/11

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO – FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA - CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – OCÉLIO NOBRE DA SILVA e ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43116/11

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO – ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA - FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – OCÉLIO NOBRE DA SILVA e FABIANO GONÇALVES MARQUES

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43118/11

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO – FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e OCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43120/11

REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e OCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43122/11

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO – ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA – FÁBIO COSTA GONZAGA – LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA – RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA CIBELLE MENDES BELTRAME – CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e OCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: REMOÇÃO / PROMOÇÃO
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente, ficam as partes interessadas no auto epigrafado, **INTIMADAS** do **DESPACHO** a seguir transcrito: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem sobre os documentos encaminhados pela Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de cinco (05) dias (Resolução nº. 106/2010 – CNJ). Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2011. (a) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho de 2011. – Roseli Bomtempo Ribeiro – Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 406/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Juiz de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, e a partir desta data, **OTALMIR DE SOUSA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO** na Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito **FÁBIO COSTA GONZAGA**, a partir desta data, **HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO** na Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza **ADELINA GURAK**, convocada em Substituição, e a partir desta data, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador **CARLOS SOUZA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MILENA AGUIAR MOURÃO**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 315/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, de 1º a 30/8/2011, para serem gozadas no período de **12/9/2011 a 11/10/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 316/2011

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 179/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2638, de 3 de maio de 2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

ALTERAR as férias da Juíza Substituta **DEBORAH WAJNGARTEN**, no período de 1º a 30/8/2011, para serem gozadas de **17/11/2011 a 16/12/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA N.º 61/2011-CGJUS

A **Desembargadora Ângela Prudente**, **Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 5º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância na Corregedoria Geral da Justiça, matrícula nº. 352378, para exercer, a partir desta data, as funções de Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº. 005/2010 – CGJUS, de 13 de janeiro de 2010, e produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portaria****PORTARIA Nº 762/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 31/2011, de 12.06.2011, resolve **conceder** aos policiais militares **FÉLIX BENEDITO MESSIAS SOARES**, SGT QPPM, matrícula 420271-6, **OZIEL DAMASCENA SIMÃO**, CB QPPM, matrícula 3897575 e **BELDIR FONSECA DA SILVA**, CB QPPM, matrícula 834509-6, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos intermunicipais no período de 17 a 21.07.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1955/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº. 2.8467-8/10
REQUERENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.:AGRIPINA MOREIRA E OUTRO
REQUERIDO:MARINALVA MORAES PEREIRA
ADVOGADO:ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR
RELATORA:Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** ajuizado por **Estado do Tocantins**, em face da decisão de fls. 98/99, proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augstinópolis – TO, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 2.8467-8/10, proposta por **Marinalva Moraes Pereira**.Consta nos autos que, a ação foi proposta sob o argumento de que, a autora foi aprovada em concurso de provas e títulos para o cargo de enfermeira do Estado do Tocantins, entretanto, estava cursando o penúltimo ano do curso de enfermagem, por isso, pleiteou medida liminar para suspender o ato de nomeação. A medida liminar fora deferida, prorrogando o prazo para a posse no cargo de enfermeira até 31/12/10 (fls. 98/99).Aduz o requerente que, *a priori*, a liminar fora indeferida pelo Magistrado *a quo* que, logo após, com o preenchimento dos requisitos ensejadores, concedeu a medida prorrogando para 31.08.10 o prazo para posse e, após novo requerimento da autora, prorrogou a posse da mesma para 31.12.10, entretanto, em ambas decisões havia a condição de que, *dentro do prazo improrrogável a requerente deveria providenciar toda a documentação necessária para a sua posse, sob pena de decadência do seu direito*. Dessa forma, observa-se que a decadência do direito da requerente se implementou com a falta da documentação necessária para sua posse em 31.08.10, logo não há mais que se falar em nova liminar ou prorrogação da liminar anteriormente concedida, pois isso, no mínimo, contraria as leis processuais, na medida em que se decaiu o direito.Por se tratar de medida liminar deferida *contra legem* e por ser totalmente descabida a pretensão da requerente, contrariando lei, doutrina, jurisprudência e a Constituição Federal, o Estado também interpôs Agravo de Instrumento. A decisão antecipou integralmente todos os efeitos da tutela pretendida, exaurindo o objeto da cautelar, em total afronta aos artigos 5º da Lei 4348/64, 1º, § 4º da Lei 5.021/66, 1º, § 3º da Lei 8437/92 e artigo 1º e 2º-B da Lei 8484/97. O pedido de suspensão de liminar é necessário para resguardar o interesse público.O artigo 4º da Lei nº. 8437/92 trouxe a possibilidade do pedido de suspensão não só para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, em caso de manifesto interesse público, mas também, em caso de flagrante ilegitimidade. A grave lesão à ordem consiste no fato de que a medida liminar viola a segurança jurídica, a ordem constitucional e o princípio da legalidade, na medida em que a Administração Pública realizou um concurso público, elaborou um edital com regras aplicáveis a todos os candidatos, sendo obrigatório o diploma de enfermagem, entretanto, a requerida não preenchia os requisitos, pois ainda não possuía a graduação.Referida lesão à ordem jurídica estabelecida reflete na violação da segurança jurídica, pois se não existisse uma ordem preestabelecida, não seria possível cumprir a Constituição e as leis, nem seria possível a execução de um concurso público. A grave lesão à economia se revela no precedente ilegal e inconstitucional gerado contra o Estado. Requereu a suspensão da liminar, a fim de evitar lesão à ordem, à segurança e economia públicas, até o julgamento final da ação (fls. 02/19).Acostou aos autos os documentos de fls. 20/100.No despacho de fls. 104/107, foi determinada a intimação da requerida e a oitiva da Douta Procuradoria Geral de Justiça.Contra-arrazoando, a requerida pugnou pela manutenção do *decisum* monocrático fustigado (fls. 109/111).A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 113/120).É o relatório.A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas.O deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epígrafe, desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de medida extrema, sob alegação de lesão à ordem, à segurança e economia públicas, tem-se que o requerente não logrou êxito em preencher os requisitos ensejadores da medida, pois não resta evidenciado que, a

prorrogação do prazo para a posse da requerida no cargo de enfermeira, fere a coletividade nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92 e, conforme entendimento doutrinário, em se tratando de pretensão suspensão de liminar, “*não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar*”.No conceito de ordem pública se compreende “*a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas*”.Com efeito, “*sendo a suspensão da liminar (...) uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade que aconselhe sua sustação até o julgamento final (...)*” e, nesse passo, não há evidência de que a prorrogação do prazo para a posse, inviabilize o desenvolvimento da Administração Pública.Inexiste escólio para o alegado prejuízo ao erário público sob a escusa do efeito multiplicador, haja vista que, conforme entendimento jurisprudencial, este deve ser cabalmente demonstrado, não sendo suficiente a simples alegação da possibilidade.É o entendimento jurisprudencial nesse sentido:**Ementa: “Agravo Regimental. Suspensão de Liminar. Concurso Público. Participação em Concurso e Nomeação. Efeito Multiplicador. NãoComprovação.– Ausente qualquer comprovação de que a tutela deferida na origem haja provocado a multiplicação de processos e de medidas urgentes semelhantes a ponto de prejudicar a ordem pública, o pedido de suspensão nesta Corte não comporta acolhida. Agravo regimental improvido.”Ex positis, indefiro** o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.”. Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1960/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 73311-1/10
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** ajuizado por **Estado do Tocantins**, em face da decisão de fls. 30/38, proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos autos da Ação Civil Pública nº. 73311-1/10, proposta por **Ministério Público do Estado do Tocantins**.Consta nos autos que, referida ação foi proposta com o intuito de assegurar o direito da população carcerária daquela urbe, sendo que, na decisão fustigada, a Magistrada *a quo* concedeu tutela antecipada, determinando: a) a transferência de todas as mulheres presas na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins para estabelecimento adequado; b) que, o Poder Público abstenha-se de abrigar outras detentas no estabelecimento prisional daquele Município – prazo: 48 horas; c) transferência para a Colônia Agrícola de Gurupi – TO de todos os presos masculinos que se encontram cumprindo pena em regime semiaberto com as regalias do aberto no galpão construído no pátio da Cadeia Pública de Colinas do Tocantins – prazo: 30 dias; d) recambiamento dos presos provenientes de outras Comarcas para suas Comarcas de origem ou outro estabelecimento penal adequado – Prazo: 30 dias; e) que, o Estado abstenha-se de futuramente remover/transferir presos de outras Comarcas para a Cadeia Pública de Colinas do Tocantins; f) fornecimento regular à Cadeia Pública de Colinas do Tocantins de colchões suficientes para que cada preso disponha de um para si, com a entrega do primeiro lote de colchões no prazo de 30 dias. Fixou multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia para cada um dos comandos descumpridos (fls. 30/38).Aduz o requerente que, a decisão rechaçada atinge a ordem e o interesse público. O § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece que, não se concederá antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Em sede de antecipação de tutela não se trabalha com ilações, os fatos e a discussão devem orbitar somente no campo da aplicação do direito ao caso concreto. Não foram preenchidos os requisitos para o provimento antecipatório. O artigo 475 dispõe que, a sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública somente produz efeitos após o reexame por Instância Superior. É farta e cristalina a jurisprudência à impedir a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública e, além disso, não se concede antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, como no presente caso, pois a decisão ameaça o equilíbrio financeiro do Estado, viola a ordem e a segurança jurídica e administrativa, bem como, a economia pública.O artigo 1º da Lei nº. 9.494/97 fora considerado constitucional no que tange ao incabimento da tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública. A decisão fere a ordem pública, pois se reveste em ato de interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, evidenciando notória desconformidade com a Constituição Federal e Estadual, além disso, pode acarretar um efeito multiplicador nos outros Municípios, levando ao caos na Administração Pública. Resta justificada a necessidade de suspensão da liminar no que se refere à transferência imediata de presos e/ou detentos, além da compra de colchões novos, ou seja, prestação de assistência material aos detentos, uma vez que, fere a discricionariedade da Administração Pública em aplicar recursos segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, bem como, em desacordo com os princípios da harmonia e independência dos Poderes, ignorando a possibilidade de lesão ao ordenamento jurídico-institucional.O cumprimento da decisão poderá causar grave transtorno ao Estado em razão da falta de previsão orçamentária e do exíguo prazo concedido para atendimento dos comandos judiciais, haja vista que, as providências necessitam de levantamentos, projetos, inclusão de verba em orçamento, além do procedimento licitatório exigido pela Lei nº. 8.666/93. O Estado não se furta aos seus deveres, está tomando medidas para melhoria das condições de vida da população carcerária, contudo, o faz na medida de suas possibilidades e conforme determina a lei. A lei de diretrizes orçamentárias ainda não foi aprovada pela Assembléia Legislativa, o que inviabiliza os gastos do Poder Executivo na aplicação de recursos de modo geral. Requereu a suspensão da liminar, a fim de evitar lesão à ordem e economia públicas, até julgamento final (fls. 02/26).Acostou aos autos os documentos de fls. 27/38.Não preenchidos os requisitos para o deferimento liminar da

medida pretendida, o despacho de fls. 42/46 determinou a intimação da parte adversa para contrarrazões e a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Contrarrazões às fls. 61/72. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 75/80). É o relatório. A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. *In casu*, tem-se que, o deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epígrafe, desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de medida extrema, sob alegação de lesão à ordem e economia públicas, tem-se que o requerente não logrou êxito em preencher os requisitos ensejadores da medida, pois não resta evidenciado que o atendimento às garantias dos presos fere a coletividade nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92 e, conforme entendimento doutrinário, em se tratando de pretensa suspensão de liminar, “*não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar*”. No conceito de ordem pública se compreende “*a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas*”. Com efeito, “*sendo a suspensão da liminar (...) uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade que aconselhe sua sustação até o julgamento final (...)*” e, nesse passo, não há evidência de que o atendimento à decisão judicial, no sentido de garantir melhores condições carcerárias, inviabilize o desenvolvimento da Administração Pública. Inexiste escólio para o alegado prejuízo ao erário público sob a escusa do efeito multiplicador, haja vista que, conforme entendimento jurisprudencial, este deve ser cabalmente demonstrado, não sendo suficiente a simples alegação da possibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Suspensão de Liminar. Concurso Público. Participação em Concurso e Nomeação. Efeito Multiplicador. Não Comprovação. Ausente qualquer comprovação de que a tutela deferida na origem haja provocado a multiplicação de processos e de medidas urgentes semelhantes a ponto de prejudicar a ordem pública, o pedido de suspensão nesta Corte não comporta acolhida. Agravamento regimental improvido. Ex positis, indefiro o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.”.** Palmas (TO), 27 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/03 (03/0030037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 426/427 a seguir transcrito: “O impetrante Aguiamar Ferreira Silva pleiteou às fls. 403/404, o cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2717/2003, cujo aresto restou assim ementado: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. FATOS NÃO APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. É ilegal a demissão de servidor público com fundamento em questões que não foram objetos do processo administrativo disciplinar e contra as quais não lhe foi dada a oportunidade de defesa, por ofensa ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Recurso ordinário provido. Às fls. 418 o Estado do Tocantins peticionou informando que em acatamento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, reintegrou o Impetrante ao cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, consoante OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº. 2881/2010 e Diário Oficial do Estado nº. 3243. Diante do exposto, encaminhe-se os autos a Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos das verbas devidas ao impetrante. P.R.I. Palmas, 21 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

ACÇÃO PENAL Nº 1706/11 (11/0097739-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8914/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO (PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO)
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 64, a seguir transcrito: “Delego a realização da audiência para proposta da suspensão condicional do processo ao Juiz de Direito da Comarca de Itacajá-TO, através da competente carta de ordem. Em atenção ao princípio do promotor natural, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça acerca da realização do ato na Comarca acima referida, para que possa designar membro da Instituição para exercer tais funções processuais (inerentes ao procedimento da Lei nº 9.099/95) naquele juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição”.

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4735/10 (10/0088309-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLÉRIA CIRQUEIRA ALENCAR DOS REIS
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REFUTADA - CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO – POSSE – INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO RECONHECIDA PELO MEC – IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA REGISTRADO – DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E HISTÓRICO ESCOLAR – POSSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. 1) A simples realização de concurso público indica a necessidade de preenchimento de cargos públicos e se a impetrante foi classificada em quarto lugar, entendo razoável que tenha interesse de agir e combater atos praticados pelas autoridades impetradas, que impute de ilegal. 2) O formalismo da administração pública, requerendo a apresentação do diploma como única forma de comprovação da graduação de candidato aprovado em certame público, configura ato abusivo, uma vez que a condição é plenamente possível de ser comprovada através de outros documentos. 2) Não pode a impetrante ter seu direito à posse tolhido por ausência de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, uma vez que o processo para reconhecimento/credenciamento encontrava-se em fase de conclusão quanto da impetração do presente mandamus, e o curso fora anteriormente autorizado (doc. de fl.29). 3) O reconhecimento do curso superior, do qual a impetrante concluiu (Psicologia), é de ato administrativo complexo, que depende de verificação de regras criteriosas. Daí porque esta demora no reconhecimento, não pode obstar a impetrante, que concluiu um curso superior devidamente autorizado, com aproveitamento em todas as disciplinas, e que posteriormente obteve êxito em Concurso Público, restando bem colocada no certame, ser prejudicada. 4) Ordem mandamental concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conceder definitivamente a segurança, para confirmar a liminar de fls.70/75 e determinar que a autoridade impetrada não obste à investidura da impetrante, no cargo de Psicóloga, aceitando a certidão de colação de grau expedida pela Faculdade de Psicologia da UNIRG, até que tenha condições de fornecer o diploma definitivo de bacharel, após reconhecimento Curso pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente, e, momentâneas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. ACÓRDÃO de 07 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 29/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11726/11 (11/0095663-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.1957-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).
AGRAVANTE: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOZA.
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS.
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11630/11 (11/0094492-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9153-3/11 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO BERNARDO SAYÃO DE GURUPI.
ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11830/11 (11/0096607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.4672-3/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

AGRAVANTE: BANCO BMG - S/A.
ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSÉ ALVES RAMOS.
ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10672/10 (10/0085505-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29540-8/10 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2771/08 (08/0069212-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº1666/03, DA VARA DE FAMILIA E 2ª CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LIME.
IMPETRADO: NATAL DA SILVA.
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

6)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1580/09 (09/0075938-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 15.498/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: MARCELO DE FREITAS HONORATO.
ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA-TO.
PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

7)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1568/09 (09/0075904-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.102/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

IMPETRANTE: IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
PROC.(ª) EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

8)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1586/09 (09/0075968-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 7372/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PUBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA E ERCILENE DA SILVA COELHO E LAUZIRLEI DE SOUSA REIS E MARIA ALDA DE SOUSA E LEILA GOMES MARTINS E FRANCISCA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.
IMPETRADO: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

9)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1554/09 (09/0075803-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6698-0/09 - VARA CÍVEL).

IMPETRANTE: S. R. MILHOMEM - ME.
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA - FISCAL DO NATURATINS - TO.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1549/09 (09/0075402-8)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6693-0/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO.
IMPETRANTE: I. F. RAMOS.
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO.
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ALVORADA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7587/08 (08/0062052-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 32090-9/07 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: LUCY MATIAS MORAIS.
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS.
APELADO: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA E HELOÍSA KÁTIA S. SANTANA.
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZZOTTO, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Des. Amado Cliton (Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6733/07 (70/0578790-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/03 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8244/08 (08/0068514-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25040-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: INIWAR PEREIRA DE ABREU.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7573/08 (08/0062022-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57115-6/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

APELADO: VICENTE ZEFERINO DE SOUZA E MARIA CHAVES DOS SANTOS SOUZA.
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Des. Amado Clíton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
REVISOR
VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8380/08 (08/0069698-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA..
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO.
APELADO: CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA.
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM, SILSON PEREIRA AMORIM.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Des. Amado Clíton (Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier)
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
REVISOR
VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-11800/10 (10/0088236-2)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO Nº 34586-1/08 - ÚNICA VARA).
APELANTE: VALTELO MEDEIROS BORGES.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

17)=APELAÇÃO 11377/10 - PRIORIDADE (MAIOR DE 60 ANOS) (10/0086388-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96767-0/06 - ÚNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
APELADO: SEBRA S/A - COM DENOMINAÇÃO ATUAL DE SERRARIA SÃO FÉLIX LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-11093/10 (10/0084717-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4223/00 DA VARA CÍVEL).
APENSO: (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 4618/01).
APELANTE: FAUSTO DOS SANTOS BRAGA.
ADVOGADOS: IDÊ REGINA DE PAULA, EUEDES DE LIMA E SILVA LEMOS E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-13233/11 (11/0093082-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1451/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO.
ADVOGADO: CLAYTON SILVA.
APELADO: CORNELIO LOURENÇO DOS SANTOS.
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR
REVISORA
VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-13370/11 (11/0094165-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37300-1/06 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: REINALDO NUNES DE BRITO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

21)=APELAÇÃO - AP-12739/11 (11/0091056-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1442-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

22)=APELAÇÃO - AP-12738/11 (11/0091055-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8552-9/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: EVANDES PEREIRA DA SILVA BUENO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

23)=APELAÇÃO - AP-12723/11 (11/0091028-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35813-1/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: CARMEM MARIA QUEIROZ CARNEIRO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

24)=APELAÇÃO - AP-13285/11 (11/0093318-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33344-1/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTES: FRANCINETE BANDEIRA BARRA MARINHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

25)=APELAÇÃO - AP-13276/11 (11/0093294-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8395-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: JOAO ROSA JUNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

26)=APELAÇÃO - AP-13105/11 (11/0092594-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 14289-1/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JANE SOUSA LIMA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

27)=APELAÇÃO - AP-12646/11 (11/0090869-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38547-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

28)=APELAÇÃO - AP-12735/11 (11/0091051-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8551-0/06/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA GORETE PEREIRA MATOS.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

29)=APELAÇÃO - AP-12714/11 (11/0091017-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1439-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA BERENICE ANISZEWSKI.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

30)=APELAÇÃO - AP-13335/11 (11/0093727-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1209-2/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

31)=APELAÇÃO - AP-13273/11 (11/0093279-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13522-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

32)=APELAÇÃO - AP-12741/11 (11/0091058-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1444-3/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GILVAN BEZERRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

33)=APELAÇÃO - AP-12737/11 (11/0091054-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 15267-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

34)=APELAÇÃO - AP-12513/11 (11/0090649-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38516-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

35)=APELAÇÃO - AP-12715/11 (11/0091018-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34312-9/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA AMÉLIA MARTINS VASCONCELOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

36)=APELAÇÃO - AP-12745/11 (11/0091063-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 15265-0/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: NORA NEY PEREIRA DA ROCHA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

37)=APELAÇÃO - AP-13372/11 (11/0094168-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37309-5/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JEFFERSON NUNES ALECRIN.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

38)=APELAÇÃO - AP-12662/11 (11/0090896-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39760-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUIZ CARLOS BRITO AGUIAR.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**RELATORA
REVISORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

39)=APELAÇÃO - AP-12972/11 (11/0091871-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12982-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: IVAN SARAIVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

40)=APELAÇÃO - AP-12727/11 (11/0091032-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35488-0/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOEL ALVES MENESES.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

41)=APELAÇÃO - AP-12721/11 (11/0091025-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35322-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ELIANE SILVA DE SOUSA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

42)=APELAÇÃO - AP-12724/11 (11/0091029-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39634-6/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

43)=APELAÇÃO - AP-12720/11 (11/0091023-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 1459-1/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: VALDINA ALVES ROCHA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

44)=APELAÇÃO - AP-13282/11 (11/0093310-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39610-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

45)=APELAÇÃO - AP-12734/11 (11/0091050-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 14290-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MARIA VILANI DA SILVA LEITE.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

46)=APELAÇÃO - AP-13269/11 (11/0093259-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15266-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

47)=APELAÇÃO - AP-13281/11 (11/0093308-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37305-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: LUIZA EVANGELISTA AQUINO.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

48)=APELAÇÃO - AP-13271/11 (11/0093272-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34702-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: NATALINA FERREIRA DA FROTA FREITAS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

49)=APELAÇÃO - AP-13376/11 (11/0094173-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33338-7/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

50)=APELAÇÃO - AP-13275/11 (11/0093290-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39683-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: DEUSIMAR DA COSTA.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

51)=APELAÇÃO - AP-13315/11 (11/0093610-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39637-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: CICERA BARBOSA DE MELO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: TELIO LEO AYRES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

52)=APELAÇÃO - AP-12718/11 (11/0091021-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34829-5/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: FÁBIO LUIS DE GÓIS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

53)=APELAÇÃO - AP-13090/11 (11/0092569-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34769-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

54)=APELAÇÃO - AP-13377/11 (11/0094175-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1220-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

55)=APELAÇÃO - AP-12742/11 (11/0091059-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39728-8/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: GLAUCILEIDE BRINGEL MARQUES.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

56)=APELAÇÃO - AP-13272/11 (11/0093275-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35484-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: JOSE PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

57)=APELAÇÃO - AP-13378/11 (11/0094179-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 25548-3/06 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).

APELANTE: ERIVALDA VIEIRA ARAÚJO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

58)=APELAÇÃO - AP-13283/11 (11/0093311-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 37273-0/06 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ADEMIR MONTEIRO CARVALHO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

59)=APELAÇÃO - AP-13278/11 (11/0093300-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 14288-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: DORINHA FRANCISCA LINS.
ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

60)=APELAÇÃO - AP-13274/11 (11/0093289-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8404-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: IRIS RODRIGUES COSTA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

61)=APELAÇÃO - AP-13279/11 (11/0093301-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 33334-4/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

62)=APELAÇÃO - AP-13284/11 (11/0093315-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 34823-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: ANCELMINA DIAS DA CUNHA.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS .
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

63)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8698/09 (09/0073186-9)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16602-2/06, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: DEUSDETE ALECRIM AIRES.

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS .
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1660 (11/0094810-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131767-3/09, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSA: AI - 10192 TJTO
 APELANTE: ÁQUILA PLATÍNI DOS REIS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE M. LOPES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 PROC.(*) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA FÍSICA-CONTRADIÇÕES NO EDITAL-ELIMINAÇÃO QUE FERRE DIREITO LÍQUIDO E CERTO– RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A retificação do Edital do referido concurso se deu antes mesmo do período relativo às inscrições e foi divulgado da mesma maneira adotada para a divulgação do edital, oportunizando a todos os candidatos o necessário conhecimento. 2. Não se vislumbra o alegado direito líquido e certo, considerando o acerto da Administração no momento em que, verificado que a recorrente não preencheria os requisitos necessários. 3. Nego provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA n.º 1660, em que figura como Apelante ÁQUILA PLANTINI DOS REIS DE ALMEIDA como Apelado ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO– Vogal Exo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORREIA – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 13 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14121 (11/0096863-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 101461-5/10, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: L. F. D. A. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA GENITORA: E. M. F. D. A.
 DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
 PROC.(*) DE JUSTIÇA: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. SUPRESSÃO DO PATRONÍMICO. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. - Diante da regulamentação legal da matéria, do evidente prejuízo a um dos apelidos da família e do princípio da imutabilidade do nome, que interessa a segurança jurídica, não se deve deferir o pedido de retificação do patronímico, máxime quando a sua manutenção é incapaz de gerar qualquer prejuízo ou constrangimento, como no caso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 20/07/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Revisão ratificada em sessão pelo Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 25 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12751 (11/0091100-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 73390-8/09, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: D. C. G.
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 APELADO: P. V. V. G. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: C. V. N.
 DEF. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
 PROC.(*) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO - ALIMENTOS – AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA – REVELIA – ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.478/68 – CERCEAMENTO DE DEFESA – PREJUÍZO NÃO VERIFICADO - PRELIMINARES REJEITADAS. ALIMENTOS PRVISÓRIOS – MANDADO CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO – NULIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA. – VERBA ALIMENTAR – REDUÇÃO – BINÔNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – ALTERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. - Em ação de alimentos a indicação do prazo de 15 dias para defesa apresentar a contestação, não pode levar à nulidade do mandado, se a revelia decretada

na sentença singular bem como a confissão quanto a matéria de fato, se deu com base no artigo 7º da mencionada Lei - ausência injustificada do apelante na audiência. - A ausência de prejuízo caracterizado pelo não acolhimento do pedido de redesignação de audiência, desautoriza o acolhimento da tese de cerceamento de defesa. Preliminares rejeitadas. - Se entre o ato de sua citação e a audiência de conciliação, não houve nenhum outro momento processual hábil para ensejar a ciência do alimentante no que toca aos alimentos provisórios, dele está desobrigado, visto que não pode ser prejudicado por erro constante no mandado. Preliminar acolhida. - A inexistência de prova convincente da alegada falta de receita do alimentante de forma a impossibilitar o pagamento da pensão estabelecida, determina que a verba fixada seja mantida inalterada, pois, em se tratando de interesse de incapaz, os alimentos cumprem perfil de prerrogativa indisponível.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 20/07/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante, desobrigando o recorrente do pagamento dos alimentos provisionais arbitrados no despacho de fls. 10, ante a falta de intimação. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Revisão ratificada em sessão pelo Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas, 25 de julho de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7787/2011 (11/0099322-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 PACIENTE: NELCY RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, em que pese a idade avançada da indiciada, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, mormente pela expressiva quantidade de droga apreendida na residência da acusada, quando foi presa em flagrante delito na data de 17/06/2011, tratando-se de 12 (doze) pedras pequenas e 04 (quatro) pedras grandes, da substância entorpecente conhecida por “crack”, pesando 58,20g (cinquenta e oito gramas e centígramas), segundo consta do Auto de Prisão em Flagrante, Termo de Depoimento das Testemunhas, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial (fls. 69/77-TJ). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7779/2011 (11/0099253-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: JOSÉ DO EGITO GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, mormente pela expressiva quantidade de droga apreendida na residência do acusado, quando foi preso em flagrante delito na data de 29/06/2011 (fls. 03 e fls. 25), tratando-se de 04 (quatro) tijolos de “maconha” acondicionados em fitas adesivas, pesando 1,542kg (um quilo e quinhentos e quarenta e dois gramas) segundo consta da decisão que indeferiu a liberdade provisória do réu (fls. 30). À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Diante

do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de julho de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7758 (11/0098994-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: OZINO PEREIRA PIRES
DEFENSORA PÚBLICA: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Ozino Pereira Pires, brasileiro, solteiro, natural de Miracema – TO, residente e domiciliado na Rua Euzebia Teixeira Noleto, n. 233, Setor Vila Maria, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO. Alega a Impetrante que o paciente foi preso em 17 de junho de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, do Código Penal. Aduz que o paciente possui deficiência mental e deveria estar recluso em manicômio judicial, para que possa receber o tratamento adequado. Argumenta que no presídio superlotado onde se encontra o paciente, suas moléstias podem ser agravadas, "podendo chegar a um quadro clínico incurável" (fls. 10). Colaciona julgados e, ao final, requer a concessão liminar da ordem, para que seja determinado a transferência do paciente para estabelecimento adequado, ou, caso não seja possível, seja determinada a soltura, com a consequente expedição do Alvará. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Considerando que a autoridade coatora declinou, através da Portaria de n. 1/2011, datada de 1.07.2011 (fls. 65/67), a ocorrência de dúvidas quanto à sanidade mental do paciente, razão pela qual determinou a instauração do competente incidente, que ainda está tramitando na instância singela, o que proporcionaria a verificação da relevância dos fundamentos apontados na peça inaugural, torna-se temerária a concessão da liminar pleiteada. É, portanto, imperativo a análise mais detalhada dos elementos de convicção carreados aos autos, juntamente com as informações que serão prestadas pela autoridade impetrada quanto ao andamento do incidente de sanidade mental, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Diante dessas considerações e, por uma questão de cautela, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acoimada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator."

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-13625/11 (11/0094804-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISO IV, DO CP.
APELANTE: RENALDO SOCORRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. CONFISSÃO. INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. INOCORRÊNCIA. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - *O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestadamente dissociada do conjunto probatório. - Não se configura a atenuante quando o agente, confessando a autoria, alega causa justificativa ou dirimente. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto. - Ofensas morais ou meras provocações, ainda que com forte conteúdo difamatório, não autorizam a reação violenta do agente, matando o desafeto com vários tiros de revólver, hipótese em que, de modo algum, configura a legítima defesa da honra. - Verificando-se que as circunstâncias judiciais não se mostram em sua maioria, desfavoráveis ao recorrente, a aplicação do redutor previsto no § 1º, do art. 121, do CP, no seu grau máximo é medida que se impõe.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para aplicar a minorante no patamar máximo de 1/3 (um terço), tornando a pena

definitiva em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo os demais termos da sentença fugitiva. Acompanharam o voto do relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Fizeram sustentação oral, pelo apelante, o advogado PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO e, pelo Ministério Público, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14204/11 (11/0097035-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 60414-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: JOSEVALDO DA SILVA CHAVES.
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. CRIME DE EFEITO PERMANENTE. FLAGRANTE DA MECANCIA. DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - *Impossível desclassificar a conduta para o crime de uso, inserido no art. 28, da Lei 11.343/06, restando configurado nos autos a prática do delito de tráfico de drogas, tipificado no art. 33, da Lei de Drogas. - Desnecessário a comprovação do flagrante da venda de droga pelo agente para configurar o crime de tráfico, bastando para tanto a apreensão desta, uma vez que se trata de crime de efeito permanente que gera situação ilícita, prolongada no tempo, e, consuma-se com a mera guarda ou depósito para fins de comércio. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. Precedentes do STJ e STF. - Recurso a que se nega provimento.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa - Revisor e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14329/11 (11/0097761-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1807-9/09 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 33, § 1º, INCISO II, E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTES: DIONES RODRIGUES DA SILVA, DOMINGOS VIANA DA SILVA E RUBISMAR DIAS SILVA.
DEFEN. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ N. M. L. GONÇALVES E LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONFIGURAÇÃO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. ABSOLVIÇÃO. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - *Impossível a absolvição pretendida pelos réus, sob a alegação de insuficiência de provas, em decorrência da consideração da palavra de co-réu e a valoração do depoimento dos policiais. - A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real. - Portanto, há que se considerar como meio de prova idôneo a fundamentar a sentença, a valoração da oitiva dos policiais que participaram das diligências investigativas que culminaram com a prisão em flagrante dos réus. Precedentes no STJ e STF. - Recurso a que se nega provimento.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7667/11 (11/0098194-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 180, CAPUT; 344, CAPUT (POR DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 69, CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: IRAN RIBEIRO E SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES.
PACIENTE: EMIVAL PINTO PEREIRA.
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: CRIMINAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE RECEPÇÃO E CRIME DE COAÇÃO. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA LEI

PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - *É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Mormente porque os autos notificam que o acusado, em outra ação penal coagiu testemunhas podendo causar empecilho à instrução processual, frustrando a aplicação da lei penal. - Portanto, incabível a requestada concessão da ordem de soltura, eis que a r. decisão de primeiro grau que decretou a prisão preventiva do paciente, reconhecendo a presença da materialidade e autoria delitiva, deixou sobejamente demonstrado todos os óbices legais impeditivos ao deferimento da pretensão esposada na exordial, não apresentando quaisquer defeitos que imponham a sua revogação, encontrando-se bem fundamentada na "garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal", com o fim de evitar que o réu venha a reiterar a prática do ilícito. - Writ negado.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Fizeram sustentação oral, pelo paciente, o advogado Iran Ribeiro e, pelo Ministério Público, José Omar de Almeida Júnior. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanharam o voto do Relator, os Juizes de Direito Adonias Barbosa da Silva – Vogal, Gil de Araújo Corrêa – Vogal e, o Desembargador Antônio Félix- Presidente em exercício. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-14332/11 (11/0097766-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1635/05 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE: HAILTON COSME DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: FURTO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. BENESSE DO FURTO PRIVILEGIADO. ADMISSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. -*Restando satisfatoriamente comprovadas a autoria e a materialidade, impõe-se a manutenção do édito condenatório. - Sendo o acusado propenso à prática delituosa não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, por atentar contra a ordem social. - In casu, sendo o agente tecnicamente primário e de pequeno valor a res furtiva, faz jus à minorante prevista no art. 155, § 2º do Código Penal.*

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer o benefício do furto privilegiado previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, reduzindo a pena do apelante de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para 08 (oito) meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa no patamar unitário mínimo de 1/30 (um trinta avos) do salário vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença fustigada. Acompanharam o voto do relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7650/11 (11/0097999-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
PACIENTE: EDIVAN RODRIGUES DE SOUSA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - ATO ISOLADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - PRAZO DE 105 DIAS PARA O TERMO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ILEGALIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E ATIPICIDADE DO FATO NÃO CARACTERIZADAS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM NEGADA. 1. O fato de o Ministério Público ter ultrapassado o prazo legal de 10 dias para o oferecimento da denúncia, como determina o artigo 54 da Lei 11.343/2006, por si só não configura excesso de prazo capaz de ensejar o constrangimento ilegal do acautelado. O que deve ser levado em conta é o prazo total para o fim da instrução criminal que, segundo entendimento atual dos tribunais superiores, dada a nova redação do art. 400 do CPPB que é aplicado subsidiariamente à Lei Antidrogas, e, ainda, levando-se em conta o princípio da razoabilidade, hoje é de 105 dias. 2. De outra forma, não há que se falar em atipicidade do fato uma vez que o indiciado foi preso em flagrante trazendo consigo grande quantidade da substância química entorpecente conhecida por "crack". 3. Também não há que se falar em ilegalidade do Auto de Prisão em Flagrante uma vez que, ao ser lavrado, a autoridade observou todos os requisitos dos artigos 302 e 304 do Código de Processo Penal Brasileiro. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7650, na sessão realizada em 19/07/2011, sob a Presidência em exercício do Exmo.

Desembargador Antônio Félix, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix e os juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva. Ausências justificadas do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 19 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-11175/10 (10/0085185-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62715-0/07, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LUCIANO PINHEIRO NERIS.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – FURTO SIMPLES – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO – SENTENÇA - ANULAÇÃO. 1. Se a conduta do agente representa ofensa de insignificante intensidade ao patrimônio da vítima, como neste caso em que foram furtados e posteriormente devolvidos à ofendida 02 (dois) botijões de gás, impõe-se considerar o fato delituoso como de mínima perturbação social, autorizada a adoção do princípio da insignificância para o fim de decretar a absolvição réu, anulando-se a r. sentença objurgada . 2. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11175/10, nos quais figura como apelante Luciano Pinheiro Neres, sob a Presidência do Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, desacolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, DEU PROVIMENTO ao apelo para absolver o apelante da imputação que lhe foi imposta pela r. sentença vergastada. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-11825/10 (10/0088357-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (A. P. PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42588-1/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 307, DO CP.
APELANTE: HÉLIO LUCAS DE CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – CRIME DE FALSA IDENTIDADE - EXERCÍCIO DE AUTODEFESA – CONDUTA ATÍPICA – ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO. 1. É atípica a conduta de se atribuir falsa identidade perante autoridade policial com o intuito de ocultar antecedentes criminais, pois se trata de hipótese de autodefesa, consagrada no art. 5.º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que não configura o crime descrito no art. 307 do Código Penal.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 11825/10, nos quais figura como apelante Hélio Lucas de Carvalho, sob a Presidência do Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, DEU PROVIMENTO ao apelo para absolver o apelante da imputação que lhe foi imposta pela r. sentença vergastada. Votaram com o Relator o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 26 de julho de 2011.

APELAÇÃO - AP-12280/10 (10/0089834-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87286-3/10- DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP.
APELANTE: TONY MARCOS FERNANDES DE SOUZA E IRUANO ARTES DA SILVA FERREIRA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONFIGURAÇÃO. ATIPICIDADE NA CONDUTA POR FURTO DE USO. INCABÍVEL. BENEFÍCIO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DEVIDAMENTE APLICADO. MODULADORAS JUDICIAIS. ANÁLISE ADEQUADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NOS TERMOS DO ART. 93, IX, CF. RECURSO NÃO PROVIDO.- Restou sobejamente comprovado no acervo probatório dos autos, a materialidade e a autoria do crime, restando demonstrado que não houve devolução do bem subtaido.- Nada há a ser reparado na dosimetria da pena. Nos termos do art. 59, do CP, a pena básica foi fixada acima do mínimo legal, de modo bem justificado e está de conformidade com o entendimento jurisprudencial predominante e que é adotado por esta colenda Câmara, sendo o regime prisional fechado adequado em razão da reincidência e péssimos antecedentes criminais de ambos os recorrentes.- Portanto, inviável o pedido de absolvição sob argumento de atipicidade na conduta por furto de uso, bem como a redução da pena pleiteada

pelos apelantes, pois o Juiz de 1º grau analisou adequadamente as provas contidas no caderno processual e as circunstâncias judiciais, não merecendo retoque a sentença recorrida. - Apelo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do apelo, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de agosto (8) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12375/10 (10/0090099-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80427-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE : RICARDO GOMES DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-12296/10 (10/0089885-4)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 54176-6/09, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, I E IV, C/C ART. 61, II DO CP.
APELANTE : SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-11666/10 (10/0087668-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 476-4/10 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE : OZIVAN DIAS DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-11852/10 (10/0088582-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 81130-7/08 DA ÚNICA VARA).
T.PENAL : ARTIGO 213, C/C OS ARTIGOS 224, ALÍNEA "A" E 226, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE : ALTIVO LOPES DE CARVALHO.
ADVOGADO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2563/11 (11/0092102-5)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22597-0/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 124587-7/09), (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 22599-6/09), (AUTO DE

PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 10162-6/09) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 46201-7/09).

T.PENAL : ARTIGO 129, § 6º, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : OSMIR VIEIRA GOMES.
DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2586/11 (11/0095456-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 125563-9/10 DA ÚNICA VARA).
APENSO : (PRISAO PREVENTIVA 437/10) E (REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 125520-5/10).

T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE : ALEXANDRE PINTO MONTEIRO.
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-12622/11 (11/0090825-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 30314-8/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (BUSCA E APREENSÃO Nº 2002.43.00.000376-0).
T.PENAL : ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE : RODRYGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CAVALCANTE.
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-13606/11 (11/0094765-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 132598-6/09 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-12314/10 (10/0089924-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20091-1/10- DA ÚNICA VARA).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17526-7/10).
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP.
APELANTE : ANTÔNIO CARLOS NARECE MARINHO, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA E MÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-13551/11 (11/0094555-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29919-5/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MAYANDRO DA LUZ SILVA.
DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELANTE : GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA.
DEFEN. PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR**
 Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7755 (11/0098969-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : Artigo 155, § 4º, do Código Penal
 IMPETRANTE : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 PACIENTE : IVONE RODRIGUES FERREIRA
 DEFEN.(A) PUBLICO : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.57/59, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **IVONE RODRIGUES FERREIRA**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0007.2127-8), a que responde pela prática de crimes tipificados no artigo 155, § 4º, do Código Penal. O paciente foi preso em flagrante delicto, no dia 04/06/2011, nesta capital, acusado de supostamente ter subtraído, uma câmara digital pertencente às vítimas Kerolen Miranda Sobrinho e Kananda de Sousa Soares. Aduz o impetrante, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Diz que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não se encontram presentes diante do caso concreto, argumentado que os motivos utilizados pelo Juiz singular, consistente no fato do Paciente ser reincidente e na falta de documentos que comprovem sua residência fixa, bem como que exerce atividade lícita, são fatos inidôneos a justificar a segregação. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório. **DECIDO**. A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. O MM. Juiz *a quo* concluiu pela necessidade da medida cautelar, visando garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, em razão de reiterada atividade delitiva do Paciente, o qual, inclusive, já foi condenado, com sentença transitada em julgado. Desta forma, a prisão cautelar visa inibir a reiteração delitiosa por parte do Paciente no seio da sociedade. Sobre o tema, leciona FERNANDO CAPEZ, que, *verbis*: "Garantia da ordem pública: a prisão cautelar é decretada com a finalidade de impedir que o agente, solto, continue a delinquir, ou acautelar o meio social (...). A decisão hostilizada destaca, também, que sua liberdade poderá dificultar a aplicação da lei penal, tendo em vista que não houve a comprovação de que possui endereço certo e profissão definida, e nos presentes autos também não se juntou os referidos documentos comprobatórios. Assim, analisando os argumentos trazidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizada está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). "(...) Não despontando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração." (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao MM. Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Palmas/TO. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas (TO), 13 de julho de 2011.(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7774 (11/0099221-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. Penal : Arts. 157, § 2º, I, II e V.
 Impetrante : Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira
 Paciente : Alessandra Stefany Melgacio de Oliveira
 Advogado : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 Impetrado : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 Relator : Des. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.120/122, a seguir: "Cuida o presente feito de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado acima epigrafado, em favor de ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu/TO. Aduz o impetrante que a paciente foi presa preventivamente em 11/07/2011, por força dos mandados de prisão expedidos pelos doutos magistrados das Comarcas de Araguaçu/TO e Formoso do Araguaia/TO, sendo que, em 15/07/2011, o MM. Juiz da Comarca de Formoso do Araguaia/TO deferiu o pedido de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar. Alega que a acusada se encontra no 8º(oitavo) mês de gestação, fazendo jus à benesse da prisão domiciliar, nos termos da Lei 12.403/11 que confere novo regimento às prisões cautelares, admitindo a prisão domiciliar as gestantes a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo a gestação de alto risco. Pugna, pela concessão liminar da ordem no sentido de ser substituída a prisão preventiva pela domiciliar e, ao final, no mérito, sua confirmação em definitivo. Junta aos autos os documentos de fls. 07 a 22. A apreciação do pedido liminar foi postergada, para após a juntada das informações da autoridade coatora (fl.25), as quais constituem as fls.26/29. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. **DECIDO**. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede

de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio *habeas corpus*, o que usurpária a função do Órgão Colegiado, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Pois bem, feitas tais considerações, das informações prestadas pela autoridade coatora (fls.26/29), verifica-se que a paciente foi denunciada pela prática do crime descrito nos artigos 157, §2º, I, II e V do Código Penal Brasileiro. Notícia o douto magistrado "a quo" que "foi decretada a prisão preventiva da paciente, com fundamento na conveniência da instrução criminal, na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal (...). Outrossim, do modo de execução do delito (modus operandi), sobressai à extrema periculosidade da agente, tendo em vista que, em tese, agrediram fisicamente com violência a ofendida Domingas Fernandes Brito." In casu, com o advento da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, cuja vigência aconteceu recentemente, a partir de 04 de julho, introduziu-se nova redação ao artigo 318 do Código de Processo Penal, passando a admitir a prisão domiciliar às mulheres recolhidas por força de prisão preventiva que se encontram com mais de 07(sete) meses de gestação ou que tenha gravidez de alto risco. Vejamos o teor do dispositivo: "Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo." (grifos acrescentados). Pela análise da documentação carreada aos autos, notadamente pelo documento de fl. 14, denota-se que a paciente encontra-se grávida, com período gestacional de 35(trinta e cinco) semanas e 04(quatro) dias. Todavia, com dito alhures, para concessão da medida liminar, necessário, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar vindicada (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, a caracterizar a impossibilidade de se prolongar, até o julgamento pelo colegiado, o estado de coação ilegal incidente sobre o direito de liberdade do paciente. In casu, da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento processual, verifica-se que não ficou devidamente evidenciado qualquer risco de vida imposto ao paciente, ao contrário, a informação prestada pela autoridade coatora dar conta de que: "por informações telefone dada pelo chefe carcerário a este magistrado sbscriotr, a paciente entrou em trabalho de parto nesta data de hoje, sendo encaminhada ao hospital de Gurupi/TO, sob escolta, na qual encontra-se aguardando para 'dar a luz', demonstrando a efetiva assistência médica prestada." (grife). Ademais, o permissivo legal citado, que autoriza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, reveste apenas em uma faculdade, devendo o magistrado inaugural, mais próximo aos fatos, a análise das circunstâncias acerca do acatamento processual, o que restou evidenciado na exposição dos motivos colacionado aos autos prestados pelo douto juiz a quo. Destarte, não se verifica a presença de um dos requisitos da concessão da medida liminar, qual seja o *periculum in mora*, na medida em que a assistência médica tem sido assegurada à detenta, obstando desta feita, o deferimento liminar, ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Palmas, 25 de JULHO de 2011.(a) Desembargador Bernardino Luz -R E L A T O R. 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011

HABEAS CORPUS Nº 7788 (11/0099323-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL : ART. 121, c/c Art. 14, inciso II, § 2º, inciso V do CPB e Art. 14 da Lei nº 10.826/03.
 IMPETRANTE : Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 PACIENTE : Warten Dêividi Silva de Oliveira
 ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 IMPETRADO : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.91/93, a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado por **Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano**, advogada, em favor de **Warten Dêividi Silva de Oliveira**, que se encontra preso em flagrante delicto pela suposta prática de delito tipificado no Art. 121, *caput*, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 14 da Lei nº 10.826/03, a quem foi negado pedido de liberdade provisória pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega que o constrangimento ilegal está consubstanciado nas provas colhidas mediante tortura do Paciente pela polícia, ao passo que a autoridade coatora teria homologado o flagrante sem que tivesse nenhum elo com a droga apreendida com outro preso acusado do crime de tráfico ao afirmar que "a autoridade coatora arranhou um meio de colocar o paciente como tráfico de entorpecente como o único intuito de não o deixar livre para responder em liberdade...". Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do acusado. Relatados, **DECIDO**. É remansoso o entendimento de que o deferimento de medida liminar em *habeas corpus*, face à sua excepcionalidade, deve se revestir de extrema cautela, sob pena de constituir esgotamento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Desta forma, o deferimento da medida somente seria admitido nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. No caso *sub examine*, o Paciente foi preso em flagrante delicto por suposta infração ao art. 121, c/c art. 14, inciso II, § 2º. Inciso V, e art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Nesta seara, objetiva o Impetrante, através do presente *writ*, obter a concessão de provimento liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. Analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais pormenorizada. Não obstante a i. advogada sustente ausência de fundamentação concreta da decisão, verifico que o juiz, ao indeferir o pedido de liberdade provisória, fundamentou sua decisão demonstrando as provas da autoria e materialidade do delito e em uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, a saber: a garantia da ordem pública decorrente do risco que a mercancia de drogas representa para a sociedade. Ademais, é pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do pedido de *habeas corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido.

Neste ponto, ao compulсар o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão nos três pilares que sustentam a necessidade da prisão cautelar do paciente, circunstanciando detalhadamente as peculiaridades do caso. Assim, verifico que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que INDEFIRO A LIMINAR postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste habeas corpus. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações complementares ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão Em seguida, vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se e intimem-se." Palmas - TO, 26 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS-Relatora.. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.604/11 (11/0097666-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 PACIENTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
 DEFEN. PÚBL. : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS – TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – RÉU ÚNICO E CAUSA DE POUCA COMPLEXIDADE - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1. Configura-se constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus, o irrazoável excesso de prazo para a formação da culpa, especialmente se a defesa não contribuiu para a delonga e versar o crime sobre apenas um acusado, residente no distrito da culpa, sem evidências da necessidade de produção de provas em outro Estado da Federação ou de qualquer ato que demande maior consumo de tempo. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade diante do excesso de prazo para a formação da culpa. 3. Ordem concedida".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.604/11, onde figura, como Impetrante, MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA, Paciente, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU EM DEFINITIVO a ordem mandamental impetrada, situação que deve prevalecer, a teor da Súmula nº52 do Supremo Tribunal Federal, ao menos até que a instrução criminal seja encerrada ou até que de forma superveniente haja determinação por ordem superior, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e os Juizes: ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em seu voto/vista acompanhou a Relatora. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 19/07/2011. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Relatora em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº 14391 (110/0098714-0)

ORIGEM :COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.
 T. PENAL :ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CP.
 APELANTE :RENATO PEREIRA BATISTA
 DEFENSOR PÚBLICO :Euler Nunes
 APELADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 555/556 a seguir transcrito: DESPACHO: "O ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, no parecer de fls. 552, manifestou pela certificação do cumprimento do mandato de intimação do réu preso, acerca da sentença condenatória de fls. 467/498, visando evitar eventuais arguições de nulidade. Com efeito, embora tenha sido determinada pelo nobre magistrado singular, a expedição de carta precatória, para a intimação do réu da sentença condenatória, não há provas nos autos acerca do seu cumprimento. Ocorre, porém, que a defesa técnica do referido réu, devidamente intimada, apresentou recurso de apelação, combatendo a referida condenação, resguardando os interesses do apelante em ser absolvido (fato demonstrado no interrogatório judicial - mídia-CD, fls. 441), cumprindo, assim, a finalidade almejada. Nos termos do art. 563, do nosso Código de Processo Penal e da Súmula 523 do STF, processo penal, não se declara a nulidade de ato, se dele não resultar prejuízo comprovado para o réu. Desse modo, a nulidade somente será declarada se acarretar prejuízo para alguma das partes, princípio constituído no brocardo pas de nullite sans grief, sendo verdadeiro o dogma processual que nenhuma nulidade será declarada se não houver demonstração do prejuízo. Transcrevo, abaixo, precedente, nesse sentido: "Em tema de nulidade no processo penal, é dogma fundamental a assertiva de que não se declara nulidade de ato se dele não resulta prejuízo para a acusação ou para a defesa ou se não houver influido na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa." (RSTJ 140/576). Por todo o exposto, entendo desnecessária a certificação do cumprimento do mandato de intimação do réu preso, pois o apelo não lhe traz nenhum prejuízo, e, principalmente, porque há de prevalecer a orientação da defesa, em razão de seu conhecimento técnico. Sendo assim, devolver os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de parecer. Cumpra-se." Palmas, 21 de JULHO de 2011.(a) Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 27 dias do mês de julho de 2011

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2605 (11/0097144-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº24080-6/11 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL : ART.33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : GEFERSON FERREIRA DIAS
 ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 – O fato em si da inafiançabilidade dos crimes hediondos e dos que lhes sejam equiparados, não possui a antecipada força de impedir a concessão judicial da liberdade provisória, visto que está o juiz à imprescindibilidade do princípio tácito, ou implícito, da individualização da prisão. 2- Nos crimes hediondos e equiparados, a prisão em flagrante não exclui automaticamente o benefício da liberdade provisória, mas, apenas, a fiança como ferramenta da sua obtenção, pois a inafiançabilidade de um crime não implica, necessariamente, vedação do benefício à liberdade provisória, mas apenas sua obtenção, por meio econômico. 3- Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** A 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do Relator – Des. Bernardino Luz. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 21 de JULHO de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2529/10 (10/0088975-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS DO TOCANTINS
 REFERENTE : DENÚNCIA Nº 109941-2/09 DA 3ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/1998
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : FRANCISCO BERTODO DO NASCIMENTO SILVA
 DEF. PÚBLICO : DANIELA MARQUES DO AMARAL
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - PEQUENA QUANTIDADE DE PESCADO APREENDIDA - INEXISTÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE -IMPROVIMENTO. 1) O princípio da insignificância está diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do Estado em matéria penal. Entretanto, é imprescindível que a aplicação do referido princípio se dê de forma prudente e criteriosa, razão pela qual é necessária a presença de certos elementos, tais como (I) a mínima ofensividade da conduta do agente; (II) a ausência total de periculosidade social da ação; (III) o infimo grau de reprovabilidade do comportamento e (IV) a inexpressividade da lesão jurídica ocasionada, 2) Comprovada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, impõe-se a manutenção do decumsum fugitado. 3) Ordem concedida para trancar a Ação Penal contra o agente, por suposta infração ao art. 34, par. Único, II da Lei n. 9.605/98. 4) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECEU para NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram acompanhando o Relator as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas-TO, 19 de julho de 2011. (a) Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aso 27 dias do mês de julho 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7594/11 – (11/0097507-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : DALVAN PEREIRA DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – OCORRÊNCIA – CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Reconhecido o excesso de prazo ocorrido na formação da culpa concede-se a ordem de habeas corpus ao paciente que não concorreu para a demora. 2 - Ordem de habeas corpus concedida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7594/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Dalvan Pereira da Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas - TO, 19 de julho de 2011. (a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011

HABEAS CORPUS Nº 7651/11 – (11/0097992-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 PACIENTE : WAGNER ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – LEI 12.403/11 – PRISÃO PREVENTIVA – EXCEPCIONALIDADE – SOMENTE QUANDO INSUFICIENTES AS MEDIDAS CAUTELARES – RIGOR NA FUNDAMENTAÇÃO – ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA BENÉFICA AO RÉU – ORDEM CONCEDIDA. A Lei nº 12.403/11 trouxe alterações pontuais, principalmente em relação ao tema - prisão cautelar - com a inserção, no ordenamento jurídico-penal brasileiro, de novas medidas cautelares, alternativas à prisão preventiva. Trata-se de modificações que se alinham a importantes princípios constitucionais, a exemplo da presunção de inocência e direito de recorrer em liberdade, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A decretação da prisão preventiva, que já deveria ser excepcional, passou a ser subsidiária, ou seja, apenas cabível quando não possível substituir a prisão por uma das medidas cautelares, previstas no art. 319, do CPP. Com o advento da nova Lei, verificou-se que a fundamentação do decreto prisional preventivo passou a ser exigido com mais rigor, na medida em que se tornou ainda mais excepcional. Isso se percebe claramente nas novas redações implantadas nos arts. 310 e 315, do CPP. Ordem concedida. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7651, onde figura como impetrante Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e paciente Wagner Assis Pereira. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 19 de julho de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Célia Regina Régis, Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Erion de Paiva Maia. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. (a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.559/11 (11/0092090-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA : (AÇÃO PENAL Nº 86/84 – VARA CRIMINAL)
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : LUCÍDIO JOSE DOS SANTOS
 DEFENSOR DATIVO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: “PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.271/96). IRRETROATIVIDADE. 1. A norma penal é indivisível, sendo vedado ao magistrado cingi-la para aplicar apenas frações benéficas ao réu, que repercuta na criação de dispositivo novo e diferente dos existentes. 2. A suspensão do processo, prevista no art. 366 do CPP (Lei nº 9.271/96) só pode ser aplicada em conjunto com a suspensão do prazo prescricional, razão pela qual, diante do manifesto prejuízo ao réu, é vedada a retroatividade. 3. Recurso em Sentido Estrito Provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.559/11, tendo como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Recorrido, LUCÍDIO JOSÉ DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar integralmente a decisão, determinando o prosseguimento do feito, considerando válidos todos os atos praticados e a manutenção do curso do prazo prescricional (norma vigente à época dos fatos), tudo nos termos do voto da Exma. Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: ADELINA GURAK – Vogal designada, em face da ausência momentânea do Juiz Helvécio de B. M. Neto e EURÍPEDES LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 19/07/2011. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho 2011 .

HABEAS CORPUS Nº 7601/11 (11/0097552-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 APENSO : (HABEAS CORPUS Nº 7604/2011)
 IMPETRANTES : NAARA SILVA DOS SANTOS E NAYARA SILVA DOS SANTOS
 PACIENTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS – TO
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: “HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – RÉU ÚNICO E CAUSA DE POUCA COMPLEXIDADE - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1. Configura-se constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus, o irrazoável excesso de prazo para a formação da culpa, especialmente se a defesa não contribuiu para a delonga e versar o crime sobre apenas um acusado, residente no distrito da culpa, sem evidências da necessidade de produção de provas em outro Estado da Federação ou de qualquer ato que demande maior consumo de tempo. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade diante do excesso de prazo para a formação da culpa. 3. Ordem

concedida.” **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.601/11, onde figuram, como Impetrantes, NAARA SILVA DOS SANTOS E NAYARA SILVA DOS SANTOS, Paciente, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, CONCEDEU EM DEFINITIVO a ordem mandamental impetrada, situação que deve prevalecer, a teor da Súmula nº52 do Supremo Tribunal Federal, ao menos até que a instrução criminal seja encerrada ou até que de forma superveniente haja determinação por ordem superior, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e os Juízes: ADELINA GURAK, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em seu voto/vista acompanhou a Relatora. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 19/07/2011. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. (a) CÉLIA REGINA RÉGIS Juíza Convocada. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho de 2011.

APELAÇÃO Nº 12.352/10 (10/0090038-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57611-3/10 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL : ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : LUCIANO FERREIRA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELANTES : SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ALVARES DA ROCHA
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: “APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVAS COLHIDAS NA FASE INQUISITORIAL AMPLAMENTE CONFIRMADAS EM JUÍZO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADOS. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º DA LEI DE ENTORPECENTES NA FRAÇÃO MÁXIMA. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DO QUANTUM DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. APLICAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO AOS APELANTES. DEFERIMENTO. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, “c”, DO CÓDIGO PENAL. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Se as provas colhidas na fase inquisitorial foram amplamente confirmadas em juízo, havendo elementos suficientes para o édito condenatório, não há falar em inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da presunção de inocência. 2. Provada a materialidade e autoria, não merece guarda a pretensão dos Apelantes de absolvição ou desclassificação do delito de tráfico. 3. Compete ao juiz sentenciante, dentro da discricionariedade que lhe é peculiar e diante das circunstâncias do caso concreto, aplicar o quantum de redução da pena dentro dos limites previstos no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, reduzindo a reprimenda dos acusados de acordo com o grau de envolvimento de cada um do delito em tela. 4. Se as penas arbitradas são inferiores a quatro anos e os condenados não são reincidentes, deve ser-lhes imposto regime menos gravoso – aberto - , e convertida a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da Execução. (Precedentes STF – HC nº 97.256). 6. Recurso parcialmente provido.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.352/10, onde figuram, como Apelantes, LUCIANO FERREIRA, SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos recursos interpostos e, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática fixar aos apelantes LUCIANO FERREIRA, SANDRO DA CRUZ MOREIRA E CRISTIANE DA SILVA MUNIZ, o regime inicial aberto, bem como, substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, na conformidade acima, a serem definidas pelo Juízo da Execução, mantendo inalterado o restante da sentença guereada, ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juízes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 19/07/2011. Palmas-TO, 22 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Relatora em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.955/10 (10/0088978-2)

ORIGEM : Comarca de TOCANTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 59962-0/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS
 DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA
 PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA : Juíza ADELINA MARIA GURAK
RELATORA P/ O ACÓRDÃO : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: "APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. ATIPICIDADE NÃO RECONHECIDA. HABITUALIDADE DELITIVA COMPROVADA. DOSIMETRIA. CONCURSO DE PESSOAS. PRIVILÉGIO DO § 2º DO ART. 155 DO CP. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A MODALIDADE QUALIFICADA. PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA. QUALIFICADORA OBJETIVA. 1. Reconhecida a habitualidade da prática delitosa, a reprovabilidade do comportamento do agente é significativamente agravada, sendo suficiente para inviabilizar a incidência do princípio da insignificância. 2. Não se leva em consideração de forma isolada o valor ínfimo do objeto subtraído, mas as condições pessoais do infrator. 3. Atipicidade não reconhecida. 4. Segundo orientação mais moderna do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o privilégio estatuído no § 2º do artigo 155 do Código Penal, mostra-se compatível com as qualificadoras do delito de furto, desde que esta (s) seja (m) de ordem objetiva e que a pena final não fique restrita à multa. 5. Sendo um dos pacientes primário, de pequeno valor a res furtiva, verificando-se que a qualificadora do delito é de natureza objetiva - concurso de agentes - e que o fato criminoso não se revestiu de maior gravidade, devida a incidência do benefício legal do furto privilegiado, pois presente a excepcionalidade devida para o seu reconhecimento na espécie, perfeitamente possível a aplicação harmônica da qualificadora do § 4º, IV com o privilégio do § 2º do art. 155 do Código Penal. 6. Apelação provida." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.955/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, conheceu do recurso interposto e, DEU PROVIMENTO, ao recurso e condenar ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS, pela prática do delito capitulado no art. 155, §§ 2º e 4º, do Código Penal, nos termos do voto/vista divergente da Exma. Revisora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – ficando esta como relatora para o Acórdão. Ao iniciar o julgamento a Juíza ADELINA GURAK conheceu do recurso interposto, porém NEGOU PROVIMENTO, conservando, em todos os termos, a sentença monocrática, manteve seu voto. Votou acompanhando o voto/vista divergente, o Excelentíssimo Sr. Juiz: EURÍPEDES LAMOUNIER. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ERION DE PAIVA MAIA, Promotor de Justiça. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 19/07/2011. Palmas - TO, 22 de julho de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1855/11 (11/0097152-9)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 41951-2/11, DA VARA CRIMINAL
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : RAFAEL JUNIOR LIMA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRÁTICA DE FALTA GRAVE NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA. INDISCIPLINA. REGRESSÃO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O FECHADO. ART. 118, I, DA LEP. RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso, evidencia-se que o apenado praticou falta grave ao deixar de cumprir os deveres que lhe foram impostos à execução do regime semi-aberto, tendo, por inúmeras vezes, deixado de comparecer para pernoitar na cadeia pública local, se ausentado do estabelecimento sem qualquer justificativa ou autorização, e ainda, flagrado por agentes penitenciários em visível estado de embriaguez. 2. O cometimento de inúmeros atos de indisciplina, bem caracteriza falta de natureza grave, o que remete à aplicação do art. 118, I, da LEP, sujeitando o infrator à regressão do regime de cumprimento da pena. 3. Recurso conhecido e negado provimento por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO ao agravo em execução penal, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 26ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/07/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Erion de Paiva Maia, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2011. (a) Juíza ADELINA GURAK Relatora em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 27 dias do mês de julho 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10992 (10/0084176-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº. 117855-0/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : G. DO V. S.
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de Recurso Especial

interposto por G. DO V. S. com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 280/281, deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim Ementado: EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - ALTO GRAU DE CULPABILIDADE - FURTO PRIVILEGIADO - EXISTÊNCIA DE QUALIFICADORA - INCOMPATIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - DESCLASSIFICAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PARA FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - ADOLESCENTE APREENDIDO NA POSSE DA RES FURTIVA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - AÇÃO QUE DEIXA VESTÍGIO - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - MEDIDA DE SEMILIBERDADE - FUGA E MAU COMPORTAMENTO - APLICAÇÃO ADEQUADA- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Para aplicação do Princípio da Insignificância é necessário que o julgador faça uma valoração global do fato delituoso. Assim, em razão do alto grau de culpabilidade do adolescente, não há como incidir o princípio evocado. - Segundo precedentes jurisprudenciais a existência de uma das qualificadoras do § 4º, do artigo 155, do CP, exclui a possibilidade de aplicação do privilégio previsto no § 2º, do mesmo dispositivo - A desclassificação deve ser rechaçada uma vez que o adolescente quando foi apreendido já se encontrava na posse da res furtiva, configurando-se, assim, o ato infracional equivalente a furto, na forma consumada - Deve ser excluída a qualificadora prevista no inciso I, do § 4º, do artigo 155, do CP, uma vez que inexistente nos autos exame pericial que demonstre os vestígios deixados pela destruição ou rompimento - A medida sócio-educativa aplicada se mostra adequada, pois demonstrado que o adolescente não está preparado para cumprir medidas em meio aberto, uma vez que já fugiu e praticou outros furtos após a sentença, além do relato de seu mau comportamento - Apelo parcialmente provido. Na origem o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO, ofertou Representação propondo a instauração de procedimento para aplicação de medida sócio-educativa ao menor G. do V. S., pela prática do ato infracional análogo ao descrito como crime no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. Ao sentenciar a douta Magistrada Singular aplicou ao adolescente a medida sócio-educativa de semi-liberdade, por prazo indeterminado, e julgou extinto o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Inconformado o recorrente interpôs Apelação. Na oportunidade do julgamento, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento para, tão somente, excluir a qualificadora de rompimento de obstáculo, mantendo, na íntegra, os demais termos da sentença. Não foram interpostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs Recurso Especial sustentando que o acórdão contrariou os dispositivos legais do artigo 155, § 2º, do Código Penal e do artigo 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Constitucionais do artigo 277, caput, e § 3º, inciso V, bem como infringiu o princípio da insignificância. Finalizou pugnano pelo reconhecimento da atipicidade material da conduta do recorrente, com fundamento no princípio da insignificância, com a consequente absolvição do ato infracional praticado, e, em não entendendo dessa forma, requer que seja reconhecida à prática de furto privilegiado, nos termos do artigo 155, § 2º do Código Penal para o fim de reavaliar a medida sócio-educativa aplicada, substituindo-a por uma compatível com as atuais condições físicas e psicológicas do adolescente, qual seja, a prevista no artigo 101, inciso V, do ECA. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 308/317. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do presente Recurso Especial. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recuso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o Tribunal tenha emitido expresso juízo". Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 277, caput, e § 3º, inciso V da Constituição Federal, esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Posto isso, não admito o Recurso Especial. P.R.I. Palmas (TO), 26 de julho de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 002/2011

Serão deliberados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião Ordinária, **aos dois (02) dias do mês de agosto de dois mil e onze (2011), terça-feira, a partir das 08:30 horas**, ou em reuniões posteriores, assuntos relativos à Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO, do Tribunal Regional do Trabalho - TRT/10ª Região e do Tribunal Regional Federal - TRF/1ª Região.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ GESTOR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: PA 39720

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2009.

CONTRATADO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRANTE: Empresa Módulo Security Solutions S.A..

OBJETOS DO TERMO ADITIVO: "O presente Termo Aditivo tem como objeto a retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2009, quanto à data da vigência e a indicação orçamentária para o exercício 2011. A vigência do contrato nº 119/2009 será de 18 de dezembro de 2010 a 18 de dezembro de 2011".

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Apoio Administrativo

PROJETO ATIVIDADE: 2011.0601.02.122.0195.4003

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 (0240) e 3.390.92 (0240)

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

MS: 2348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DANIEL BORGES DOS SANTOS

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em atendimento ao Despacho às fls. 1208/1209, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partido dos valores e períodos expressos nos cálculos às fls. 1.069-A/1081. de conformidade com o r. Despacho retro.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram aplicados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (anexa) desenvolvida pelo matemático Dr. Gilberto Mello, (Tabela ENCOGE) com início em jul/2003 e termo final em jun/2009, período este apresentado no Laudo Técnico às fls. 1.069-A/1081, tudo de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jul/2003 até 30/06/2011, de acordo com a tabela de indexadores para a justiça estadual citada acima e nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 1,00% (um por cento) ao mês com início em jul/2003 até 10/dez/2010, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até 30/jun/2011 de acordo com o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.284-8								
DAT A	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/03	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,5102238	R\$ 3.269,74	86,66%	R\$ 2.833,56	R\$ 6.103,30
ago/03	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,5096199	R\$ 3.268,43	85,66%	R\$ 2.799,74	R\$ 6.068,17
set/0	R\$ 328,00	R\$	R\$	1,50690	R\$	84,	R\$	R\$

3		R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	75	3.262,56	66%	2.762,08	6.024,64
out/03	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4946513	R\$ 3.236,02	83,66%	R\$ 2.707,26	R\$ 5.943,28
nov/03	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4888448	R\$ 3.223,45	82,66%	R\$ 2.664,51	R\$ 5.887,96
dez/03	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4833564	R\$ 3.211,57	81,66%	R\$ 2.622,57	R\$ 5.834,14
13ºs alário	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4833564	R\$ 3.211,57	81,66%	R\$ 2.622,57	R\$ 5.834,14
jan/04	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4753893	R\$ 3.194,32	80,66%	R\$ 2.576,54	R\$ 5.770,86
fev/04	R\$ 328,00	R\$ 493,07	R\$ 2.165,07	1,4632444	R\$ 3.168,03	79,66%	R\$ 2.523,65	R\$ 5.691,68
mar/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4575599	R\$ 3.059,52	78,66%	R\$ 2.406,62	R\$ 5.466,14
abr/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4492989	R\$ 3.042,18	77,66%	R\$ 2.362,56	R\$ 5.404,74
mai/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4433810	R\$ 3.029,76	76,66%	R\$ 2.322,61	R\$ 5.352,37
jun/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4376305	R\$ 3.017,69	75,66%	R\$ 2.283,18	R\$ 5.300,87
jul/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4304781	R\$ 3.002,67	74,66%	R\$ 2.241,80	R\$ 5.244,47
ago/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4201113	R\$ 2.980,91	73,66%	R\$ 2.195,74	R\$ 5.176,65
set/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4130461	R\$ 2.966,08	72,66%	R\$ 2.155,16	R\$ 5.121,24
out/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4106480	R\$ 2.961,05	71,66%	R\$ 2.121,89	R\$ 5.082,94
nov/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4082539	R\$ 2.956,02	70,66%	R\$ 2.088,73	R\$ 5.044,75
dez/04	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4020848	R\$ 2.943,07	69,66%	R\$ 2.050,15	R\$ 4.993,22
13ºs alário	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,4020848	R\$ 2.943,07	69,66%	R\$ 2.050,15	R\$ 4.993,22
jan/05	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,3901297	R\$ 2.917,98	68,66%	R\$ 2.003,48	R\$ 4.921,46
fev/05	R\$ 394,00	R\$ 493,07	R\$ 2.099,07	1,3822508	R\$ 2.901,44	67,66%	R\$ 1.963,12	R\$ 4.864,56
mar/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3761956	R\$ 2.872,90	66,66%	R\$ 1.915,08	R\$ 4.787,98
abr/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3662221	R\$ 2.852,08	65,66%	R\$ 1.872,68	R\$ 4.724,76
mai/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3539016	R\$ 2.826,36	64,66%	R\$ 1.827,53	R\$ 4.653,89
jun/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3444902	R\$ 2.806,72	63,66%	R\$ 1.786,76	R\$ 4.593,47
jul/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3459708	R\$ 2.809,81	62,66%	R\$ 1.760,63	R\$ 4.570,43
ago/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3455671	R\$ 2.808,97	61,66%	R\$ 1.732,01	R\$ 4.540,97
set/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3455671	R\$ 2.808,97	60,66%	R\$ 1.703,92	R\$ 4.512,88
out/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3435518	R\$ 2.804,76	59,66%	R\$ 1.673,32	R\$ 4.478,08
nov/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3335841	R\$ 2.788,58	58,66%	R\$ 1.635,78	R\$ 4.424,37
dez/05	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3286295	R\$ 2.773,61	57,66%	R\$ 1.599,26	R\$ 4.372,87
13ºs	R\$ 405,50	R\$	R\$	1,32862	R\$	57,	R\$	R\$

alário		493,07	2.087,57	95	2.773,61	66%	1.599,26	4.372,87
jan/06	R\$ 405,50	R\$ 493,07	R\$ 2.087,57	1,3233362	R\$ 2.762,56	56,66%	R\$ 1.565,26	R\$ 4.327,82
fev/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3183265	R\$ 1.967,04	55,66%	R\$ 1.094,85	R\$ 3.061,89
mar/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3153013	R\$ 1.962,52	54,66%	R\$ 1.072,71	R\$ 3.035,24
abr/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3117596	R\$ 1.957,24	53,66%	R\$ 1.050,25	R\$ 3.007,49
mai/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3101874	R\$ 1.954,89	52,66%	R\$ 1.029,45	R\$ 2.984,34
jun/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3084863	R\$ 1.952,35	51,66%	R\$ 1.008,59	R\$ 2.960,94
jul/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3094029	R\$ 1.953,72	50,66%	R\$ 989,75	R\$ 2.943,48
ago/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3079642	R\$ 1.951,57	49,66%	R\$ 969,15	R\$ 2.920,73
set/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3082258	R\$ 1.951,96	48,66%	R\$ 949,83	R\$ 2.901,79
out/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3061360	R\$ 1.948,85	47,66%	R\$ 928,82	R\$ 2.877,67
nov/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,3005436	R\$ 1.940,50	46,66%	R\$ 905,44	R\$ 2.845,94
dez/06	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,2951042	R\$ 1.932,39	45,66%	R\$ 882,33	R\$ 2.814,71
13ºs alário	R\$ 1.001,00	R\$ 493,07	R\$ 1.492,07	1,2951042	R\$ 1.932,39	45,66%	R\$ 882,33	R\$ 2.814,71
jan/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2871240	R\$ 1.625,73	44,66%	R\$ 726,05	R\$ 2.351,78
fev/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2808479	R\$ 1.617,80	43,66%	R\$ 706,33	R\$ 2.324,13
mar/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2754908	R\$ 1.611,03	42,66%	R\$ 687,27	R\$ 2.298,30
abr/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2699032	R\$ 1.603,98	41,66%	R\$ 668,22	R\$ 2.272,19
mai/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2666101	R\$ 1.599,82	40,66%	R\$ 650,49	R\$ 2.250,30
jun/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2633254	R\$ 1.595,67	39,66%	R\$ 632,84	R\$ 2.228,51
jul/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2594212	R\$ 1.590,74	38,66%	R\$ 614,98	R\$ 2.205,72
ago/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2554039	R\$ 1.585,66	37,66%	R\$ 597,16	R\$ 2.182,82
set/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2480405	R\$ 1.576,36	36,66%	R\$ 577,89	R\$ 2.154,26
out/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2449282	R\$ 1.572,43	35,66%	R\$ 560,73	R\$ 2.133,16
nov/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2412045	R\$ 1.567,73	34,66%	R\$ 543,37	R\$ 2.111,10
dez/07	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2358902	R\$ 1.561,02	33,66%	R\$ 525,44	R\$ 2.086,45
13ºs alário	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2358902	R\$ 1.561,02	33,66%	R\$ 525,44	R\$ 2.086,45
jan/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2240172	R\$ 1.546,02	32,66%	R\$ 504,93	R\$ 2.050,95
fev/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2156294	R\$ 1.535,43	31,66%	R\$ 486,12	R\$ 2.021,54
mar/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,2098223	R\$ 1.528,09	30,66%	R\$ 468,51	R\$ 1.996,60
abr/08	R\$	R\$	R\$	1,20368	R\$	29,66%	R\$	R\$

8	1.230,00	493,07	1.263,07	35	1.520,34	66%	450,93	1.971,27
mai/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,1960289	R\$ 1.510,67	28,66%	R\$ 432,96	R\$ 1.943,63
jun/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,1846562	R\$ 1.496,30	27,66%	R\$ 413,88	R\$ 1.910,18
jul/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,1739730	R\$ 1.482,81	26,66%	R\$ 395,32	R\$ 1.878,13
ago/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,1672033	R\$ 1.474,26	25,66%	R\$ 378,29	R\$ 1.852,55
set/08	R\$ 1.230,00	R\$ 493,07	R\$ 1.263,07	1,1647573	R\$ 1.471,17	24,66%	R\$ 362,79	R\$ 1.833,96
out/08	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1630127	R\$ 1.354,53	23,66%	R\$ 320,48	R\$ 1.675,01
nov/08	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1572266	R\$ 1.347,79	22,66%	R\$ 305,41	R\$ 1.653,20
dez/08	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1528458	R\$ 1.342,68	21,66%	R\$ 290,83	R\$ 1.633,51
13ºs alário	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1528458	R\$ 1.342,68	21,66%	R\$ 290,83	R\$ 1.633,51
jan/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1495122	R\$ 1.338,80	20,66%	R\$ 276,60	R\$ 1.615,40
fev/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1422021	R\$ 1.330,29	19,66%	R\$ 261,53	R\$ 1.591,82
mar/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1386722	R\$ 1.326,18	18,66%	R\$ 247,46	R\$ 1.573,64
abr/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1363994	R\$ 1.323,53	17,66%	R\$ 233,74	R\$ 1.557,27
mai/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1301834	R\$ 1.316,29	16,66%	R\$ 219,29	R\$ 1.535,58
jun/09	R\$ 1.328,40	R\$ 493,07	R\$ 1.164,67	1,1234428	R\$ 1.308,44	15,66%	R\$ 204,90	R\$ 1.513,34
VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74284-8								R\$ 271.780,39
duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos								
IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.276-7								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MO	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
jul/03	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,5102238	R\$ 4.739,52	86,66%	R\$ 4.107,27	R\$ 8.846,79
ago/03	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,5096199	R\$ 4.737,63	85,66%	R\$ 4.058,25	R\$ 8.795,87
set/03	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,5069075	R\$ 4.729,11	84,66%	R\$ 4.003,67	R\$ 8.732,78
out/03	R\$ 344,50	R\$ 3.348,79	R\$ 3.138,29	1,4946513	R\$ 4.690,65	83,66%	R\$ 3.924,20	R\$ 8.614,85
nov/03	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,4888448	R\$ 4.672,43	82,66%	R\$ 3.862,23	R\$ 8.534,65
dez/03	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,4833564	R\$ 4.655,20	81,66%	R\$ 3.801,44	R\$ 8.456,64
13º salário	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,4833564	R\$ 4.655,20	81,66%	R\$ 3.801,44	R\$ 8.456,64
jan/04	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,4753893	R\$ 4.630,20	80,66%	R\$ 3.734,72	R\$ 8.364,92
fev/04	R\$ 344,50	R\$ 482,79	R\$ 3.138,29	1,4632444	R\$ 4.592,09	79,66%	R\$ 3.658,06	R\$ 8.250,14
mar/04	R\$ 413,50	R\$ 482,79	R\$ 3.069,2	1,4575599	R\$ 4.473,6	78,66%	R\$ 3.518,	R\$ 7.992,6

			9		7	%	99	7
	R\$	R\$	R\$		R\$	77,	R\$	R\$
abr/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4492989	4.448,32	66	3.454,56	7.902,88
	R\$	R\$	R\$		R\$	76,	R\$	R\$
mai/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4433810	4.430,15	66	3.396,16	7.826,31
	R\$	R\$	R\$		R\$	75,	R\$	R\$
jun/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4376305	4.412,50	66	3.338,50	7.751,01
	R\$	R\$	R\$		R\$	74,	R\$	R\$
jul/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4304781	4.390,55	66	3.277,99	7.668,54
	R\$	R\$	R\$		R\$	73,	R\$	R\$
ago/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4201113	4.358,73	66	3.210,64	7.569,38
	R\$	R\$	R\$		R\$	72,	R\$	R\$
set/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4130461	4.337,05	66	3.151,30	7.488,35
	R\$	R\$	R\$		R\$	71,	R\$	R\$
out/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4106480	4.329,69	66	3.102,65	7.432,34
	R\$	R\$	R\$		R\$	70,	R\$	R\$
nov/04	413,50	.482,79	3.069,29	1,4082539	4.322,34	66	3.054,17	7.376,50
	R\$	R\$	R\$		R\$	69,	R\$	R\$
dez/04	1.081,61	.482,79	2.401,18	1,4020848	3.366,66	66	2.345,21	5.711,87
	R\$	R\$	R\$		R\$	69,	R\$	R\$
13º salário	1.081,61	.482,79	2.401,18	1,4020848	3.366,66	66	2.345,21	5.711,87
	R\$	R\$	R\$		R\$	68,	R\$	R\$
jan/05	1.081,61	.482,79	2.401,18	1,3901297	3.337,95	66	2.291,84	5.629,79
	R\$	R\$	R\$		R\$	67,	R\$	R\$
fev/05	1.081,61	.482,79	2.401,18	1,3822508	3.319,03	66	2.245,66	5.564,69
	R\$	R\$	R\$		R\$	66,	R\$	R\$
mar/05	1.081,61	.482,79	2.401,18	1,3761956	3.304,49	66	2.202,78	5.507,27
	R\$	R\$	R\$		R\$	65,	R\$	R\$
abr/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3662221	3.359,25	66	2.205,69	5.564,94
	R\$	R\$	R\$		R\$	64,	R\$	R\$
mai/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3539016	3.328,96	66	2.152,51	5.481,47
	R\$	R\$	R\$		R\$	63,	R\$	R\$
jun/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3444902	3.305,82	66	2.104,48	5.410,30
	R\$	R\$	R\$		R\$	62,	R\$	R\$
jul/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3459708	3.309,46	66	2.073,71	5.383,17
	R\$	R\$	R\$		R\$	61,	R\$	R\$
ago/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3455671	3.308,47	66	2.040,00	5.348,47
	R\$	R\$	R\$		R\$	60,	R\$	R\$
set/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3455671	3.308,47	66	2.006,92	5.315,38
	R\$	R\$	R\$		R\$	59,	R\$	R\$
out/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3435518	3.303,51	66	1.970,88	5.274,39
	R\$	R\$	R\$		R\$	58,	R\$	R\$
nov/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3358041	3.284,46	66	1.926,67	5.211,13
	R\$	R\$	R\$		R\$	57,	R\$	R\$
dez/05	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3286295	3.266,82	66	1.883,65	5.150,47
	R\$	R\$	R\$		R\$	57,	R\$	R\$
13º salário	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3286295	3.266,82	66	1.883,65	5.150,47
	R\$	R\$	R\$		R\$	56,	R\$	R\$
jan/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3233362	3.253,81	66	1.843,61	5.097,41
	R\$	R\$	R\$		R\$	55,	R\$	R\$
fev/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3183265	3.241,49	66	1.804,21	5.045,70
	R\$	R\$	R\$		R\$	54,	R\$	R\$
mar/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3153013	3.234,05	66	1.767,73	5.001,78
	R\$	R\$	R\$		R\$	53,	R\$	R\$
abr/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3117596	3.225,34	66	1.730,72	4.956,06
	R\$	R\$	R\$		R\$	52,	R\$	R\$
mai/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3101874	3.221,48	66	1.696,43	4.917,90
	R\$	R\$	R\$		R\$	51,	R\$	R\$
jun/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3084863	3.217,29	66	1.662,05	4.879,35
	R\$	R\$	R\$		R\$	50,	R\$	R\$
jul/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3094029	3.219,50	66	1.631,66	4.850,50

	0		9		5	%	02	7
	R\$	R\$	R\$		R\$	49,	R\$	R\$
ago/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3079642	3.216,01	66	1.597,07	4.813,08
	R\$	R\$	R\$		R\$	48,	R\$	R\$
set/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3082258	3.216,65	66	1.565,22	4.781,88
	R\$	R\$	R\$		R\$	47,	R\$	R\$
out/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3061360	3.211,51	66	1.530,61	4.742,12
	R\$	R\$	R\$		R\$	46,	R\$	R\$
nov/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,3005436	3.197,76	66	1.492,08	4.689,84
	R\$	R\$	R\$		R\$	45,	R\$	R\$
dez/06	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,2951042	3.184,39	66	1.453,99	4.638,38
	R\$	R\$	R\$		R\$	45,	R\$	R\$
13º salário	1.024,00	.482,79	2.458,79	1,2951042	3.184,39	66	1.453,99	4.638,38
	R\$	R\$	R\$		R\$	44,	R\$	R\$
jan/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2871240	2.135,71	66	953,81	3.089,52
	R\$	R\$	R\$		R\$	43,	R\$	R\$
fev/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2808479	2.125,30	66	927,91	3.053,20
	R\$	R\$	R\$		R\$	42,	R\$	R\$
mar/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2754908	2.116,41	66	902,86	3.019,27
	R\$	R\$	R\$		R\$	41,	R\$	R\$
abr/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2699032	2.107,14	66	877,83	2.984,97
	R\$	R\$	R\$		R\$	40,	R\$	R\$
mai/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2666101	2.101,67	66	854,54	2.956,21
	R\$	R\$	R\$		R\$	39,	R\$	R\$
jun/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2633254	2.096,22	66	831,36	2.927,59
	R\$	R\$	R\$		R\$	38,	R\$	R\$
jul/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2594212	2.089,75	66	807,90	2.897,64
	R\$	R\$	R\$		R\$	37,	R\$	R\$
ago/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2554039	2.083,08	66	784,49	2.867,57
	R\$	R\$	R\$		R\$	36,	R\$	R\$
set/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2480405	2.070,86	66	759,18	2.830,04
	R\$	R\$	R\$		R\$	35,	R\$	R\$
out/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2449282	2.065,70	66	736,63	2.802,32
	R\$	R\$	R\$		R\$	34,	R\$	R\$
nov/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2412045	2.059,52	66	713,83	2.773,35
	R\$	R\$	R\$		R\$	33,	R\$	R\$
dez/07	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2358902	2.050,70	66	690,27	2.740,97
	R\$	R\$	R\$		R\$	33,	R\$	R\$
13º salário	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2358902	2.050,70	66	690,27	2.740,97
	R\$	R\$	R\$		R\$	32,	R\$	R\$
jan/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2240172	2.031,00	66	663,32	2.694,32
	R\$	R\$	R\$		R\$	31,	R\$	R\$
fev/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2156294	2.017,08	66	638,61	2.655,69
	R\$	R\$	R\$		R\$	30,	R\$	R\$
mar/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2098223	2.007,45	66	615,48	2.622,93
	R\$	R\$	R\$		R\$	29,	R\$	R\$
abr/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,2036835	1.997,26	66	592,39	2.589,65
	R\$	R\$	R\$		R\$	28,	R\$	R\$
mai/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,1960289	1.984,56	66	568,77	2.553,33
	R\$	R\$	R\$		R\$	27,	R\$	R\$
jun/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,1846562	1.965,69	66	543,71	2.509,40
	R\$	R\$	R\$		R\$	26,	R\$	R\$
jul/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,1739730	1.947,96	66	519,33	2.467,29
	R\$	R\$	R\$		R\$	25,	R\$	R\$
ago/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,1672033	1.936,73	66	496,96	2.433,69
	R\$	R\$	R\$		R\$	24,	R\$	R\$
set/08	1.823,50	.482,79	1.659,29	1,1647573	1.932,67	66	476,60	2.409,27
	R\$	R\$	R\$		R\$	23,	R\$	R\$
out/08	1.969,50	.482,79	1.513,29	1,1630127	1.759,98	66	416,41	2.176,39
	R\$	R\$	R\$		R\$	22,	R\$	R\$
nov/08	1.969,50	.482,79	1.513,29	1,1572266	1.751,22	66	396,83	2.148,00

	0		9		2	%		5
dez/08	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1528458	R\$ 1.744,59	21,66%	R\$ 377,88	R\$ 2.122,47
13º salário	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1528458	R\$ 1.744,59	21,66%	R\$ 377,88	R\$ 2.122,47
jan/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1495122	R\$ 1.739,55	20,66%	R\$ 359,39	R\$ 2.098,94
fev/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1422021	R\$ 1.728,48	19,66%	R\$ 339,82	R\$ 2.068,30
mar/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1386722	R\$ 1.723,14	18,66%	R\$ 321,54	R\$ 2.044,68
abr/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1363994	R\$ 1.719,70	17,66%	R\$ 303,70	R\$ 2.023,40
mai/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1301834	R\$ 1.710,30	16,66%	R\$ 284,94	R\$ 1.995,23
jun/09	R\$ 1.969,50	R\$ 482,79	R\$ 1.513,29	1,1234428	R\$ 1.700,09	15,66%	R\$ 266,23	R\$ 1.966,33
VALOR TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74276-7								R\$ 371.914,81
TOTAL DAS DIFERENÇAS À RECEBER (Mat. 74.284-8 e Mat. 74.276-7) ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2011								R\$ 643.695,21
seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos								
VALORES PAGOS EM DECORRENCIA DO DESPACHO ÀS FLS 1.171/2010								
DATA DOS PAGTOS	MATRICULA	VALOR PAGO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS	
abr/10	74.284-8	R\$ 1.057,00	1,0791907	R\$ 33.516,43	7,50%	R\$ 2.513,73	R\$ 36.030,16	
abr/10	74.276-7	R\$ 0.659,62	1,0791907	R\$ 43.879,48	7,50%	R\$ 3.290,96	R\$ 47.170,45	
jul/10	74.284-8	R\$ 9.534,45	1,0679573	R\$ 31.541,53	6,00%	R\$ 1.892,49	R\$ 33.434,02	
jul/10	74.276-7	R\$ 4.009,53	1,0679573	R\$ 47.000,30	6,00%	R\$ 2.820,02	R\$ 49.820,32	
TOTAL DOS VALORES PAGOS NAS DATAS ACIMA ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2011								R\$ 166.454,94
cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos								
RESUMO GERAL DA DIVIDA								
TOTAL DA DIFERENÇA DAS MATRICULAS (Mat. 74.284-8 e Mat. 74.276-7) ATUALIZADO ATÉ 30/JUN/2011								R\$ 643.695,21
TOTAL DOS VALORES PAGOS CONF. DESPACHO ÀS FLS. 1.171/2010 ATUALIZADOS ATÉ 30/JUN/2011								R\$ 166.454,94
DIFERENÇA A RECEBER SUBTRAÍDO OS VALORES PAGOS								R\$ 477.240,26
quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos								

3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 477.240,26 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)**, Atualizados até 30 de JUNHO de 2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte e sete dias do mês de JULHO do ano dois mil e onze(27/07/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2589/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0004.0532-3/0

Natureza: Artigo 147 do CPB

Apelante: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Apelado: Marneide Galvão Faria

Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: "Retornem-se os autos à origem a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do representante do Ministério Público na Comarca de origem no prazo de lei. Após o retorno, nova vista ao Ministério Público que atua perante esta Turma Recursal. (...)Cumpra-se." Palmas-TO, 27 de julho de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Teodoro e Brito Ltda

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros

Recorrido: Erciton Aires Amaral

Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Recebo o presente agravo em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 542, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se o recorrido para que ofereça resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição contida no artigo 544, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal acima mencionado. Em seguida, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal." (a) Juiz Presidente Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 27 de julho de 2011

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

314ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2010.0011.5114-0

Natureza: Decalratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela e/ou Liminar c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Isaias Lucas Carvalho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – em substituição automática

RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2011.0003.3567-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Joseane Santos Borges

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

314ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JULHO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2010.0011.5114-0

Natureza: Decalratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela e/ou Liminar c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Isaias Lucas Carvalho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – em substituição automática

RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2011.0003.3567-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Joseane Santos Borges

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva

Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 040/2011 – SRP (Replicação)**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de lavagem de tapetes a seco para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 08 de agosto de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 26 de julho de 2011.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2007.0009.6632-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: SIMIÃO PAES BANDEIRA

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

Requerido: J. M. OURIQUES PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

INTIMAÇÃO: “[...] intimar as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. [...]”

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, de todo o teor da petição de nº 1317/2003, proposta pela UNIÃO em face de JOÃO ALVES DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 189.452.361-04 inscrito na Dívida ativa inscrita sob o nº 14.02.001045-00 E 14.4.02.001442-00, e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 8.371,86 (OITO mil ,trezentos e setenta e um e oitenta e seis centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 18 de julho de 2011 Carlos Roberto de Sousa Dutra. JUIZ SUBSTITUTO.

AUTOS DE Nº 2011.0002.9391-8- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Adv: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

REQUERIDO: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 127 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Diante do exposto, julgo extinto O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Nos Termos Do Artigo 267 Código de Processo Civil., Parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. ANANÁS, 14 DE JULHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo o Senhor Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, de todo o teor da petição de nº 1317/2003, proposta pela UNIÃO em face de JOÃO ALVES DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o nº 189.452.361-04 inscrito na Dívida ativa inscrita sob o nº 14.02.001045-00 E 14.4.02.001442-00, e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 8.371,86 (OITO mil ,trezentos e setenta e um e oitenta e seis centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, devendo

constar no edital: o nome do exequente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. fixe os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 18 de julho de 2011 Carlos Roberto de Sousa Dutra. JUIZ SUBSTITUTO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2011.0006.2295-4- AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E PROTESTO

REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207

REQUERIDO: BANCO TAYOTA DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: do autor para efetuar recolher as custas processuais no valor de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no prazo de trinta (30) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do feito sem resolução de mérito.

AUTOS DE Nº 2007.0008.1164-3- investigação de paternidade

REQUERENTE: MARCOS OLIVEIRA SILVA

Adv: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480

REQUERIDO: ROSIGLEIS MARTINS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS EM EPIGRAFE CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 08 DE JULHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

AUTOS DE Nº 2009.0007.6907-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADV: ANA CRISTINA GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31618

Requerido: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO da partes da sentença de fls. 50 cuja parte dispositiva é a que segue:

Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o que lhe competia, abandonando a causa Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento Do Mérito, Nos Termos Do Artigo 267, Incisos III, e § 1º do Código de Processo Civil., Custas e despesas processuais acaso existentes pelo autor. P.R.I.C. ANANÁS, 07 DE JULHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.2986-7- Embargos de Terceiro

Autor : ANTONIO LACERDA CAVALCANTE

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR –OAB/TO 1625

Requerido: JOAQUIM DAS SILVA RODRIGUES

Advogado: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/ TO nº 854 B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). II- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. III- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. IV- Cumpra-se. Araguacema (TO), 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.2984-0- Cautelar de Busca e Apreensão

Autor : JOAQUIM DAS SILVA RODRIGUES

Advogado: DR. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/ TO nº 854 B

Requerido: FRANCISCO FERREIRA FELIX E OUTROS

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR –OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). II- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. III- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. IV- Cumpra-se. Araguacema (TO), 01 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.2111-0– Mandado de Segurança

Autor : A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA-OAB/TO 4121-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES-OAB/TO1227

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: III- DECIDO. Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, o Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, archive-se, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguacema-TO., 05 de julho de 2011. CIBELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.5526-5– Mandado de Segurança

Autor : A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4463

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES-OAB/TO1227

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: III- DECIDO. Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente

ação mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, o Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, archive-se, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguacema-TO., 05 de julho de 2011. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0001.9855-0– Mandado de Segurança

Autor : A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

Advogado: DR. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA-OAB/TO 4121-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES-OAB/TO1227

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: III- DECIDO. Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, o Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, archive-se, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguacema-TO., 05 de julho de 2011. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0006.1218-07– Mandado de Segurança

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA

Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES-OAB/TO1227

Requerido: MILTON UMINO-SUPERINTENDENTE DA CELTINS

Advogado: DR. SERGIO FONTANA –OAB/TO nº 701

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: III- DECIDO. Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, o Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, archive-se, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Araguacema-TO., 05 de julho de 2011. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.1879-2– Mandado de Segurança

Autor : MARIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: DR. RENAN MARTINS BÜHLER TOZZI AO/TO nº 4146

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intimem-se as partes do retorno dos autos, após arquivem-se. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 01 de julho de 2011. CIBELELE MENDES BELTRAME- Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0010.2355-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Eloi Martins da Silva – ME

Advogado DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Embargado: Fazenda Publica Estadual

FINALIDADE INTIMAÇÃO fica o Embargante, através de seu advogado, devidamente intimado da sentença proferida nos presentes autos, teor a seguir transcrito: Tendo ocorrido o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios e recolhidas as custas processuais fls 38/41 e 45, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC Arag 28 de junho de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0004.7612-5

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Ide Lourenço de Souza Lopes

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Prefeitura Municipal de Sandolândia TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO. Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente intimado da decisão proferida nos autos acima mencionado, de seguinte teor: por último, saliente-se no mandado de segurança, por ser a ação que, por excelência, possui provimentos mandamentais, a autoridade coatora que descumprir a ordem incorrerá, também, em ato atentatório à justiça, por estar abrangida pelo art. 14, V e parágrafo único do CPC, assim como o juiz também poderá cominar estreites para o caso de descumprimento do preceito. Com esse sentir, intime-se autoridade coatora para cumprir a decisão de folhas 70/74, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa pessoal e diária de R\$ 500,00 sem prejuízo de incorrer em crime de prevaricação, desobediência e em ato atentatório à justiça, como acima fundamentado. Arag 22 de julho de 2011 Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito substituição automática.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0000.3329-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MINERVA S/A.

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA – LOCALIZA RENT A CAR E OU NACIONAL CAR RENTAL.

ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

DESPACHO DE FL.162: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.1589-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NACIONAL IMOVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129.

REQUERIDO: MARIA CRISTINA TENÓRIO GODOY.

ADVOGADO(A): FHELPE BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: RENETO MIRANDA RAMALHO e LUCIMAR ALVES FERREIRA RAMALHO.

ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA – OAB/TO 1.317.

DESPACHO DE FL.131: "INTIMEM-SE os requeridos do pedido de liquidação da sentença, através de seu advogado (CPC, art. 475-A, § 1º), para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.1588-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA E SILVA.

ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S/A.

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1.794-A

DESPACHO DE FL.119: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH.

ADVOGADO(A): ORLDANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470 e AUGUSTO FERREIRA NETO – OAB/TO 4.245

REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756.

REQUERIDO: RD MAGAZINE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP.

DESPACHO DE FL.309: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do "AR". Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A DEVOLUÇÃO DO "AR".

Autos n. 2006.0001.9607-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A

DESPACHO DE FL.229: "I – DEFIRO o pedido de efeito suspensivo quanto ao levantamento da quantia depositada, uma vez que, sendo a exequente beneficiária da assistência judiciária gratuita, há perigo de irreversibilidade da execução. II – INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIMEM-SE." – FICA A EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2006.0001.9607-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO)

REQUERENTE: DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A

DESPACHO DE FL.229: "I – DEFIRO o pedido de efeito suspensivo quanto ao levantamento da quantia depositada, uma vez que, sendo a exequente beneficiária da assistência judiciária gratuita, há perigo de irreversibilidade da execução. II – INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIMEM-SE." – FICA A EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0002.1976-0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: RITA RIBEIRO VIANA

DESPACHO DE FL.59: "INTIME-SE a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o endereço informado pela rede INFOSEG." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.4206-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: R MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: CLASSNEG LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873

DESPACHO DE FL.88: "Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls.84/85. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.84/85, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0002.5097-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IVANILDES ALVES DA ROCHA

ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: CONSTRUTORA FERREIRA CENTRO OESTE LTDA.

REQUERIDO: SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

DESPACHO DE FL.136: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.2248-8 – REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSE DIVINO ALVES.

ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A

DESPACHO DE FL.110: "I - INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, realizando o depósito judicial das quantias incontroversas, vencidas e vincendas, estas na data do vencimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cientifique-se o autor a cerca d revelia do réu. II – Não havendo resposta, intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.2169-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL.46: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 45. Intime-se." (CERTIDÃO DE FL.45: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me a rua indicado onde deixei de apreender o bem descrito no mandado por não localizá-lo, deixei de proceder à citação do executado FRANCISCO PEDRO DE ALMEIDA, por não localizar o numero indicado no mandado, e nem os moradores da referida rua souberam dar qualquer informação sobre ele. O referido é verdade e dou fé. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR), FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 45.

Autos n. 2009.0004.0439-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIANE DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO(A): RICARDO PERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

DESPACHO DE FL.106: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II - Após, à conclusão, para designação de eventual audiência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0001.2246-1 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA ME

ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL. 143: "I - INTIME-SE, pessoalmente, o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrato de crédito direto ao consumidor - CDC VEICULO, de número 002253523 no valor de R\$ 127.800,01, firmado com a Transportadora L. J. Ferraz Ltda – ME, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Considerando que foi decretada a inversão do ônus da prova, o requerido deverá, no mesmo prazo, apresentar PLANILHA DE CUSTO EFETIVO TOTAL, discriminando todos os acréscimos e encargos incidentes, sob pena de sofrer as mesmas consequências legais, já referidas. II - No ensejo, INTIME-SE a requerente para regularizar sua representação postulatória, no prazo de 5 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2010.0011.5736-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B

REQUERIDO: ALVARO SANTOS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 80: "...Sobre a contestação, diga o autor e dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 39/79) EM DEZ DIAS.

Autos n. 2011.0006.4179-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGENOR DE LIMA FILHO

ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

REQUERIDO: JOVINO VIEIRA PONTES

DESPACHO DE FL. 20: "...Ante o exposto, DETERMINO o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E A TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2009.0008.0559-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ROMULO FERREIRA TRONCOSO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Nos autos em epígrafe, BANCO BRADESCO S-A e RÔMULO FERREIRA TRONCOSO, ambos qualificados nos autos, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito à fl.25. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas pelo requerido, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRESE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0012.1190-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187

REQUERIDO: ANTONIO LOURENÇO COSTA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53/54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0003.2148-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: JANNAYNA SOUSA SARAIVA MATOS

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43/44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0005.7920-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835 e SUEÇEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

REQUERIDO: GILMAR LUIS MONDADORI

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47/48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0006.8747-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): MARCIO ROCHA – OAB/GO 16.550 e RENATA S. BORGES BRANQUINHO – OAB/GO 21.143

REQUERIDO: EDNAMAR MARIA DE OLIVEIRA FRANCO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S-A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de EDNAMAR MARIA DE OLIVEIRA, nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Em decisão de fl.34, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. Em despacho de fl.40, o autor fora intimado para regularizar representação, no prazo de 10 (dez) dias, não se manifestando, conforme certidão de fl.48. Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0006.7698-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: VICON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO DE CAMPOS JUNIOR – OAB/SP 83.305

EXECUTADO: D.R DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "VICON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, qualificado nos autos, promoveu ação que denominou de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, em desfavor de ALDENI CORREIA LIMA, nos termos da petição inicial de fls. 02-05. Intimado o autor para emendar a inicial, a fim de prestar esclarecimentos em despacho de fl.47, permaneceu silente. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o exequente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0005.9809-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E OUTROS
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
DESPACHO DE FL. 107: "INTIME-SE o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2010.0006.0558-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: E SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BV FINANCEIRA S-A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de E. SILVA, também já qualificado, conforme inicial de fls.02-03. Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 04-23. Intimado o requerente para que emendasse a inicial sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a mora do requerido, visto que o protesto é cópia não autenticada, não se manifestou. É o que tenho a relatar. Decido. Diz o Código de Processo Civil: Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0001.6519-5 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: AGNALDO FEITOSA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "BANCO BRADESCO S-A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR em desfavor de AGNALDO FEITOSA DE SOUSA, nos termos da petição inicial de fls. 02-05. Em decisão de fls.31-32, o MM. Juiz deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. Em despacho de fl.52, o autor fora intimado para regularizar representação postulatória, não se manifestando, conforme certidão de fl.60. Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado pessoalmente. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0007.1946-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JACKSON GIL FREDERICO
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B, PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 932-A
DESPACHO DE FL. 55: "...2. Em seguida, intimem-se as partes para, em dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Autos n. 2006.0008.9400-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO CLOVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: DINEU SOUSA E SILVA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 112/115, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa; porém, por estar amparado pela assistência

judiciária gratuita, ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0000.2387-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: SUZIANE OLIMPIA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42/43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ao autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0009.9078-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
REQUERIDO: DARCI MARIA DE OLIVEIRA MACHA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37/38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0009.9076-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINSA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/894
REQUERIDO: DIEGO CEZAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38/39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0005.3927-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 894
REQUERIDO: ALEXANDRE DE ARAUJO FALCÃO
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53/54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0001.8438-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
REQUERIDO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO VEGETAL E OUTROS
ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A e ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
DESPACHO DE FL. 140: "...Entregue o laudo de avaliação, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO E AVALIAÇÃO, JUNTADO A FL. 158, QUE CONSTATOU VALER OS BENS PENHORADOS A QUANTIA DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Autos n. 2009.0011.7129-6 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRDA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: ANDREA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE T. JALES – OAB/GO 28.758
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62/63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0004.0657-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MS MATERIAIS, SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: COS CONSTRUTOTA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE HOBALDO VIERIA – OAB/TO 1.722
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 156/160, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. REMETA-SE cópia dos autos ao Ministério Público, para que proceda às medidas cabíveis, tendo em vista a configuração, em tese, de improbidade administrativa. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2009.0001.7586-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO(A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674-A e ANDRE DEMITO SAAB – OAB4.205-A
REQUERIDO: JOSE ARIMETEIA FERREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS em desfavor de JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA, ambos qualificados, tendo o exequente dado quitação à dívida, requerendo a extinção do processo (fl. 37/39). Decido. Cuida-se da hipótese do art. 794, I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0005.2708-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA TORRES

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR – OAB/TO 4.327

REQUERIDO: VIAÇÃO ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A): MANOEL JORGE RIBEIRO ARAUJO – OAB/DF 20.354

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 146/151, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa; porém, ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0012.1614-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (REINTEGRAÇÃO)

REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 105-B

REQUERIDO: MAURÍCIO F. DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO 4.378

DECISÃO DE FLS. 105/106: "...3.em seguida, considerando que, diante da questão discutida vejo ser inviável a conciliação, que pode ser a qualquer tempo proposta, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA.

Autos n. 2010.0006.0427-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618

REQUERIDO: RAIMUNDO VIRGINIO NETO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65/67, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na peça vestibular, confirmando a decisão de busca e apreensão liminarmente deferida. DEFIRO o pedido da assistência judiciária gratuita. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa; porém, ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2006.0007.8877-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): A LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: ALDENI CORREIA LIMA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S-C LTDA, qualificada nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de ALDENI CORREIA LIMA, nos termos da petição inicial de fls. 02-05. Em decisão de fl.23, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. À fl.29, requereu o arquivamento provisório dos autos, o que não foi deferido, sendo determinado à expedição de ofício de bloqueio junto ao Detran-TO. Intimado o autor para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado via advogado. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0004.3108-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102.588

REQUERIDO: EMIVAL MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74/75, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0003.0497-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: MEIRIANNE DA SILVA ARAUJO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de MEIRIANNE DA SILVA ARAUJO, nos termos da petição inicial de fls.02-05. Em decisão de fls.38-39, o MM. Juiz deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. Intimado o autor para, em 48 horas, dar andamento na presente ação sob pena de extinção, o mesmo permaneceu silente. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7454-4

Requerente: Embale Embalagens de Plast. E Papel Ltda

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B

Requerido: Soma Transportes e Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória de Citação, para a Comarca de Guarulhos - SP, para o devido acompanhamento.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0007.2583-6

Requerente: PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS e UNIÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a implantação de Vara da Justiça Federal neta comarca aos 16 de novembro de 2010, REMETAM-SE os autos a esta, posto que competente. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 27 de abril de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0007.2589-5

Requerente: CLARICE MORAIS ALENCAR

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS e UNIÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a implantação de Vara da Justiça Federal neta comarca aos 16 de novembro de 2010, REMETAM-SE os autos a esta, posto que competente. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 27 de abril de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0005.6141-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: NILTON LOPES SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se o autor a manifestar sobre o bem constante na rede INFOSEG e requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Intimem-se. Em 05.08.09. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0004.0912-6

Requerente: GRAZIELLE NAYARA DA SILVA SOARES

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644; MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1263

1º Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES 4247-B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 28 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito."

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0006.3810-9

1º Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO
 2º Requerente: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
 Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – DIRETORIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0006.3810-9

1º Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO
 2º Requerente: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
 Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB – DIRETORIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2008.0005.8242-1

Requerente: OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 Requerido: DENISE PIRES DA SILVA - ME
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e, conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6064-0

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209551
 Requerido: JOSE ROBERTO SILVA RIBEIRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DEPÓSITO – 2008.0007.6694-8

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773; HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A
 Requerido: JOÃO SILVA CABRAL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267, III).”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2658-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A; APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido: IONEIDE MARIA DE SOUZA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. A advogada subscritora da petição de fl. 91 não possui procuração nos autos, portanto, não pode atuar em favor da parte autora, tampouco pleitear a desistência do feito. Ademais, o causídico que assina os requerimentos de fls. 69

e 71 foi constituído irregularmente, vez que a procuração de fls. 04/05 veda, expressamente, o substabelecimento de quaisquer dos poderes constantes da mesma. Desta forma, INTIME-SE a parte autora, na pessoa dos referidos procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de declaração de inexistência de aludidas petições e prosseguimento do feito. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.6770-4/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSAO.
 Requerente(s): BANCO FIAT S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.
 Requerida: JOSEPH NICKOLAS S A GUARESE.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.32, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: A) PROMOVER a retificação do valor da causa, vez que, conforme o cálculo de fl. 03, o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260 c/c REsp 780054/RS), sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 284 c/c 267, B) EFETUAR, conseqüentemente, o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópia autenticada, das custas processuais e da taxa judiciária remuneradas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 07/04/11.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.0562-2

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e Dra. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
 Requerido: ELCY NERES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 64, a seguir transcrito: “Intime-se o exeqüente a se manifestar acerca dos documentos de fls. 52/63, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE”.

AUTOS: 2011.0003.2133-4/0 - AP

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): MOACIR AFONSO CARNEIRO.
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132, MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751.
 Requerida: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA.
 Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.29, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o feito ante a impossibilidade de cumulação de pedido cognitivo à executório, os quais possuem ritos manifestamente distintos, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 295, I e V). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 14/04/2011.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.5955-8

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogados: Dr. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2426 e JOSÉ ANTONIO MOREIRA OAB/TO 62724
 Requerido: RENATO CESAR FIGUEIREDO
 Advogados: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 31, a seguir transcrito: “DEFIRO o requerimento de fl. 30, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação. Findo o prazo acima, à imediata conclusão. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.0460-5

Requerente: JOÃO CARLOS FAHOLI
 Advogados: Dr. WILSON ROBERTO CORRAL OZORES OAB/SP 67940 e CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR OAB/SP 123132
 Requerido: RS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 Advogados: Dr. BÁRBARA CHRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO 1068-A
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 70, a seguir transcrito: “Ante o transcurso do tempo entre o requerimento de suspensão (08/11/2010) e a presente data, DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. 62/63, para tanto SUSPENDO o feito pelo de prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação; transcorrido o prazo, a parte deve dar andamento ao feito, constituindo novo advogado (se for o caso) e requerendo especificamente as providências cabíveis ao regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III e §1º). INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.1244-0

Requerente: NOGUEIRA E MACHADA LTDA – TOTAL DISTRIBUIDORA
 Advogados: Dr. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213
 Requerido: ALEXANDRO ANDRADE TOLEDO
 Advogados: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 47, a seguir parcialmente transcrito: “(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em

honorários advocatícios, vez que não houve a formação da relação processual. Após o trânsito em julgamento, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE".

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0000.6290-0

Requerente: PHISICAL – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIO LTDA

Advogados: Dr. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: ARG LTDA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 80/81, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação da parte requerida, não formação da relação processual. Após o trânsito em julgamento, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0005.6490-5

Requerente: POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Advogados: Dr. JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823 e Dr. ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20260

Requerido: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA

Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 82, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas de despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no princípio de causalidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2009.0012.3691-6

Requerente: FENELON MILHOMEM COSTA E OUTRO

Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, Dr. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. MARCO ANTONIO SOUSA OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação de fls. 29/51. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0004.2214-0

Requerente: LUCIENE DIAS REIS MENEZES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6.952; TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos principais, (fl.60) tendo em vista que se trata de ação conexa. Após, conclusos. Arg. 16/11/2010, Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0558-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: FENELON MILHOMEM COSTA

Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A, Dr. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319

2º Requerido: JURANDIR PATROCINIO DE MATOS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 69, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fl. 66. INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0012.8999-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033; PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271

Requerido: CONSTRUTANTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 65, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fl. 63. Escoado o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0009.0853-1

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: ALDAIRES SOARES ROCHA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 36, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Ex positis. DEFIRO a penhora on-line requerida, para tanto, expeça-se ordem eletrônica de bloqueio de valores de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacen-jud. Não encontrados ativos financeiros pertencentes à executada, expeça-se ordem eletrônica de bloqueio de valores de titularidade da proprietária daquela. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." E do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0009.4173-5

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogados: Dra. ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423. HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10422

Requerido: SEBASTIÃO GOMES SEABRA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO: para recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) via DAJ, e o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) a ser depositado na AG. 4348-6 – C/C. 9339-4.

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.4264-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A E OUTROS

Advogados: Dr. DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166514

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 159, a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 157-158. Intime-se." Bem como da certidão da Carta Precatória devolvida de fls. 157, a seguir transcritas: "Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça abaixo-assinado, que em cumprimento ao R. Mandado C. Precatória, junto, que deixo de proceder diligências tendo em vista a Rua onze de Julho, 600, não pertencer ao meu setor de trabalho, Cep 04041-043. São Paulo, 21 de janeiro de 2011. Oficiala de Justiça: ANTONIA ALVES DE SOUZA DEL FRARI." E certidão de fls. 159, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que dirigi-me ao endereço retro onde falei com o porteiro, St. Inácio, que informou-me que a Sra. Maria Gorete Q Abrantes mudou-se sem deixar paradeiro."

BOLETIM N. 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0001.4266-2

Requerente: AGROLANDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDUSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A E OUTRO

Advogados: Dr. DAVIS GENUINO DA SILVA OAB/SP 166514

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 108, a seguir transcrito: "Considerando que a executada Maria Gorete A. de Oliveira é litisconsorte unitário, pos que a procedência dos embargos à execução poderá desconstituir o título executivo, efeito que alcança ambos os devedores, AGUARDE-SE a sua citação e a dilação do prazo para eventual embargos."

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2010.0004.2215-9

Requerente: LUCIENE DIAS DOS REIS MENEZES

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerida a regularizar sua representação processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada sua revelia. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, por tratar-se de processo da Meta 2/2009. Araguaína, 16 de novembro de 2010. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto Auxiliar na 2ª Vara Cível".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2942-3

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Requerido: GICÉLIA QUEIROZ LIMA

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e auto de penhora de fls. 64/65 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". Fls.64: certidão de intimação e fls.65: Auto de penhora, avaliação e depósito.

AUTOS: 2011.0004.6460-7/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): ANTONIO CARLOS RIBAS SOUZA, EUNILIA ANALIA SANTOS RIBEIRO E ELSON SANTOS RIBAS

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894.

Requerido: REVEMAR MOTO CENTER

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FL.29, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Sendo a segunda Requerente analfabeta, consoante documento pessoal de fl. 25, imprescindível que a procuração seja pública (TJMG, proc. 1.0024.07.777285-3/001(1), Rel. Des. Wanderley Paiva, j. 15.12.2010, DJe 12.01.2011), deste modo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição e consequente extinção do feito sem resolução do mérito em relação à mesma, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/To, 04/05/11.

AUTOS: 2011.0003.2705-7/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: MARCIO CANUTO CARVALHO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.43, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada pela AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de MARCIO CANUTO CARVALHO, ambos qualificados, na qual informa a parte autora não mais possuir interesse no prosseguimento do feito, desistindo expressamente da ação. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, havendo indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, informou a parte autora, antes mesmo da citação do Demandado, que não mais possui interesse no prosseguimento do processo, requerendo a homologação do pedido desistência (fl. 42). Desta forma, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. INDEFIRO os pedidos de desbloqueio e expedição de ofício ao CODEV, vez que não se realizou nenhum ato de bloqueio de bens ou determinação de efetivação ou baixa em restrições. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/To, 07/07/11.

AUTOS: 2011.0005.8670-2/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): ELENICE MARTINS DE SOUSA.

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

Requerido: SELMA DA SILVA LEÃO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Pelo teor dos requerimentos constantes da inicial, percebe-se que a Requerente adotou o rito sumário. Todavia, atribuiu à causa valor acima do limite imposto pelo inc. I do art. 275 do CPC. Assim, tendo em vista a incompatibilidade entre a via eleita e o alcance pecuniário da demanda. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização do valor da causa ou do procedimento a ser seguido, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, c/c art. 267, I). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011.

AUTOS: 2011.0005.5226-3/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): REBECA DA SILVA ARAUJO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598.

Requerido: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.25, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência ou efetuar o pagamento, acostando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 30 de junho de 2011

AUTOS: 2011.0004.8839-5/0 - AP

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.

Requerente(s): TELMA GARCIA MARQUEZ LINO.

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.

Requerido: JOAO MARCOS ALVES DE SOUZA E ROMARIANO DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.39, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, com fundamento no art.295, I. c/c o art.267, I do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência da citação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R. I. Araguaína/To, 27/06/11.

AUTOS: 2011.0006.2303-9/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): JOSIANY CASTRO DOS SANTOS.

Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.15, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista a informação de que o preparo do feito seria efetuado assim quando retornasse o funcionamento regular de todos os serviços do fórum, Intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, providenciar o pagamento, acostando comprovante originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art.257). Cumpra-se. Araguaína/To, 30/06/11.

AUTOS: 2011.0000.7121-4/0 - AP

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): OTACIANO DIAS CARNEIRO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598; BRUNO HENRIQUE M. ROMANIMI – OAB/TO 4718.

Requerido: MISAE FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado(s): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.51, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To 23/05/2011.

AUTOS: 2011.0001.6863-3/0 - AP

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFICIO LTDA

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4436; CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30597.

Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAS A SEGUIR: VALOR:106,00 RECOLHER VIA DAJ; R\$ 15,36 NA AGENCIA 4348-6-C/CORRENTE 60240-X; R\$ 1.508,57 NA AGENCIA 4348-6 C/CORRENTE 9339-4.

AUTOS: 2011.0005.5092-9/0 - AP

Ação: HABILITAÇÃO.

Requerente(s): CICERO FERREIRA PAULO

Advogado: MAURINA JÁCOME SANTANA – OAB/TO 1509.

Requerido: ESPOLIO DE ELOIZIO LOPES

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.22, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o feito ao rito processual desejado, observando-se os requisitos dos arts. 282 e 283, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295, I). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 30/06/11.

AUTOS: 2011.0006.9463-7/0 - AP

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): JOAO VIEIRA DA CUNHA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.20, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Consoante o art. 259, V, do CPC, quando se litigar acerca de existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da demanda corresponderá ao do contrato. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retificação do valor da causa, vez que o valor do contrato em apreço é bem maior que o atribuído à demanda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 258, 259, V, 282, V, 284 e 267, I). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 04/07/11.

AUTOS: 2011.0006.6874-1/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: MARIZA ARAUJO OLIVEIRA DE SOUSA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.34, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o pagamento, juntando comprovante original ou cópia autenticada, das custas processuais referentes ao Escrivão (ã), Distribuidor (a), Porteiro dos Auditórios e Loc. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011.

AUTOS: 2011.0001.6901-0/0 - AP

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): TULIO CARVALHO FONSECA

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331.

Requerido: VIVIANE DA SILVA S DEBIAZZI

Advogado(s): LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.184, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To 23/05/2011.

AUTOS: 2011.0006.6793-1/0 - AP

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: VIVIANE DA SILVA S DEBIAZZI

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.30, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que informa a parte autora, na petição inicial, que o descumprimento da obrigação deu-se em 16.02.2011. Todavia, a notificação de fls. 11-13, instrumento que constitui o devedor em mora e configura o esbulho possessório, é datada de 05.10.2010, ou seja, quatro meses antes do período mencionado e oito meses antes do protocolo da ação. Assim, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a comprovação da mora ou esclarecer, justificadamente, os fatos postos a julgamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I, c/c art. 284).CUMPRA-SE.Araguaína-TO, 28/06/11.

AUTOS: 2011.0003.2759-6/0 - AP

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO.

Advogado: MÓRAR ANTONIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 13689.

Requerido: RAULINO NAVES GONDIM.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.54, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para: a) indicar o título executivo em que se funda a ação, posto que os contratos existentes nos autos referem-se a anos pretéritos e apenas um encontra-se assinado por duas testemunhas; b) comprovar que adimpliu com sua obrigações ajustadas, haja vista que a exigibilidade é elemento de validade do título executivo (CPC, art. 168, inciso I).FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 295, I c/c art. 267, I).Intime-se e cumpra-se. Araguaína/To, 02/05/11.

AUTOS: 2011.0001.4410-6/0 - AP

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: AUGUSTO CESAR CARVALHO SANTOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.39, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A, em desfavor de AUGUSTO CESAR CARVALHO SANTOS, na qual a parte autora antes mesmo da citação do demandado, desistiu expressamente do feito, requerendo sua extinção (fl. 38).É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fl. 38), antes mesmo da citação do requerido.Deste modo, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe.Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais; deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária.REVOGO a liminar concedida à fls. 31/33.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 23/03/11.

AUTOS: 2011.0007.4232-1/0 - AP

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente(s): ELIEL NASSAU FERREIRA SOARES ALENCAR

Advogado: ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Requerido: ITPAC- INSTITUO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.46, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante a aparente caráter satisfatório do presente feito, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de dez dias, corrigido a irregularidade e indicando se for o caso, a ação principal a ser proposta sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.295). Intime-se cumpra-se. Araguaína/To, 01/07/11.

AUTOS: 2011.0000.7183-4/0 - AP.

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente(s): EDILSON DA COSTA FARIA.

Requerido: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.

Requerido: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.126, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To 23/05/2011.

AUTOS: 2011.0001.5638-4/0 – AP.

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCORDIA LTDA.

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264.

Requerido: V E TRANSPORTES LTDA

Advogado(s): MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.74, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Nos autos em epígrafe, o POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCÓRDIA LTDA e V E TRANSPORTES LTDA, ambos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 66/68.Sucintamente relatados. Decido.Partes legítimas e bem representadas (fls. 17/38 e fls. 69/72).Não vislumbro nulidades.Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que se impõe a sua homologação.ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 66/68, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários.Custas pela requerida. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína/To, 21/07/11.

AUTOS: 2011.0004.8698-8/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): CLODOALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730.

Requerido: CIA ITAU LEASIND ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.43 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I), nos seguintes termos:Especificar, de maneira objetiva, as cláusulas que pretende revisar, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente.Comprovar a regularidade do pagamento das prestações ou, do contrário, especificar as parcelas em atraso. Retificar o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, art. 259, V).INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 10/06/11.

AUTOS: 2011.0001.4413-0/0. AP

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): VINICIUS ARCHANJO SILVA COELHO.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.73, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To 23/05/2011.

AUTOS: 2011.0006.2320-9/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: KATES ROMES DE SOUSA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.42, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Analisando a inicial, afirma a parte que o descumprimento da obrigação deu-se em 14/01/2011. Todavia, a notificação de fls. 30-32 é datada de 24/11/2010 e se refere à prestação datada de 14/10/2010. Assim, INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a comprovação da mora ou esclarecendo os fatos postos a julgamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I, c/c art. 284). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 29/06/11.

AUTOS: 2011.0007.5377-3/0 - AP

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110.

Requerido: MENDES E COELHO LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL., A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO DE FL.50: INDEFIRO o pedido de fls. 35/36 vez que o processo dito conexo refere-se a veiculo e contrato diversos dos tratados na presente demanda. CUMpra-SE o despacho de fl. 34. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.34: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, regularizando a comprovação da mora, vez que a notificação constante dos autos foi remetida a endereço diverso do informado no contrato e na peça inaugural, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, I, ambos do CPC. CUMpra-SE.

AUTOS: 2011.0008.0774-1/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110.

Requerido: DAGUIMAR CRUZ DA LUZ.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.36, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, I, ambos do CPC. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, 26/07/11.

AUTOS: 2009.0000.6697-9/0 - AP

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): ANTONIO FERNANDES DA SILVA.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766.

Requerido: FRIGORIFICO MARGEN LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.22, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, qualificado nos autos, em desfavor de FRIGORIFICO MARGEN LTDA, também já qualificado. Determinada a citação do executado, está não logrou êxito, conforme certidão do oficial de justiça à fl. 18. Intimado para se manifestar nos autos, o exequente pediu a extinção do feito e desentranhamento dos títulos juntados com a inicial. É o relatório. Decido. No caso vertente dos autos, é manifesta a falta de interesse jurídico, já que, por algum motivo, o exequente não mais deseja prosseguir na ação, considerando, inclusive, a falta de êxito da citação pessoal do executado, e a inexistência de pedido de citação por edital. *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condono o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. PROCEDA-SE ao desentranhamento dos títulos acostados à inicial, substituindo-os por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de outubro de 2010. OBS: COMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBER OS TITULOS.

AUTOS: 2011.0007.0601-5/0 - AP

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): TRANSPORTES CAGLIARI LTDA ME.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.49, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: Retificar o valor da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 282, V e 284). Acostar aos autos comprovante ou declaração de rendimentos ou outros elementos que atestem a alegada dificuldade financeira, ou efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/To, 07/07/11.

AUTOS: 2011.0007.0507-8/0 - AP

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente(s): PAOLA MAITE BATISTA GONÇALVES.

Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805.

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.49, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias retificar o valor da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 282, V e 284). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/To, 07/07/2011.

AUTOS: 2011.0001.4421-1/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES - OAB/TO 3350.

Requerido: JONAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA INTIMAR DO DESPACHO DE FL.58, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Conforme o art. 2º, § 2º do Dec. Lei 911/69 e o entendimento jurisprudencial assente no STJ (AgRg no REsp N 596022-MG), a mora, que decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto

do título, a critério do credor. Desta forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização da comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 284). CUMpra-SE. Araguaína/To, 18/02/2011.

AUTOS: 2011.0005.5134-8/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FIAT S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerido: MARIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.32, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 267, I), nos seguintes termos: Retificar o valor da causa, vez que, conforme o cálculo de fl. 03, o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c REsp n. 780054/RS). Efetuar, consequentemente, o pagamento, juntando comprovante original ou cópia autenticada, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2011.

AUTOS: 2011.0007.6908-2/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A..

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156.

Requerido: EDILBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER EM CARTORIO A FIM RECEBER O ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VEICULO.

AUTOS: 2011.0000.6933-3/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerida: ERASMO DA SILVA OLIVEIRA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.37, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2006.0001.9009-8

Requerente: MILTON GUIMARÃES LIMA

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS

Requerido: LUZIMAR GUIMARÃES DE ALMEIDA

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como os autos de EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008.0002.5699-2, sem julgamento do mérito. CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, o qual deve observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários observada a vontade das partes, manifestada às fls. 337. EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de imóveis desta comarca solicitando a baixa da penhora de fls. 319. EXTRAIA-SE cópia da presente sentença aos demais autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0009.2981-6

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S; LUIZ GONZAGA SOARES PEREZ JUNIOR OAB/RJ 107.957

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 12,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 20,00 recolher via DAJ.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.8695-7

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: ALEXANDRE NASSER SANTANA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 10,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 46,80 recolher via DAJ.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0506-7

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 104; FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12548; SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060
 Requerido: JOANEDSON DIAS DE ABREU
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 6,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 36,80 recolher via DAJ.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 2009.0008.2219-6

1ºRequerente: ADELLINA FERREIRA DE BORBA
 2ºRequerente: NIRSA FERREIRA
 3ºRequerente: MANOEL FERREIRA DE BORBA
 4ºRequerente: JANDIRA MARIA DAVID
 5ºRequerente: LOURDES FERREIRA LIMA
 6ºRequerente: RAIMUNDO BATISTA DE LIMA
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847
 1ºRequerido: OTAVIO PEREIRA DE BORBA
 2ºRequerido: PROZOLINA MARIA DE JESUS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 2,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 18,40 recolher via DAJ.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITORIA – 2006.0006.1435-1

Requerente: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES OAB/GO 17.472
 Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 5,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 36,80 recolher via DAJ.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0002.3408-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Advogado: AMAURI LUIS PISSININ OAB/TO 2095; JOSEFA WIECZOREK OAB/TO 1630.
 Requerido: AURELIANO FERREIRA
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. DEFIRO a conversão da ação de busca e apreensão em Ação de Depósito. II. CITE-SE o réu, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação. Araguaína-TO, em 29 de março de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto".

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2010.0009.7959-5
 Requerente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO E CHEVRON BRASIL LTDA
 Advogado: Dr. MARIA DE LOURDES DA COSTA OAB/TO 3008; Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B
 1º Requerido: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA
 2º Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA
 3º Requerido: MARIA IDELVICE DE OLIVEIRA COSTA
 Advogado: Dr. WANDER NUNES REZENDE OAB/TO 657-B
 4º Requerido: VANDER GOMES DE AGUIAR
 5º Requerido: MARLENE GOMES
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 47, a seguir transcrito: "O pagamento das custas consoante acostado à fl. 46 demonstra o efetivo interesse da parte no presente feito. Assim, em que pese a petição de fl. 44, ARBITRO à causa o valor correspondente ao proveito econômico pleiteado, qual seja, R\$ 243.747,08 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos). REMETAM-SE os autos ao contador para cálculo das custas iniciais remanescentes. Após, INTIME-SE a parte autora a complementar o recolhimento, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE." Bem como a intimação do procurador do requerente para recolhimento das custas judiciais complementares, no valor de R\$ 35,72 (trinta e cinco e setenta e dois reais) – AG. 4348-6 – C/C. 9339-4.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0012.3734-3
 Requerente: COMAFE COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
 Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 Requerido: ARAGUAIFRIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: do procurador do requerente para recolhimento das custas judiciais complementares, no valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) – AG. 4348-6 – C/C 60240-x.

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2006.0001.6455-0

Requerente: ISRAEL BATISTA MACHADO
 Advogado: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994; CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B
 Requerido: ANTONIO GOMES DE MELO
 Advogado: Dr. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870; JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
 INTIMAÇÃO: aos procuradores do requerido de despacho de fls. 43: "DESENTRANHE a contestação de fls. 34/40, vez que intempestiva conforme certidão de fls. 40v, entregando ao seu subscritor. Certifique nos autos. Após, a conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se." E de despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem, para tanto: CUMPRA-SE o despacho de fl. 43, certificando-se nos autos. REVOGO o despacho de fl. 55. A despeito de se certificar às fls. 54v e 55v o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/45, o mesmo não ocorreu, pois, daquela não foi cientificada a Requerida. Assim, DETERMINO o cancelamento das certidões de fls. 54v e 55v; INTIME-SE a parte Demandada, pessoalmente, da sentença alhures mencionada. Transitada em julgado a sentença acima citada e decorrido o prazo de seis meses sem que o credor requeira o cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o §5º do art. 475-J do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Além de certidão de fls. 57, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls. 56, fica as certidões de fls. 54v e 55v canceladas tendo em vista que a requerida na pessoa de seu advogado não foi intimado da sentença de fls. 44/45, o qual deverá ser intimada pessoalmente. Certifico ainda que a contestação da requerida de fls. 34/40 foi desentranhada dos autos em razão da sua intempestividade e entregue ao subscritor da requerida. O referido é verdade."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2010.0009.8059-3

Requerente: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
 Advogado: Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
 Requerido: ANTONIA GOMES DE MELO
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 16, parcialmente transcrita: ""(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, V, c/c art. 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2010.0009.8058-5

Requerente: ISRAEL BATISTA MACHADO
 Advogado: Dr. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
 Requerido: ANTONIA GOMES DE MELO
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 17, a seguir parcialmente transcrita: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, V, c/c art. 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando a exigibilidade das mesmas suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios vez que não completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8058-1

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188
 Requerido: WILSON MOREIRA BARBOSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 178,17 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6, R\$ 147,20 c/c 60240-X, ag. 4348-6, R\$ 40,00 c/c 3055-4, ag. 3615-3, identificador 3:166105.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.8876-7

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCÍ OAB/TO 3109-A; MARIA LUCIA GOMES OAB/SP 84.206
 Requerido: JOSÉ AGAMENON FERNANDES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 60,24 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6, R\$ 12,00 c/c 60240-X, ag. 4348-6 e R\$ 46,48 c/c 3055-4, ag. 3615-3, identificador 3:166105.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.5618-7

Requerente: BANCO FINASA S.A
 Advogado: LUCIANA FARIA CRISÓTOMO PEREIRA OAB/GO 18.483; CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB/GO 14.113
 Requerido: SIMONE MARCIA M. DE CARVALHO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para recolher as custas. Após, archive-se com as devidas anotações. Arag. 16.04.2010, Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

Fica também o procurador do autor intimado a recolher as custas finais no valor de: R\$ 10,00 a ser depositado na c/c 3055-4, ag. 3615-3, identificador 3:166105, R\$ 16,00 c/c 60240-X, ag. 4348-6 e R\$ 39,00 c/c 9339-4, ag. 4348-6.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.6523-3

Requerente: GEOVANE INACIO DE OLIVEIRA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: AYMORE FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (Parte Dispositiva): “Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela autora; b) a não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO COMINATÓRIA – 2006.0009.2968-9

Requerente: JOÃO CASTRO FILHO

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

1ºRequerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

2ºRequerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

3ºRequerido: EGÍDIO ROLEMBERGUE AGUIAR

4ºRequerido: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 5,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 20,00 recolher via DAJ.

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0008.4415-03

Requerente: GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da DECISÃO (parte dispositiva): “...Ante o exposto, SUSCITO conflito negativo de competência, nos termos do artigo 118, I, Código de Processo Civil, à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo que DETERMINO seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópia da inicial, da decisão declinatória de incompetência e da presente decisão. SUSPENDO o andamento do presente feito até decisão quanto à competência. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de março de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0001.4797-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça

Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2729

INTIMAÇÃO do procurador do requerido do DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 125 e de consequência, redesigno a audiência preliminar para o dia 13 de setembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2011. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0011.0330-8

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A

Requerido: RODRICHESKI LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2.DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o

cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3.Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c). 4. PROCEDA-SE pela forma postal (CPC, art. 221, I). 5.INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0010.5696-2

1ª Requerente: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO

2ª Requerente: JARLAINE LOPES DE SOUSA CARDOSO

Advogado: EMILI PAULA CAÇÃO OAB/SP 260123

Requerido: GRAFICA SANTA RITA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DEFIRO o pagamento das custas ao final do processo. 2.A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 3.DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 4. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c). INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.”

BOLETIM - ANRC

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITORIA – 2008.0008.8527-0

Requerente: RAIMUNDA PAJEU ALVES MACIEL

Advogado: YOLANDA DE LUCENA RICCIERI OAB/PB 8763

Requerido: LUZANICE COSTA KALIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “I – Conforme certidão de fls. 10v, a Requerida não opôs embargos e nem cumpriu a obrigação. Assim, nos termos do art. 1.102 c, o mandado inicial converte-se em mandado executivo. II – Isto posto, EXPEÇA-SE mandado de citação e penhora. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de julho de 2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.9991-6/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente(s): ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO.

Advogado: RICARDO ALENXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): FABRICO GOMES – OAB/TO 3350.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

AUTOS: 2009.0002.3864-8/0 - AP

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO FINASA S/A.

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS - OAB/MA 9131.

Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.55, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INDEFIRO o requerimento de fl. 54, vez que o ato solicitado já foi realizado à fl. 32, através do sistema RENAJUD, que é ligado ao Detran. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, requerendo o que entender ser de direito. INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 13/01/2011.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.0162-9

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

Requerido: SANDRA JESUS MORAIS DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA CONFORME O DESPACHO DAS FLS.65: “para que a requerente compareça em cartório para o recolhimento da guia de pagamento da locomoção do oficial de justiça.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.0162-9

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

Requerido: SANDRA JESUS MORAIS DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.65: “Defiro o requerimento de fls. 56, para tanto renova-se o ato de fls.54, considerando o item 20 mencionado requerimento. Cumpra-se. Em 18.05.2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2314-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
 Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO
 FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.34: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.33 e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína-/TO, em 8 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.9769-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogados: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4.156
 Advogados: CINTHIA HLUY MARINHO OAB/MA 6.835
 Advogados: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544
 Requerido: Y. DE LIMA ME
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA NA PESSOA DOS ADVOGADOS ACIMA CITADOS INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.115: "1.Compulsando os autos, verifico que o causídico subscritor da petição de fls. 84/92 - Abel Cardoso de Sousa Neto - não possui procuração nos autos e as advogadas signatárias da peça de fl. 98 - Cinthia Hluy Marinho e Suelen Gonçalves Birino - foram constituídas irregularmente, pois, a procuração de fl. 105, além de se referir a pessoa jurídica inscrita em CNPJ distinto do citado na inicial, exige, para efetivação de substabelecimento, a assinatura conjunta de dois dos procuradores nela inscritos, bem como a especificação da causa a que se destina, o que não consta no de fl. 108. Assim, INTIME-SE a parte autora, na pessoa dos advogados acima identificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de inexistência e consequente desentranhamento das referidas peças. 2.Permanecendo inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador judicial, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, vez que, às fls. 109/10, os antigos patronos renunciaram os poderes a si conferidos. 3. Cumpridos os itens acima, APENSEM-SE estes autos ao processo n. 2009.0.7416-5. 4. Após, à imediata conclusão. 5.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 3 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0012.7161-4/0 - AP

Ação: ORDINARIA.

Requerente(s): LUIS CARLOS SONCINI E CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA SONCINI.
 Advogado: JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI - OAB/MG 33425.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.77, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls.53/203.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0002.2314-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779-B
 Requerido: J S OLIVEIRA
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO

FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.19: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 28 e requerer a que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 18 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.7157-5

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
 Advogados: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187
 Requerido: LEOMYR MACIEL ARAUJO
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO

FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.19: "1.INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora referente à parcela descrita no contrato e observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. 2.INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 8 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.9650-1

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA
 Advogados: FABIO NOGUEIRA COSTA OAB/MS 8883
 Requerido: LOPES E REZENDE LTDA - MIL MOTOS COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA MOTOS LTDA
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO
 FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA DO DESPACHO DAS FLS.25: "1.DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 31 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5336-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4.187

Requerido: SEBASTIÃO SILVA ALENCAR

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DAS FLS.39: "A advogada subscritora das petições de fls. 35 e 37 não pode atuar no presente caso em favor da parte autora, tampouco pleitear a desistência do feito, vez que fora outorgada por procuradores não habilitados nos autos. Desta forma, INTIME-SE a parte autora, na pessoa da advogada supostamente constituída (fl. 35) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração das mencionadas petições e prosseguimento do feito. INTIMEM-SE e CUMPRÁ-SE. Araguaína, 27 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0011.6139-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
 Advogados: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
 Requerido: GERALDO JOSÉ RIBEIRO
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DAS FLS.99/100: "Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, ambos do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, PROMOVA-SE o cancelamento da penhora de fl. 58 e ARQUIVEM-SE os autos com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2011.0007.0674-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
 Requerido: REVEMAR MOTOS LTDA
 Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DAS FLS.220: "CITE-SE a parte requerida para , querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 15 de julho de 2011. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0008.0800-4/0 - AP

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente(s): PEDRO MACIEL DA SILVA FILHO

Advogado: LAISA AZEVEDO GUIMARAES – OAB/TO 4858.

Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL.57/61, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela autora; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 11 (onze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 27). DESDE QUE cumpridos os itens "a" e "b" acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse da Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 27/07/11.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.8356-4 CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s) MARIA EDINELVA DE SOUZA CASTRO SILVA E FRANCISCA EDINAIDE DE SOUZA CASTRO

Advogado(s):DRA. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA-OAB/TO 2262 E SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO2267

Requerido(s): REMON MIGUEL DALA

Advogado(s)RENATO ALVES SOARES-OAB/TO 4.319

Requerido(s) PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIOE DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

Advogado: RENATO ALVES SOARES-OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 72: Designo a audiência Instrução e julgamento para o dia 16/08/2011, às 14 horas, devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.133/01

Acusado: Antônio Dino dos Santos
Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO nº 214-B.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 394/397 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...Ante o exposto, indefiro os requerimentos formulados. Após certificada a preclusão da pronúncia, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do que dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal....Araguaína, 27 de julho de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2011.0003.2786-3

Requerente: Charlene Rodrigues de Sousa
Advogados da requerente: Doutores Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO nº 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO nº 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO nº 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO nº 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO nº 2482-B, Rainer Andrade Marques, OAB/TO nº 4117, professores orientadores do NPJUR/FACDO.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fl. 16 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "...intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, elucidar a dúvida quanto à real cadeia dominial do veículo, juntando a procuração conferida a Wanderley Lima da Mota a Francisca Pereira, subscritora da referida autorização, se for o caso....Araguaína, 26 de julho de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.5190-9/0, requerido por Maria das Dores e Silva Januário em desfavor de Eurípedes de Sousa Januario, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Eurípedes de Sousa Januário, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termo da ação, cientificando-o que, querendo, contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: Que casou-se com o requerido em 06 de setembro de 1986 sob o regime de comunhão parcial de bens; que desta união tiveram filhos os quais encontra-se maiores e capazes; que o requerido ausentou-se do lar desde 1999; que adquiriram bens a serem partilhados; que presentes estão os requisitos necessários para o deferimento do pedido. Requereu por derradeiro os benefícios da Assistência Judiciária. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0004.6483-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MICHELLE SOUSA RAMOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 89 – "I – R. Hoje. Jse. aos autos, certificando o prazo. II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS nº 2010.0008.6813-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CARMITA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 25 – "...II – Sobre as preliminares suscitadas e contestação oferecida, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.9457-1 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO
Promotor: Dr. Moacir Camargo de Oliveira
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Advogado: Dra. Marcos Antonio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - EDUCON
Advogado: Dr. André Mello Souza – OAB/PR 35099
DECISÃO: "(...) Reexaminando a matéria constante nos autos, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 380/381, atacada por meio do agravo de instrumento n. 11655/1, em juízo de retratação. Oficie-se a 2ª CCIV-B, Des. Moura Filho, nos autos do Agravo de

Instrumento de nº 11655/11, do teor da presente decisão, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Instrua a missiva com copia da presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de junho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO: Dr.HENRY SMITH- OAB/TO-3181-Procurador do Município
Decisão: Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO parcialmente a LIMINAR E DETERMINO QUE O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO PROVIDENCIE O CUSTEIO DO TRATAMENTO do adolescente EDISON DA SILVA CARVALHO no Centro Terapêutico de Araguaína, até sua recuperação integral, sob pena de bloqueio de verba pública (artigo 461, § 5º do CPC). Com fulcro no artigo 101, incisos V e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, determino a internação compulsória do adolescente em clínica especializada e, ante sua recusa em se submeter a tratamento, determino sua busca e entrega na clínica especializada, cuja direção deverá ser científica dos termos da decisão, e da possibilidade de liberação do adolescente somente com ordem judicial, além da necessidade de se comunicar a este juízo caso a equipe médica conclua que o tratamento deve seguir sob regime ambulatorial. Com fulcro no artigo 461, § 5º, do CPC c/c 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz (a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita de Nova Olinda/TO, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da decisão, devendo ser intimados pessoalmente. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2011. **Julianne Freire Marques**- Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0055-9 e/ou 3.186/09

Ação: Ação Civil de Ressarcimento ao Erário Municipal
Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS-TO
Adv. Dr. (a): Augusta Maria Sampaio Mendes OAB-TO 2154-B
Requerido: RONALDO RODRIGUES PARENTE
Adv. Dr.: Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1.978
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 28/33 (parte dispositiva): "...Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo, sem resolução de mérito, frente a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Indefiro o pedido do órgão ministerial quanto a notificação do Tribunal de Contas, na figura dos auditores daquele órgão. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 25 de julho de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz Substituto.

1ª Escrivânia Criminal

AUTOS ADMINISTRATIVOS

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0007.0215-3

Autor do Fato: Novo Espaço Edificações Moduladas LTDA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, NOVO ESPAÇO EDIFICAÇÕES MODULADAS LTDA, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transitio em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Araguatins", 21 de julho de 2011, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Medida Protetiva de Urgência, nº 2007.0005.8838-3/0, tendo como partes Karina dos Reis e outra contra Manoel de Jesus Teixeira de Sousa. INTIME-SE a vítima KARINA DOS REIS, brasileira, união estável, estudante, filha de Lucilene Brito dos Reis para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento deste feito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (27/07/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)
O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0005.9857-5/0 e ou 6975/10, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO,

requerido por LUCIMAR SERAFIM DE SOUSA. Com referência a Interdição de SUELAYNE DE SOUSA CARDOZO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 27.10.10, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SUELAYNE DE SOUSA CARDÓZO, brasileiro, solteiro, do lar, residente e domiciliado na rua C, nº.425,Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de JoãoCardôzo Filho e Lucimar Sarafim de Sousa Cardôzo, nascida aos 24.11.1991, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador a senhora LUCIMAR SERAFIM DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, _____ (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2010.0000.2287-8/0 - Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S.A.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO sob o nº 4.093; Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO sob o nº 3.785; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO sob o nº 4.311; Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO sob o nº 3.627; Nilson Nunes Reges – OAB/GO sob o nº 681-A

Requerido: Eliane Fátima Soares de Jesus

Advogado: Iomar Sousa Santos – OAB/GO sob o nº 25.519; Flávio Simões Rabelo Oliveira – OAB/GO sob o nº 25.606; Carlos Antônio Rabelo Oliveira – OAB/GO sob o nº 25.473; Sebastião Ferreira Santos – OAB/GO sob o nº 25.435.

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre petição e documentos de fls. 47/57. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Arraias, 08 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 677/2001- Ação de Prestação de Contas

Requerente: Antônio Aires França

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO sob o nº 360-A

Requeridos: PAVITEC, Pavimentação Terraplanagens e Construção Civil Ltda. e outro

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/GO sob o nº 9.783 e OAB/TO sob o nº 681-A

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Arraias, 14 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2008.0000.1342-7/0 - Ação Ordinária

Requerente: Carlos Rodrigues da Silva

Advogado: Thiago Sobreira da Silva – OAB/MA sob o nº 7.840 e OAB/PA sob o nº 13.211

Requerido: Estado do Tocantins

Decisão: "Cuida-se de ação ordinária de equiparação salarial com tutela antecipada in limine litis in inaudita altera pars c/c cobrança de diferenças salariais proposta por CARLOS RODRIGUES DA SILVA em face do ESTADO DO TOCANTINS. Analisando com vagar a documentação acostada aos autos, bem como as questões discutidas na exordial, entendo por negar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. No caso em tela, na minha ótica, os argumentos e documentos apresentados pelos requerentes não foram suficientes para formar juízo de convicção seguro sobre a efetiva necessidade de concessão da gratuidade e conseqüente dispensa do recolhimento das custas. Em que pese se possa reconhecer que existem indícios de insuficiência econômica do demandante, também é possível se extrair dos autos indícios significativos em sentido contrário, qual seja, de que o autor possui condições econômicas de suportar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesse sentido são as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas realmente necessitadas, não devendo ser deferido diante da comprovação, nos autos, de que o postulante possui patrimônio incompatível com a natureza do benefício legal, em colidência com a declaração prestada com base no art. 4º da Lei 1060/50. Precedentes. Ademais, as custas processuais, e encargos afins, submetem-se aos mesmos princípios das taxas e emolumentos públicos, que a todos compete arcar, somente sendo isentadas nos casos em que efetivamente ocorra a abrangência da lei da AJG, para possibilitar o acesso à Justiça, o que não ocorre no caso em exame. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70017422718, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 26/10/2006). (grifo nosso)" Em sendo assim, o que se tem é que o requerente não se enquadra no conceito de necessitado, cumprindo sublinhar que a declaração de pobreza formula presunção apenas relativa de veracidade, não vinculando o juiz, que pode indeferir o pedido com base no art. 5º da Lei 1.060/50. Por estas razões, indefiro o pedido de Benefício de Assistência Judiciária Gratuita, devendo o requerente proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se ainda o requerente para que, no prazo de 10, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Regularizadas as questões acima especificadas, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Arraias, 13 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 215/2000 - Ação de Divisão do Imóvel "Alto Alegre"

Requerente: Roberto Carlos Meireles e outros

Advogado: Antônio Marcos Ferreira - OAB/TO nº 202-A e OAB/GO nº 2.242-B

Requeridos: Aldair dos Santos Freire e outros

Advogados: César Augusto Carvalho Soares - OAB/TO nº 1.615-B; Geraldo Bento França – OAB/GO nº 3789-B

Despacho: "Embora a sentença homologatória tenha sido publicada em 17/05/01 e a petição do recurso de apelação tenha sido apresentada somente em 28.11.2001, não há prova da intimação prévia do recorrente. Destarte, impossível reconhecer a intempestividade do recurso. Vista ao recorrido para suas contra-razões em quinze dias. Tendo em vista que este recurso não possui efeito suspensivo (art. 520, I do CPC) o feito deve prosseguir com a entrega da folha de pagamento de cada condômino para ser transcrita no registro imobiliário, após o trânsito em julgado. Arraias/TO, 19 de abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2007.0001.0514-5/0 - Ação Ordinária de Conhecimento

Requerente: Zóel da Eucaristia Teixeira e outros

Advogado: Renato Patrício Infrante – OAB/GO sob o nº 16.256; Antônio Dutra de Miranda – OAB/GO sob o nº 16.256.

Requerido: Bianor Vaz Teixeira

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/GO sob o nº 9.783 e OAB/TO sob o nº 681-A

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Arraias, 07 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0012.2739-9/0 - Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Jocinei Alex Delazzeri e Antônio Carlos Infante

Advogado: Renato Patrício Infrante – OAB/GO sob o nº 16.256; Antônio Dutra de Miranda – OAB/GO sob o nº 16.256.

Requeridos: Helton Xavier Prado

Despacho: "Considerando o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu (sua) procurador(a), via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Em havendo interesse, requeira o que se fizer necessário. Após, com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Arraias, 07 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0005.1338-0/0 - Ação Reivindicatória

Requerente: Fábio Sodré de Moura Freire de Abreu

Advogado: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO sob o nº 9.549

Requeridos: Agropecuária Cial Ltda. / Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. e Walmir Garcia Valente

Advogado: Wilton Rodrigues de Cerqueira – OAB/GO sob o nº 1.463

Despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls. 95/119). Arraias, 21 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2006.0006.9772-9/0 - Ação de Conhecimento

Requerente: Felipa de Sena e Silva Costa

Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO sob o nº 556; Murilo Sudré Miranda – OAB/TO sob o nº 1.536; Mauro José Ribas – OAB/TO sob o nº 753-B; Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO sob o nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO sob o nº 2.495-B; Glauco Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO sob o nº 3.579-A

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Considerando que a presente ação possui caráter pecuniário, bem como que a parte autora possui rendimentos mensais, indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Compulsando os autos, verifico que estão estagnados há vários anos, sem qualquer manifestação da parte autora, por essa razão, levando-se em conta o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, deverá no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxa judiciária. Após, voltem os autos conclusos. Arraias, 21 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2006.0006.9771-0/0 - Ação de Conhecimento

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu

Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO sob o nº 556

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Considerando que a presente ação possui caráter pecuniário, bem como que a parte autora possui rendimentos mensais, indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Compulsando os autos, verifico que estão estagnados há vários anos, sem qualquer manifestação da parte autora, por essa razão, levando-se em conta o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, deverá no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxa judiciária. Após, voltem os autos conclusos. Arraias, 21 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2006.0006.9776-1/0 - Ação de Conhecimento

Requerente: Diran Batista Cordeiro Moura

Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO sob o nº 556; Murilo Sudré Miranda – OAB/TO sob o nº 1.536; Mauro José Ribas – OAB/TO sob o nº 753-B; Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO sob o nº 3.683-B; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO sob o nº 2.495-B; Glauco Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO sob o nº 3.579-A.

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: "Considerando que a presente ação possui caráter pecuniário, bem como que a parte autora possui rendimentos mensais, indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Compulsando os autos, verifico que estão estagnados há vários anos, sem qualquer manifestação da parte autora, por essa razão, levando-se em conta o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, deverá no mesmo prazo recolher as custas processuais e taxa judiciária. Após, voltem os autos conclusos. Arraias, 21 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

Protocolo único nº 2010.0007.9696-2/0 - Ação Monitoria

Requerente: Irmãos Queiroz Ltda.

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO sob o nº 2.554; Joaquim Carlos Azevedo – OAB/RJ sob o nº 48.362

Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP sob o nº 137.944

Despacho: “Diante da apresentação dos Embargos Monitorios pela requerida, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ouça-se a parte autora a seu respeito, no prazo legal. Ao depois, retomem os autos conclusos. Arraias, 14 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Materiais e Morais.

Processo nº 1.271/2004 e 2011.0006.2586-4/0.

Requerente: Maria do Socorro Alves Sales.

Advogado: José Carlos Ferreira, inscrito na OAB-TO sob o nº 261-B.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogada: Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.179-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida intimada do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fl. 475/480. Proceda à penhora on line. Intimem-se a parte executada para manifestar-se sobre o pedido do exequente. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituição Automática”.

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.

Processo nº 1.272/2004 e 2011.0006.2586-4/0.

Requerente: Maria do Socorro Alves Sales.

Advogada: Augusta Maria S. Moraes, inscrita na OAB-GO sob o nº 14.826-A.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogada: Leticia Bittencourt, inscrita na OAB-TO, sob o nº 2.179-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte executada intimado para manifestar-se sobre o pedido do exequente.

Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais.

Processo nº 1.272/2004 e 2011.0006.2586-4/0.

Requerente: Maria do Socorro Alves Sales.

Advogada: Augusta Maria S. Moraes, inscrita na OAB-GO sob o nº 14.826-A.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Philippe Bittencourt, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte executada intimado para manifestar-se sobre o pedido do exequente.

Ação de Ordinário de Cobrança

Processo nº 1.195/2003 e 2011.0006.2593-7 /0.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins.

Advogada: Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.250.

Requerida: Lucivânia Silva de Almeida.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada do requerente, intimada do despacho exarada à folha 22-verso, a seguir transcrito: “Sobre a certidão de folha 52, ouça-se a parte autora. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Processo nº 2009.0002.8796-7 /0.

Exequente: Banco Matone S/A.

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, inscrito na OAB-BA sob o nº 15.664.

Executado: João Almeida de Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada do exequente, intimado do despacho exarada à folha 36-verso, a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente a dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação Execução Forçada

Processo nº 2005.0004.0474-0 /0.

Exequente: América Terezinha de Carvalho Avelar Lage.

Advogada: Rosângela Rodrigues Tôres, inscrita na OAB-TO sob o nº 2.088.

Executado: João Almeida de Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada do exequente, intimada do despacho exarada à folha 36, a seguir transcrito: “Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução.

Processo nº 814/1999 e 2011.0005.9428-4/0.

Exequente: Ademar de Sousa Parente.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB-TO sob o nº 630.

Executado: Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do exequente e a parte executada, intimados da sentença exarada à folha 79, a seguir transcrito: “A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Nada fez requereu, não deu andamento ao processo. Caracteriza esta atitude, abandono da causa

(CPC, art. 267, III). Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação de Execução

Processo nº 434/1996 e 2011.0006.2625-9/0.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.725.

Executados: Cícero Paulino da Rocha, Pedro Bispo Costa e Raimundo Alves de Souza.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO, sob o nº 651-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado do exequente e as partes executadas, intimados da sentença exarada à folha 121, a seguir transcrito: “A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Ação Execução Fiscal

Processo nº 765/1998 e 2011.0006.2583-0/0.

Exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins.

Advogado: Murilo Sudré Miranda, inscrito na OAB-TO sob o nº 1.536 e Maria do Carmo Cota, inscrita na OAB-TO sob o nº 239.

Requerida: Creuzanir B. Lima (Drogaria Líder).

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados do exequente e aparte executada, intimados da sentença exarada à folha 44, a seguir transcrito: “A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2928-2 - AÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: DIVINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: POSTO MARANATA

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 16 de Agosto de 2011, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0012.4033-0 – EXECUÇÃO

Requerente: EVANDRO DA SILVA MOKFA

Advogado: JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerida(a): SOARES E GONÇALVES LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial ao reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 30 de junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

Autos nº 2010.0008.4320-0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA

Advogados: DRA. CLAUDIA ROGERIA FERNANDES E DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. JEFERSON POVOA FERNANDES E DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO E DRA ANNETTE DIANE RIVEROS

INTIMAÇÃO: “Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 9.422,02 (nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS nº 2011.0003.4168-8 – COBRANÇA

Requerente: MULTIMOVEIS AFONSO E MOREIRA COMERCIO DE MOVEIS

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: VENANCIO CORREA DE MORAIS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$1.550,06 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais e seis centavos). Determino a

atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 07 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0001.6218-0 – COBRANÇA

Requerente: JUSSELIA B LOPES
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: JOELMA NUNES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 07 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2010.0012.2500-4 – COBRANÇA

Requerente: ROSIMIRA TAVARES DE CASTRO
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: ELISANE DOURADO
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 07 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0001.6207-4 – COBRANÇA

Requerente: SALATIEL SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: CRISTANEIDE SANTOS LIRA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 196,48 (cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 04 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0004.1796-0 – COBRANÇA

Requerente: N A DE SOUZA FILHO
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: LORENA DENARD GOTTSSELIG
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 04 de julho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0002.9419-1 – COBRANÇA

Requerente: ARAUJO E BORGES
Advogado: NÃO CONSTA
Requerido: VALDO VIANA BARBOSA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.051,71 (hum mil e cinqüenta e um reais e setenta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 08 de junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2011.0004.1781 – COBRANÇA

Requerente: ADMIRÇO FERNANDES SILVA
Advogado: DRA. EDNA BEZERRA DOURADO
Requerido: LENIVALDO JOSE DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 693,79 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 27 de junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS nº 2010.0012.4033-0 – EXECUÇÃO

Requerente: EVANDRO DA SILVA MOKFA
Advogado: JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerida(a): SOARES E GONÇALVES LTDA
Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inciso II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial ao reclamante, com as cautelas de estilo. P. R. I. Dianópolis-TO, 30 de junho de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0006.0280-7 INDENIZAÇÃO

Requerente: MOACIR OLIVEIRA JUNIOR
Advogado: Dr. ADRIANO TOMASI
Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. ROSANE JARDIM RIELLA PEDRÃO
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 1.868,65 (Hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0011.5016-0 DECLARATORIA

Requerente: CECILIA BARROS SANTOS
Advogado: Dr. EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/PONTO FRIO

Advogados: DRA. DEBORA LINS CATTONI
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 5.039,91 (cinco mil e trinta e nove reais e noventa e um centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0001.2181-5 COBRANÇA

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Requerido: GLEDSON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0000.4084-0 REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARINA DA SILVA MELO
Requerido: LG ELETRONICOS DA AMZONIA LTDA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 647,92 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2010.0009.6398-2 – COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: LEANDRO ALVES DA CRUZ
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 144,22 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2007.0010.6512-0 – COBRANÇA

Requerente: WILLIAM LIMA DE CARVALHO
Adv: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requerido: VALDY ERIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 162,29 (cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a), para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

1ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.4.1504-7 Previdenciária**

Requerente: Gerocina José de Santana
Adv: Alexandre Augusto Forciniti

Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 09:00 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2008.5.4753-7 Previdenciária

Requerente: Margarida Cardoso dos Santos
Adv: Alexandre Augusto Forciniti

Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Ficam a requerente e seu advogado, intimados da audiência de instrução e julgamento à realizar-se no dia 18 de outubro de 2011, às 13:30 horas, devendo arrolar suas testemunhas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e trazê-las, independente de intimação. Dianópolis, 28 de julho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0009.6663-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: FERNANDO RICARDO RODRIGUES
Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB-DF nº 4.325
Requerido: LCT – LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E TRANSPORT LTDA;
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Ante a realização da penhora on-line, via BacenJud, a qual foi realizada parcialmente, porém considerável, ante o montante pretendido, designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 17/08/2011, às 10h, neste Fórum local. Intimem-se. Filadélfia/TO, 30 de junho de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0008.6218-3/0 – Resolução Contratual

Requerente: Fernandes Neves de Oliveira
 Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2621
 Requerido: Sebastião Elias Ferraz
 Adv. Dr. Mychaell Borges Ferreira – OAB/TO nº 26.041
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2010.0010.3725-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO nº 4.618/A
 Requerido: José Oneide Costa Bezerra
INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando planilha do cálculo demonstrativo do débito, comprovante da notificação do requerido e, atribuindo valor devido à causa. Goiatins, 28 de julho de 2011.

Autos nº. 2009.0004.4111-7(3553/09)

Requerente: Maria dos Anjos Ramos Torres
 Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade
 Requerido: Renato de Sousa Dias
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para tomar conhecimento da sentença a seguir. SENTENÇA: Diante do exposto com fulcro no art. 794, I, CPC, EXTINGO O PROCESSO EXECUTIVO. Condeno o Executado nas custas e despesas processuais e no ônus da sucumbência, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa. . Goiatins, 24 de maio de 2011.

Autos nº. 2008.0007.3092-7/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Terezinha de Jesus Vieira Mousinho
 Adv. Dr. Alfeu Ambrósio – OAB/DF nº 4.325
 Requerido: Carlos da Alexandrina
 Adv.
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a ação principal, sob pena de revogação da liminar (art. 806, CPC). Goiatins, 27 de julho de 2011.

Autos nº. 2011.0000.6071 – Nulidade de Negócio

Requerente: José Amélio Perin
 Adv. Dr. Fernando de Matos Borges – OAB/MT nº 11.068-B
 Requerido: Olzemir Rodrigues Fernandes e outros
 Adv.
INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos certidões do imóvel desde sua origem no Cartório de Goiatins com todas as transmissões até a presente data, já no Cartório de Campos Lindos TO. Goiatins, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2010.0009.1805-8/0 – Aposentadoria

Requerente: Jacira da Silva Cunha
 Adv. Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: INSS
 Adv. Procuradora Sayonara Pinheiro Carizzi
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2010.0009.1633-0/0 – Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Santos Silva
 Adv. Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2010.0007.1803-1/0 – Aposentadoria

Requerente: Júlia Maria de Carvalho
 Adv. Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Edilson Barbugiani Borges
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2010.0009.1631-3/0 – Aposentadoria

Requerente: Maria da Luz Oliveira Silva
 Adv. Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: INSS
 Adv. Procurador Danilo Chaves Lima
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente INTIMADO a se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE GUIA DE RECOLHIMENTO – EXECUÇÃO PENAL Nº. 2008.0004.1242-9/0.

FISCAL DA EXECUÇÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Reeducando: MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ.

Advogado(s): Dr. Wanderlan da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 1533).

Fica(m) o(a)s advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “(5.2) DESPACHO Nº. 76/04. Autos nº. 2008.0004.1242-9. Vistos e examinados. Considerando o teor dos expedientes de fls. 57, determino que sejam tomadas as seguintes providências: 1) Intime-se o Reeducando para que IMEDIATAMENTE retorne ao cumprimento de sua reprimenda, nas condições impostas no Termo de Audiência Admonitória de fls. 32/35, sob pena de regressão de regime. 2) Deverá o Reeducando, por intermédio de seu advogado, informar e justificar suas atividades no período compreendido entre outubro de 2009 e maio de 2010, haja vista o seu não comparecimento nesta Vara Criminal, tampouco na Comarca de Aparecida do Taboado/MS. Cumpra-se. Guaraí - TO, 13 de abril de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.”

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - 2009.0001.3399-4

Requerente: Domingos da Costa Dias
 Advogado: Arlinda Moraes Barras OAB-TO 2766
 Requerido: Ana Luiza Rodrigues Almeida e Lívio Fernandes Cavalcante
 Advogado: Benedito Alves Dourado OAB-TO 932
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem em transigir e/ou apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10(dez) dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/c Indenização da Tutela – 2011.0002.4604-9

Requerente(a): Diego Luiz Castro Silva
 Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Sandra de Souza e Silva Cirqueira OAB-TO 4647
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antigüidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi, 11 de Julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação - Cumprimento de Sentença - 2009.0008.8850-2

Exequente: Helena Meuchel Ribas
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244
 Executado: Brasil Telecom S/A Filial-GO
 Advogado(a): Cristiana A. S. Lopes Vieira OAB-TO 2608 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB-TO 4126-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro a expedição de ofício ao Serasa para que no prazo de 05 dias e sob pena de se considerar crime de desobediência: a) proceda à retirada do nome da autora de seus bancos de dados; b) informe sobre a restrição cadastral em nome da autora nos períodos 09/12/2009 a 05/07/2010 e a partir de 12/05/2011, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que a retirada do nome da autora do cadastro de inadimplentes se dá por ordem direta deste juízo, o pedido para majoração da multa por descumprimento da ordem judicial restou prejudicado, devendo a execução da sentença se dar pelo valor anteriormente arbitrado. Intime-se. Gurupi 11 de junho de 2011.. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela pelo Rito Sumário – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel
 Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747
 Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galvão da Silva e Real Seguros S/A
 Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37, 2º requerido: Rúmar Apolno Machado OAB-GO 9700; 3º
 Requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A;
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando os autos consoante a petição de fls. 647, por certo que há conexão entre os fatos naquela identificados, o que ora declaro para os fins de mister do retorno das precatórias intemem-se os interessados. Prazo de 05 dias. Intimem-se. Gurupi 01/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7564/06**

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçante: Valdeci Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
 Executado(a): Banco Panamericano
 Advogado(a): Drª. Annette Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o executado intimado, para no prazo legal se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 158. Gurupi, 27 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0007.0808-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Gol Tintas Comércio de Materiais Para Pintura Ltda
 Advogado(a): Drª. Maria Iranete Pereira de Sousa
 Requerido(a): Persianas Executivas
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0009.3770-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Leidimar dos Santos Lima
 Advogado(a): Defensoria Publica
 Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos na presente ação de conhecimento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a proceder a transferência do veículo para o nome do novo proprietário, e por conseguinte, a transferência do financiamento junto à instituição financeira, quitando as parcelas vencidas, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). E, ainda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na ação cautelar, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, confirmando a liminar deferida. Condeno o requerido em custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0010.9374-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Leidimar dos Santos Lima
 Advogado(a): Defensoria Publica
 Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS deduzidos na presente ação de conhecimento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a proceder a transferência do veículo para o nome do novo proprietário, e, por conseguinte, a transferência do financiamento junto à instituição financeira, quitando as parcelas vencidas, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais). E, ainda, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na ação cautelar, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, confirmando a liminar deferida. Condeno o requerido em custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 3412/92

Ação: Execução
 Exeçante: Espólio de Célio Antônio Pereira
 Advogado(a): Dr. Mario Antônio Silva Camargos
 Executado(a): João Vieira Coelho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2860/90

Ação: Execução
 Exeçante: José Eudes Antonelli
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Tugoaldo de Azevedo Varão
 Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeçante em 5 (cinco) dias. Gurupi, 20/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º 2009.0006.0763-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Jessé Kenick Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi-To
 Advogado(a): Drª. Hellen Cristina P. da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas se houver pelo requerido. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º. 5010/96

Ação: Execução
 Exeçante: Julio César Castro de Souza
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Executado(a): Orvasil Alves Garcia
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se as partes em 5 (cinco) dias, quanto aos cálculos apresentados. Gurupi, 14 de julho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS – 2009.0000.4657-9/0 – DISSOLUÇÃO DE CONDOMINIO**

Requerente: IVONETE FRANÇA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: LUIZ CARLOS RODRIGUES
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls. 69 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 22/06/2011".

AUTOS – 2010.004.7298-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI LTDA
 Advogado(a): HENRIQUE VÉRAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225
 Requerido: ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI
 Advogado(a): ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI OAB-TO N.º 505
 SENTENÇA: "INSTITUTO EDUCACIONAL GURUPI LTDA, moveu Ação Monitoria em desfavor de ANTONIO JOSÉ ROVERONI, ambos qualificados nos autos. Depois da sentença as parte firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 53 anunciado nos autos, julgo extinto processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Autorizo desentranhamento do título. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7314-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: FLAVIO BERTO DO AMARAL MENDONÇA, ALCIDES DO AMARAL MENDONÇA E BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(a): GENIVAL FERREIRA AGUIAR OAB-TO N.º 1.641 E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condeno os requeridos solidariamente inclusive a seguradora a indenizar os autores nos danos materiais totalizado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Condeno os primeiros requeridos FLAVIO BERTO DO AMARAL e ALCIDES DO AMARAL MENDONÇA NETO a solidariamente a indenizar os autores na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada um dos autores referente ao dano moral. Da condenação do dano moral fica excluída a seguradora. Indefiro o pedido de pensão. Sobre o valor da condenação dos danos materiais e morais deverá ocorrer abatimento pelo valor do seguro DPVAT. Sobre o valor da condenação do dano material incidirá juros de 1% (um por cento) e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a contar da data do fato 23 de março de 2010, na forma da súmula 54 do STJ; para o dano moral correção e juros no mesmo patamar a partir desta sentença de acordo com a súmula 362 do STJ. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso a compensação da súmula 326 do STJ. A seguradora fica responsável pela sucumbência exclusiva dos danos materiais em solidariedade com os demais requeridos. Uma vez que os autores são beneficiados pela assistência judiciária, em relação a ele o valor da sucumbência fica sobrestado, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de junho 2011".

AUTOS – 2010.0005.2792-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO
 Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2.046
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4574-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos condenando o requerido BANCO BRADESCO S/A a indenizar o autor IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO a título de danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela negativação indevida. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (03/04/2008), súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, incide no caso súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao SERASA e SPC para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título EC62602950149, tendo como credor o Banco Bradesco S/A e credor o autor. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2011".

AUTOS – 2010.0011.1137-8/0 – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: EFLORACY PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA N.º 2.441
 Requerido: BANCO ITAU S/A
 Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condeno o requerido BANCO ITAÚ a pagar à autora EFLORACY PEREIRA DA SILVA CARNEIRO a quantia de R\$2.020,00 (dois mil e vinte reais), ainda devida, referente a repetição dos valores cobrados pelos cheques n.º 000612 e 000604 (fls. 20/21) indevidamente compensados em sua conta, quantia acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo desembolso.

Determino a desconsideração dos juros, e de consequência, a devolução à autora, da quantia referente a eles, qual seja, R\$88,94 (oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) também acrescida de juros de mora de 1% ao mês e Correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo desembolso. Indefiro o dano moral. Por fim, condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07 de junho de 2011".

AUTOS – 2010.0008.9166-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JENIFFER ALVES ROCHA PROVENCÍ
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB-SP N.º 98.709
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno a requerida AVON COSMÉTICOS LTDA a indenizar a autora JENIFFER ALVES ROCHA PROVENCÍ em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistentes os débitos que tenha como credora a requerida e devedora a autora. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0011.4291-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ISENI ARRAES DE SOUZA
Advogado(a): RUSSELL PUCCI OAB-TO N.º 1.847-A
Requerido: INSS
Advogado(a): PROCURADOR DO INSS
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aposentadoria rural por idade a ISENI ARRAES DE SOUZA, a partir da data do protocolo do pedido administrativo em 30/08/2006, conforme requerido pela autora e jurisprudência acima destacada. Incidirá a correção monetária sobre o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Defiro o pedido de tutela antecipada determino a implantação imediata do benefício quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento. Intime o INSS a cumprir a tutela antecipada no prazo máximo de dez dias. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, em razão do valor da condenação que não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2011".

AUTOS – 2009.0006.7074-4 - EXECUÇÃO

Requerente: JOSE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
Requerido: ANA M. S. SILVA
SENTENÇA: "JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de execução em desfavor de ANA M. S. SILVA, também devidamente qualificada. Após penhora e avaliação as partes firmaram acordo. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 31, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de maio de 2011".

AUTOS – 2011.0004.3348-5/0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: IVONE RABELO DE ARAUJO
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: FRADE E ROCHA LTDA – PRECISA ELETROS
SENTENÇA: "IVONE RABELO DE ARAUJO, moveu Ação de Repetição de Indébito em desfavor de FRADE E ROCHA LTDA, PRECISA ELETROS, ambos qualificados nos autos. Após a citação as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 30/31 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Com o trânsito em julgado arquivem-se".

AUTOS – 2009.0012.8088-5/0 - EMBARGOS

Requerente: GERTOM STREFLING
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
Requerido: UDO STREFLING
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos e determino que a execução prossiga nos seus ulteriores termos em relação as notas promissórias de fls. 11 e 14 da ação de execução apensa (n.º 2009.0011.2782-3/0) exclusivamente. A correção e juros de mora das notas promissórias devem reconhecer o saldo devedor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); no título com vencimento em 01/07/2008, fls 11 da execução apensa deverá incidir o desconto do valor reconhecidamente pago e prosseguir com juros de mora de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento sobre o valor remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); sobre o título de fls 14, juros de mora e correção na forma acima estipulada a partir do vencimento em 01/07/2009 nesse caso sobre o valor total do título R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em razão da sucumbência recíproca, mas recaindo o e embargado de parte menor, condeno as partes nas custas que arbitro em 70% em desfavor do embargante e 30% em desfavor do embargado, bem como honorários advocatícios em que condeno o embargante em 20% sobre o valor da execução na forma determinada na sentença e o embargado em 10% sobre o mesmo valor. Incide no caso a compensação de

honorários do artigo 21 do Código de Processo Civil (súmula 306 STJ). Gurupi, 12 de julho de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7419-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ECO – X DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA
Advogado(a): KARITA BARRROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: VIANA E CIA LTDA - ME
Advogado(a): EDUARDO DE SOUZA MUNIZ OAB-MG N.º 110.956
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e declaro a rescisão do contrato de uso e prestação de serviço de software entabulado entre as partes e condeno a requerida VIANA & CIA LTDA - ME a restituir a autora os valores pagos devidamente corrigidos mais a multa contratual prevista no contrato somando o valor total de R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2011".

AUTOS – 2010.0011.7513-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL GURUPI LTDA
Advogado(a): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
SENTENÇA: "INSTITUTO EDUCACIONAL GURUPI LTDA (COLÉGIO BERNARDO SAYÃO), moveu Ação de Repetição de Indébito em desfavor de BRASIL TELECOM CELULAR S.A., ambos qualificados nos autos. Após a citação e audiência preliminar as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 137/138 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de julho de 2011".

AUTOS – 2009.0011.8262-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONELLI
Advogado(a): WELLINGTON PAULO T. DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: ANTONIO SALAROLLI JÚNIOR, AGUAS CLARAS REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA E SUL AMÉRICA CIA NACIONAL
Advogado(a): MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB-GO N.º 10.070 E ANTÔNIO GALVÃO RESENDE BARRETO OAB-SP N.º 81.156
SENTENÇA: "(...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 444/446 e julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor depositado na forma requerida às fls. 468. Custas finais pela seguradora conforme acordado, remeta ao contador para levantamento e intime para pagamento em 15 (quinze) dias. Efetivado pagamento das custas finais, arquivem-se com as baixas devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2011".

AUTOS – 2011.0002.3986-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISANGELA FERREIRA DIAS
Advogado(a): TAIWAN BARBOSA COELHO OAB-TO N.º 2.927
Requerido: VIVO S/A
SENTENÇA: "ELISANGELA FERREIRA DIAS moveu Ação de Execução em desfavor de VIVO S.A, ambos qualificados nos autos, pediu assistência judiciária e teve o pedido negado. Foi então intimada a efetuar o preparo pena de indeferimento da inicial e manteve-se inerte. Isto posto, deixo de receber a inicial e determino o arquivamento dos autos com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de julho de 2011".

AUTOS – 2009.0008.1696-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 2.588
Requerido: AUDSON MOREIRA DE BESSA
SENTENÇA: "GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, moveu Ação de Execução em desfavor de AUDSON MOREIRA DE BESSA, ambos qualificados nos autos. Após citação as partes firmaram acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 37 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado oficie o DETRAN para liberação da motocicleta, fls. 30 e arquivem-se com custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 22 de junho de 2011".

AUTOS – 2011.0004.2697-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.929
Requerido: MINERSAL INDÚSTRIA DE SAL MINERAL LTDA E OUTROS
SENTENÇA: "EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA, moveu Ação de Execução em desfavor de MINERSAL INDÚSTRIA DE SAL MINERAL, CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA e RICARDO CANDIDO FONTES, todos qualificados nos autos. Após o prazo de resposta a exequente informa que houve pagamento do débito. Decido. Isto posto, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado arquivem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de julho de 2011".

AUTOS – 2009.0001.8969-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: ELI CAMPELO DE GOUVEIA
Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2288
Requerido: WILSON FERREIRA DA SILVA E LUÁ FONTOURA STREFLING
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
SENTENÇA: "(...)Isto posto, uma vez comprovada a posse do veículo com a respectiva tradição, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a baixa na construção judicial determinada na ação de indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes, com pedido liminar de restrição judicial de veículo, n.º 2007.0008.2973-9/0, com liberação do veículo VW GOL CITY 1.0, COR PRATA, ANO/MODELO 2003/2003, PLACA JZQ 0726, CHASSI: 9BWCA05X83T113591, RENAVAL 806484926. Nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios

que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa. Com o trânsito em julgado oficie-se o Detran informando da liberação do veículo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2011".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.3952-1/0 – Ação Penal

Acusado: Ronnie Vieira de Sousa
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0004.3952-1/0 – Ação Penal

Acusado: Ronnie Vieira de Sousa
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0007.1268-8/0 – Ação Penal

Acusado: Ednaldo Alves dos Santos
Advogado: Fábio Augusto C. Silva OAB-MG 113906 e Aécio Carlos Coutinho Pereira
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2011, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2010.0008.0734-4/0 – Ação Penal

Acusado: Abdon Mendes Ferreira e outros e outros
Advogado: Roseani Curvina Trindade OAB/TO 698
INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de agosto de 2011, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 9.920/2001 – Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
Requerido: Gilberto Ferreira de Assis e outra
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 2009.0006.2588-9/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: WOLLITON BRITO DA SILVA
Advogada: Arlinda Moraes Barros – OAB-TO nº 2766
Reclamado: Fundação UNIRG.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2011, às 14hs50min.

AUTOS: 2009.0012.1499-8/0 – Reabilitação ao Direito de Pensionamento por Morte de seu Genitor com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ILDEON ALVES GLORIA.
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO nº 4.044-B
Requeridos: MARLENE DE FATIMA DA COSTA E ESTADO DO TOCANTINS.
Advogada: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO nº 1302
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhadas de seus clientes no dia 23 de agosto de 2011, às 14hs.

AUTOS: 2010.0002.7517-2/0 – Reintegração de Posse

Requerente: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
Requerido: Nilza Alves Ribeiro.
Advogado: Delson Carlos de Abreu Lima – OAB-TO nº 1964
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 2008.0005.2976-8/0 – Cautelar Incidental

Requerente: Espolio de Manoel Justino da Silva
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
Requerido: Município de Crixás do Tocantins-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 7.645/99 – Cautelar Incidental de Atendimento

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis e Ana Rosa de Paula Assis
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 7.646/99 – Reivindicatória

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis e Ana Rosa de Paula Assis
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 7.647/99 – Desapropriação

Requerente: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
Requerido: Gilberto Ferreira de Assis e outra
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 7.648/99 – Interdito Proibitório

Requerente: Gilberto Ferreira de Assis e Ana Rosa de Paula Assis
Advogado: Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB-TO nº 1065
Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO nº 2329
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2011, às 14hs00min.

AUTOS: 13.476/07 – Justificação Judicial

Requerente: Maria Dezinha de Araújo Cruz
Advogado: Russell Pucci – OAB-TO nº 1.847-A.
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado supra para que compareça acompanhado de sua cliente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2011, às 14hs50min.

AUTOS: 12.870/2005 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: Andréia Dal Ponte Novelli
Advogada: Donatila Rodrigues Rego – OAB-TO nº 789
Reclamado: Fundação UNIRG.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/11/2011, às 13hs50min.

AUTOS: 2009.0006.2586-2/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOATHAN PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogada: Arlinda Moraes Barros – OAB-TO nº 2766
Reclamado: Fundação UNIRG.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2011, às 13hs50min.

AUTOS: 2009.0013.0187-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ERRO MEDICO

Requerente: ALCIDES RODRIGUES NETO E DORALINA BRITO RODRIGUES.
Advogado: VALDIVINO PASSOS – OAB/TO nº 4.372
Requeridos: HOSPITAL DE REFERENCIA DE GURUPI E ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 06 de setembro de 2011, às 14hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2009.0006.2585-4/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: James Dean Carlos de Sousa
Advogada: Arlinda Moraes Barros – OAB/TO nº 2766
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG.
INTIMAÇÃO: Intimo as partes a comparecerem a audiência de conciliação acompanhada de seus clientes no dia 09 de agosto de 2011, às 15hs. Na ocasião será tentada a conciliação entre as partes. Todavia, não havendo acordo, ficam advertidas de que serão observadas as regras dispostas no art. 331 do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.5943-7 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSEFINHA PEREIRA GOMES DE CARVALHO
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: AMERICEL S/A - CLARO
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4495-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES
Requerido: DAYANNE ALVES MOTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Intimação: "(...) Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 25 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4489-5 - EXECUÇÃO

Exequente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: ELIETH SILVA REGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 25 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1066-0- EXECUÇÃO

Requerente: GERSON MARTINS DOS SANTOS.
 Advogados: DRA. DONATILA RORIGUE REGO OAB TO 789
 Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Em pauta acurada análise dos autos, verifico que não houve esgotamento das possibilidades de penhora sobre os bens da pessoa física. A penhora de bens obedece a uma ordem preferencial conforme previsão do art. 655 do CPPC, podendo recair sobre dinheiro, veículos de via terrestre, bens móveis em geral e etc. Assim, indevido é o pedido de penhora sobre os bens da pessoa jurídica Fonseca e Aguiar LTDA, conforme requer o exequente, o que fica indeferido. Intime-se novamente o exequente para indicar bens do executado ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 26 de julho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5930-5 - INDENIZAÇÃO

Exequente: ROBERTO FERNANDES DE AVELAR
 Advogados: DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337
 Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 26 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.6012-5 - EXECUÇÃO

Exequente: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA
 Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
 Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 26 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9795-0 - DECLARATÓRIA

Exequente: PEDRO JOSÉ GUEDES
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Executado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente da sentença de fls. 32. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.9291-7 - REPARAÇÃO

Exequente: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Executado: MONJIBU EDITORA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: SUPREME CONSULT E ASSESSORIA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente para que informe o correto endereço da primeira requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0886-0 - REPARAÇÃO

Exequente: WALTER FARIAS LEITE
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Executado: COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Advogados: DRA. SUSISLARLEM ALVES MOTA OAB TO 4477, DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 3066
 INTIMAÇÃO: "Determino a colocação de nova capa constando a anotação de PRIORIDADE. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 18 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7912-5 - EXECUÇÃO

Requerente: MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANC HEZ
 Advogados: DRA. DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593
 Requerido: CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA
 Advogados: DR. JOSE DUARTE NETO OAB TO 2039
 INTIMAÇÃO: Não existe previsão legal na lei nº 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o deferimento do pleito à fl. 160. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9251-5 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: A BARATEIRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
 Advogados: DR. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: BRASIL TELECOM OI
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9343-0 - RESTITUIÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS DA COSTA BARROS
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: BRASIL TELECOM FIXA.
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5906-2 - EXECUÇÃO

Requerente: LEMOS E MARINHO LTDA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 3 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4048-2 - COBRANÇA

Requerente: LIMBERGER E HERTEL - ME
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: LUIZ PANINI
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4202-7 - COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: EDUARDO ROSA PERES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4191-8 - COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ELAINE MARQUES DE MORAIS FIGUEIREDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0003.0964-6 - COBRANÇA

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.9364-3 - EXECUÇÃO

Requerente: G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FLAVIA FERNANDES RIBEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no a, § 4º art. 53, da lei nº 9.099/95 e enunciado 75 do fonaje, julga extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0012.2529-9 - EXECUÇÃO

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
 Advogados: DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261, DR. RICACARDO BUENO PARÉ OABO TO 3922
 Requerido: THIAGO OLIBONE TERRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, julga extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0010.9326-0 COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: MIRELA APARECIDA BEZERRA PEREIRA SÁ
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4051-2- COBRANÇA

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA ME
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS
 Requerido: JOEL RIBEIRO SOARES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0789-9- EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRIACO MORAIS
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428
 Requerido: SÉRGIO VIEIRA MARQUES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R. I... Gurupi-TO, 03 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7461-0 - EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI CAETANO ALVES
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: TIM CELULAR S.A.
 Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372
 INTIMAÇÃO: Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4176-4 - REPARAÇÃO

Requerente: JUVERCINA PEREIRA PINTO
 Advogados: DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB TO 4203
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB MT 13.604-A
 Requerido: BANCO BMG
 Advogados: DR. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB TO, DR. FÁBIO CASTRO SOUZA OAB TO 2868
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre a petição juntada à 134/135, bem como para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0007.7081-1 - EXECUÇÃO

Requerente: WALTER GUERRA FILHO
 Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156
 Requerido: JOÃO FERREIRA SILVA
 Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0006.2941-8 - EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: KEILA GOMES ALENCAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2737-4 - COBRANÇA

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: PERSIANAS EXECUTIVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: MANOEL MESSIA ARAÚJO AZEVEDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente para que informe o correto endereço dos requeridos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.7398-2 - COBRANÇA

Requerente: ORLANDO BAROSA BARROS
 Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
 Requerido: ASSOCIAÇÃO CAIARIENSE
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º do art. 53, da Lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora e o processo já está sentenciado. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo.. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4509-3 - EXECUÇÃO

Requerente: EMILIO CORREA SALES
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Requerido: EVERALDO BEZERRA.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de alteração do nome do executado, pois não há prova documental atestando estar o seu nome errado e que o CPF indicado seja seu. Indefiro também o pedido de prioridade por que a parte não apresentou prova da idade. Indefiro o pedido de consulta Renajud e informação a Receita Federal por não constar o CPF do executado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens no endereço do executado. Na diligência o oficial de justiça deverá requerer a apresentação de documento de identidade e CPF do executado e informar os dados

na certidão. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0005.2679-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLAN MOREIRA BORGES
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de outubro de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 23 de maio de 2011."

Autos: 2010.0006.4281-7 - DECLARATÓRIA

Requerente: CIPRIANO PEREIRA DE MELO JUNIOR
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: BV FINANCEIRA
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513, DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311
 INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado da parte reclamada para assinar o termo de acordo juntado à fl. 75/77 no prazo de 48h, sob pena de não homologação deste. Após façam os autos conclusos. Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0903-3 - COBRANÇA

Requerente: FÁBIO LUIZ SOARES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: DR. TFRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB TO 4.601/A
 INTIMAÇÃO: " ... Logo, a parte autora deveria ter apresentado cálculo atualizado e valor certo do pedido, uma vez que a sentença deve ser líquida. Por esse motivo, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a sua petição inicial informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, bem como para que assine a petição inicial às fls. 02/07. Desmarque-se a audiência de publicação de sentença e intemem-se as partes. Após, o réu será novamente citado para nova audiência uma. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 5 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 8.698/06- EXECUÇÃO

Requerente: WENDELL MÁXIMO DE PAULA
 Advogados: DA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: ROSIVALDO FONSECA LIMA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. P.R... Gurupi-TO, 01 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 8.573/06- EXECUÇÃO

Requerente: OLÍMPIO RIBEIRO
 Advogados: DR. LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
 Requerido: ISAMAR PINTO MENDES
 Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 07 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4214-0- COBRANÇA

Requerente: AMARILDO MUNDIM RIOS
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONSTAGENS S/A
 Advogados: DRA. PAULA DE ATAÍDE ROCHEL OAB TO 2650, DR. MARCELO LUIZ DE SOUZA OAB GO 29.786
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de outubro de 2011, às 14:00 hs." Gurupi, 20 de julho de 2011.."

Autos: 2010.0006.4214-0- COBRANÇA

Requerente: AMARILDO MUNDIM RIOS
 Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMÉRICA DE MONSTAGENS S/A
 Advogados: DRA. PAULA DE ATAÍDE ROCHEL OAB TO 2650, DR. MARCELO LUIZ DE SOUZA OAB GO 29.786
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de revelia requerido pela parte autora, uma vez que a reclamada juntou os documentos necessários à propositura da ação às fls. 38/46. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias pugnado pela reclamada em audiência de conciliação para juntada dos originais dos referidos documentos. Outrossim, indefiro o pedido da reclamada de não aceitação das "fotos" trazidas naquela audiência, pois as partes podem impugnar fatos novos e documentos até a audiência de instrução e julgamento. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 21 de outubro de 2010.."

Autos: 2008.0000.5670-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WPRESLEY BORGES NASCIMENTO
 Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DRA. PAMELA MARIA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252, DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB TO 4155
 INTIMAÇÃO: " Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4078-4 - EXECUÇÃO

Requerente: NELSON PEREIRA DA SILVA
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogados: DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535, DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23.177, DR. ANTTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro e mantenho a sentença de fls. 56/60, uma vez que o procurador da executada saiu da audiência de instrução e julgamento intimado da data da publicação da sentença. Intime-se." Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos:2009.0001.0854-0 - EXECUÇÃO

Requerente: GERSON RODRIGUES DE LIMA
 Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
 Requerido: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimada a Procuradora do Representado, quanto ao despacho a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 2009.0007.0306-5
 Ação: Socioeducativa
 Representante: Ministério Público
 Representado: J. A. B. de M..
 Advogada: Dra. PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA, OAB/TO 4604
 INTIMAÇÃO:Despacho: "[...] Designo Audiência em Continuação para o dia 24/08/2011, às 15h00min. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de junho de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0002.8761-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Herminiano Mendes Ferreira
 Defensora Pública: Drª. Maria Sônia Barbosa da Silva Mat. 881025-7
 Requerido: Banco BMC
 Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº 4.361
 Advogada: Alessandra Cristina Moura OAB/SP nº 161.979
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os pedidos iniciais. Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos da artigo 55, "Caput", da Lei 9.099/1995, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0004.2140-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Deuzimar Gomes da Cruz
 Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A
 Requerido: Empresa Claudino S.A – Lojas de Departamentos – Armazém Paraíba
 Advogado: Miguel Daladier Barros OAB/TO nº 5.833
 Advogada: Jacqueline Aguiar de Sousa OAB/MA nº 4.043
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide. Julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.217,20 (Três mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos), nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 26 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.2218-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Antonio Justino Alves da Silva
 Defensora Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva Mat. 881025-7
 Requerido: Banco Daycoval
 Advogada: Dr. Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO nº 20.451
 Advogada: Maria Fernanda B. de Farias Fornos OAB/SP nº 198.088
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo improcedentes os pedidos do requerente. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, "caput", da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 19 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.3215-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria Zélia Sousa Veloso
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
 Advogada: Drª. Leticia Aparecida Braga S. Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 1.803,05 (mil

oitocentos e três reais e cinco centavos) à requerente, com acréscimo de juros legais moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a partir da citação, que se deu em 19/10/2010 (folhas 29v e 30). Sem custas e honorários, salvo recurso, nos termos do artigo 55 da nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.9026-0 – RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: Claudia Pereira de Amorim
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO nº 1689
 Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda
 Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli OAB/SP nº 66.416
 Advogado: Dr. Marcelo Tancredi OAB/SP nº 167.221
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 51, inciso I, e § 1º da Lei 9099/95 e artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 19 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7099-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: José de Ribamar Rodrigues Campos
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073
 Advogada: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais a partir da citação. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 20 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0991-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Genilde de Azevedo Costa
 Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018
 Requerido: Brasil Telecon S.A.
 Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim OAB/TO nº 790
 Advogada: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/TO nº 4843-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...POSTO ISSO, mantenho a decisão de fl. 166v e nego seguimento ao recurso nominado. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2011.0004.2156-8 (tombo 181/1996) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Denunciado: JOÃO ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. WILSON LOPES FILHO – OAB/MA Nº 4.431
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

AUTOS : 2011.0000.9552-0 (tombo 313/2005) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Denunciado: SANDRO MUNIZ DA SILVA e EDVAN CORREIA LEITE
 Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

AUTOS : 2011.0007.6058-3 (tombo 285/03) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Denunciado: FRANCISCO LUIZ FERNANDEDS ALVES, vulgo "CHICO"
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO Nº 284-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 3158/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: GASPARGOMES BRANQUINHO
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: DRA. HELOISA MONZILLIO DE ALMEIDA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 293 a seguir transcrito: " Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 291 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4060/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6145-8/0)**

Requerente: JOSÉ ELPIDIO FERREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da(s) parte(s) autora(s). Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2963/2007

Requerente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: ANAPOLINO ARAUJO TORIBIO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 135, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4067/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6154-7/0)

Requerente: ROMILDO ALVES RODRIGUES
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: MARIA SALETH GOMES BERTELLE
 Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sobre a certidão de fl. 79, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4718/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4270-0/0)

Requerente: SALVADOR ROCHA DE PASSOS
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: AUTOVIA MOTORS MAHINDRA – DLS COMÉRCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO DECISÃO: "A requerida AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, requereu a retificação do termo de audiência que consta o nome da requerida como parte a cumprir a obrigação acordada, devendo constar a empresa AUTOVIA MOTORS MAHINDRA – DLS COMÉRCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S/A. O parágrafo único do art. 48 da Lei nº 9099/95 diz que "os erros materiais podem ser corrigidos de ofício". Portanto, comprovada a existência de erro material na sentença, a dar ensejo à sua correção de ofício, determino que seja retificado o nome do requerido a cumprir a obrigação acordada no termo de audiência de fls. 37/38, sendo que onde consta "O(a) reclamado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, fica advertido que deverá cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado...", passará a constar: O(a) reclamado AUTOVIA MOTORS MAHINDRA – DLS COMÉRCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S/A fica advertido que deverá cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado... No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-o. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4390/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1490-6/0)

Requerente: RODOLFO SILVA LEMOS MORAIS
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Requerido: ARTHUR DE ARAUJO COSTA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência, condenar o reclamado a pagar para o autor as quantias de: a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. b) R\$ 6.506,42 (seis mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), a título de danos materiais, atualizáveis a partir da propositura da ação, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 22 de julho de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4022/06**

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Ivanilde Chaves Marinho
 Requerido: Francisco de Assis Souza
 Advogado(a): Dra. Mima Luana Huidobro Brito – OAB/TO 2.860
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em 30 de setembro de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 125/2011****Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7240-0/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Isaías dos Santos Neto
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO 2260
 Requerido: Pedro Gomes da Silva
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A perda do objeto da medida denota a falta de interesse de agir superveniente, ensejando a extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de abril de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.0841-3/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outro
 Requerido: Arcel Engenharia Ltda
 Advogado: Josely Oliveira de Mendonça Lopes – OAB/GO 14.717 e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, homologo por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2009.0000.6495-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Josiran Barreira Bezerra
 Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
 Requerido: Jucelino Rodrigues de Jesus
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro nos artigos 269, I e 1.102-C, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, rejeito os pedidos constantes nos embargos do requerido e julgo PROCEDENTE o pedido do autor para determinar: a) Que o valor da monitoria é aquele referente ao cheque nº 850493, agência nº 3962, conta corrente nº 2080-X, Banco do Brasil, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pós-datado para 20/07/2004, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. b) O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debetur, observado o disposto acima. Condono ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito descrito na letra "a", nos termos do artigo 20, § 4º, CPC. Após a atualização do valor constante no item "a", a ser feito pela Contadoria Judicial, intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 31 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Prestação de Contas – 2009.0001.8695-8/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Brasil Telecom
 Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2007.0005.9749-8/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
 Requerido: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 89/90 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a nulidade da cláusula que prevê a emissão de nota promissória no contrato em análise; declarar que as parcelas e encargos vincendos não são devidos ao requerido, exceto aqueles, se ainda houver, pendentes até a data de entrega dos bens; determinar a devolução do VRG, devendo ser apurado em sede de liquidação se a somatória das importâncias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido com aquela concernente à venda do bem arrendado forem superiores ao valor garantido no contrato, devendo ainda ser descontadas as parcelas em atraso e eventuais encargos e custos atinentes, se houver. Condono o requerido ao pagamento das custas e taxa processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 01 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2009.0003.1335-6/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Carlos Mafra de Laet – OAB/SP 104.061-A e Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B e outras

Requerido: Geovanna Modas Ltda e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 319), julgo PROCEDENTE o pedido do autor, reconhecendo-lhe credor das rés da importância de R\$ 5.293,44 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) apurado, em 20/03/2009, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102-C e §§, do CPC. Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar da última atualização feita pelo autor, além dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art. 614, II, do CPC, juntado memória discriminada e atualizada de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2009.0004.7685-9/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Sílvia Deusa Nunes Pereira

Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.6731-0/0 (nº de ordem: 08)

Requerentes: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Sílvia Deusa Nunes Pereira

Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0005.3931-1/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: José Antonio Tino

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0005.3931-1/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: José Antonio Tino

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.8554-2/0 (nº de ordem: 11)

Requerentes: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogados: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1795

Requeridas: Maria Luiza Gomes de Aguiar e Construtora Andrade Ltda

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 927, 932, III do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para condenar solidariamente as requeridas a pagarem a cada autora a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ); e, a título de danos materiais, os valores constantes nas notas de fls. 14/16, 53/55 e 60, desconsiderando os valores constantes nas notas fiscais de aquisição de combustível, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a data de emissão de cada nota. Condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento)

sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cautelar – 2009.0004.6639-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerentes: Fernanda Costa da Silva e Luciana da Costa da Silva

Advogados: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB/TO 1795

Requerida: Maria Luiza Gomes de Aguiar

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta por FERNANDA COSTA DA SILVA e LUCIANA DA COSTA DA SILVA em desfavor de MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, todos devidamente qualificados na inicial. Verifica-se que o processo cautelar preparatório atingiu o fim para o qual foi proposto, qual seja, a realização de perícia para averiguar possível envolvimento do veículo em acidente automobilístico; e ainda, que já fora prolatada sentença de procedência nos autos principais. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2009.0005.8814-2/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Tuboplas Industria e Comércio de Tubos Ltda

Advogados: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618 e outra

Requerido: Montachem Internacional

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0006.2085-2/0 (nº de ordem: 14)

Exequente: Enoch Marçal Vieira Junior

Advogada: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Executada: Ivani Antunes dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.5065-4/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

Requerido: Heraclito Alves de Macedo Neto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de março de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos de Terceiro – 2009.0006.5223-1/0 (nº de ordem: 16)

Embargante: Gerlena Rodrigues de Freitas

Advogado: Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

Embargado: Goiás Industria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para determinar o desbloqueio parcial da conta corrente nº. 27.136-9, e da conta poupança nº. 24.136-9/500, ambas da agência nº. 1661, Banco Itaú, devendo permanecer bloqueado apenas o valor referente à face do título nº. 124.351 3/3, devidamente corrigido e atualizado. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento de 30% (quarenta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e o embargado ao pagamento de 70% (sessenta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2009.0006.5335-1/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Francisca Oliveira dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requeridos: Ewlmison de Oliveira Dias e Gustavo Lage Duarte

Advogado: Não constituído

Requerida: Elivânia Oliveira Dias

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança, proposta por FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS, em desfavor de EWLMISON DE OLIVEIRA DIAS, GUSTAVO LAGE DUARTE e ELIVANIA OLIVEIRA DIAS, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Na petição de fls. 45/46 o autor requereu a desistência da ação em virtude de acordo entabulado entre as partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os

pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 45/46, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9063-0/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157.875

Requeridos: Jonathan Carvalho Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0006.9085-0/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Anderson Luiz Paraguassu Ferreira

Advogados: André Luis Barbosa OAB/GO 21.053 e outros

Requerido: Banco Santander Brasil S/A sucessor do Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 29 de março de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0006.9230-6/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogada: Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerida: Delma Odete Ribeiro

Advogados: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Por fim, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE a ação reconvenção para declarar a rescisão do contrato nº. 28449502 entabulado entre as partes, determinar que a requerida/reconvinte entregue o bem descrito na inicial ao requerente/reconvindo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta sentença; determinar a devolução do VRG, devendo ser apurado em sede de liquidação se a somatória das importâncias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido com aquela concernente à venda do bem arrendado forem superiores ao valor garantido no contrato, devendo ainda ser descontadas as parcelas em atraso e eventuais encargos e custos atinentes, se houver. Condeno o reconvindo ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (STJ, 4T, AgRg no AgI nº. 1.309.003/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 09/11/2010, DJe 23/11/2010). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0006.9230-6/0 (nº de ordem: 20)

Requerente: Edvan de Carvalho Miranda

Advogada: Márcia Neves Gonçalves Ayer - OAB/TO 1511

Requerida: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogada: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 207/210 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0006.9689-1/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Diana Nunes Xavier de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

Requerido: DCR Comércio e Representações Ltda – ME

Advogada: Edneusa Márcia Moraes – OAB/TO 3872

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA o acordo apresentado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0010.4936-9/0 (nº de ordem: 22)

Requerente: Cairo Jehovah de Paula Souza

Advogado: Ciriolano Santos Sobrinho – OAB/TO 10 e Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigo 236 do CÓDIGO CIVIL julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar a requerida ressarcir o autor na quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devidamente corrigida e atualizada pelo INPC/IBGE. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0007.3819-5/0 (nº de ordem: 23)

Requerente: JT Construtora Ltda

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional no Estado do Tocantins

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo a desistência. Ônus da prova pela requerida. P. R. I. Palmas, 25/02/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.6432-7 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: EVA MARIA PIRES SANTANA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 56/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.7256-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

Requerido: JOSE LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para RETIRAR a CARTA PRECATÓRIA e providenciar seu encaminhamento ao Juízo deprecado.

Ação: Declaratória de Nulidade- 2010.4.5362-3

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA

Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES LIMA

INTIMAÇÃO: "A respeito do requerimento de fls. 118, DEFIRO a expedição de ofício ao Cartório citado, autorizando o acesso do perito aos documentos originais com assinaturas de Elza Nunes Ferreira (escritura e cartões de assinaturas), podendo fotografá-los e realizar os demais atos necessários à conclusão da perícia. Já cientificada a parte autora a respeito da data da realização da perícia, e tendo concordado com o valor dos honorários periciais, fica intimada para promover o depósito do valor no prazo 05 (cinco) dias. Intime-se a parte requerida a respeito da data de realização dos trabalhos periciais. Intime-se a parte requerida a respeito da data de realização dos trabalhos periciais. Sobre a petição de fls. 119/123, e já que constituído novo advogado, defiro as alterações requeridas, para que as intimações se efetivem em nome do patrono. Com relação ao valor da causa, tenho que assiste razão à parte autora. Com efeito, o valor atribuído à causa é matéria de ordem pública, não sujeita a preclusão, podendo ser apreciada inclusive de ofício pelo magistrado até o trânsito em julgado da demanda. Assim, não há dúvidas que a teor da redação do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, em se tratando de pedido que abarca a nulidade do negócio jurídico, o valor da causa deverá equivaler ao valor do contrato. Frisa-se que tal norma deve ser interpretada conjuntamente com a premissa geral, segundo a qual o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico almejado. O valor da causa, na ação declaratória, que versa sobre existência, validade, modificação ou rescisão de negócio jurídico, há que corresponder ao benefício econômico buscado pela parte autora, por meio da demanda, o que, em regra é o próprio valor do contrato. (...) Sendo imperiosa a correção do valor da causa, a natural consequência é a obrigatoriedade da complementação do valor das custas, que não pode ser postergada para o final do processo, à mingua da previsão na Lei Estadual 1.286/2001. Advirta-se, por outro lado, que o Provimento n. 001/2002 da Corregedoria Geral de Justiça aplica-se exclusivamente a situação de dúvida quanto a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ou quando há mudança no estado de necessidade no decorrer do processo, o que não é o caso dos autos, já que a parte recolheu a contento as custas desde o início do processo. Com relação à taxa judiciária, nos moldes do art. 91 da Lei Estadual 1.287/2001 deve haver o recolhimento de pelo menos 50% de seu valor no início do processo. Por todo o exposto, fica estabelecido o valor da causa no patamar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo o autor efetivar o recolhimento das custas e de pelo menos 50% da taxa

judiciária, sob pena de extinção do feito do feito sem apreciação do mérito. Intimem-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

Ação: Declaratória de Nulidade- 2010.4.5362-3

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA
Advogado: SERGIO AUGUSTO LORENTINO
Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA
Advogado: LOURDES TAVARES LIMA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS sobre a data da perícia que se realizará dia 1º de agosto de 2011, no Instituto de Criminalística de Palmas, situado na 304 Sul, Av. NS 04, lote 02 pelo perito criminal Valdir Miranda Bizerra, devendo a Sra. Elza Nunes Ferreira, parte autora, comparecer na data e local para o fornecimento de material grafotécnico.

Ação: Execução- 2010.6.8943-0

Requerente: COLTRO E COLTRO LTDA E OUTROS
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO
Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CRISTIANE GABANA, FABRICIO AZEVEDO
INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes sobre as informações de fls. 603/608, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Após conclusos. Palmas, 26/07/2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto-respondendo"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7305-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Valdir Clemente de Souza e outro
Advogado(a)(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3.090
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Valdir Clemente de Souza, o Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de proposta de suspensão condicional a ser realizada no dia 24 de agosto de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Herculina da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0004.9712-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: Pablo Matheus Pereira Araújo
Defesa: Defensoria Pública
Réu: Misael Tavares Carvalho
Advogado(a)(s): Dr. Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931
Réu: Diego Jardim da Silva
Advogado(a)(s): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
Réu: Jeferson Ferreira de Souza
Defesa: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Misael Tavares Carvalho e Diego Jardim da Silva, o Dr. Ruberval Soares Costa (OAB/TO 931) e o Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro (OAB/TO 1119-B), respectivamente, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02 de agosto de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 27 de julho de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.9795-9/0 – Ação Penal

Denunciado: ANDRÉ LEME MARQUES
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 2240
INTIMAÇÃO: decisão: (...) "Diante disse, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória (art. 312, 313, I, CPP) (...)", bem como para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito designada para o dia 10 de agosto de 2011, às 15horas.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 178/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.9183-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ROBERTHIAGO LACERDA CASTRO
Advogado: DR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, OAB/TO N.º 2083
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do seguinte despacho: "... Intime-se novamente o advogado de Roberthiogo para juntar o instrumento do mandato. Palmas/TO, 02 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO
Requerente: LAURO CASTILHO
Advogado(a): DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
Herdeiras: STELA MARIA CASTILHO E REGINA MARIA CASTILHO
Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO

DESPACHO: "Cumpra-se o item f) da decisão de fls. 172/174, para o qual assino novo prazo de 15 (quinze) dias, intimando-as também para, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da prestação de contas apresentadas pelo inventariante (fls. 189/1.256), bem como do pedido de alienação feito na petição de fls. 187/188... Após o decurso do prazo acima

assinado, com ou sem manifestação das herdeiras, fazer conclusão dos autos. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0008.3604-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL
Requerente: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
Advogado(a): DR. HÉLIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA E OUTRO
Requeridos: STELA MARIA CASTILHO E OUTROS
Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: "...Intimem-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 304/306. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0013.1501-8/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
Herdeiras: STELA MARIA CASTILHO E REGINA MARIA CASTILHO
Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: "...Intimem-se ANDREZ CASTILHO NETO, STELA MARIA CASTILHO e REGINA MARIA CASTILHO, herdeiros do espólio de Regina Terezinha Castilho, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do pedido de habilitação de crédito feita nestes autos. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO
Requerente: LAURO CASTILHO
Advogado(a): DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTROS
Requerido: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
Herdeiras: STELA MARIA CASTILHO E REGINA MARIA CASTILHO
Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO
DESPACHO: "Cumpra-se o item f) da decisão de fls. 172/174, para o qual assino novo prazo de 15 (quinze) dias, intimando-as também para, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da prestação de contas apresentadas pelo inventariante (fls. 189/1.256), bem como do pedido de alienação feito na petição de fls. 187/188... Após o decurso do prazo acima assinado, com ou sem manifestação das herdeiras, fazer conclusão dos autos. Palmas - TO, 14julho de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0004.0968-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: L. S. DE M. M.
Advogado(a): DRA. SÔNIA COSTA
Requerido: R. L. B. M.
Advogado: DR. JÚNIOR MOREIRA RAE DA SILVA
DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fls. 64/65, designo audiência preliminar para o dia 16 de agosto de 2011, às 15:30 horas, quando as partes poderão corrigir as omissões do acordo por elas entabulado. Intimem-se. Pls, 28junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0006.5622-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: J. DA C. S.
Advogado(a): DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT
Requerido: F. T.
Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 34, designo audiência preliminar para o dia 16 de agosto de 2011, às 16:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Intimem-se... Pls, 30junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0005.4062-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: M. R. F. DE S.
Advogado(a): DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO
Requerida: E. F. C.
Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 43, designo audiência preliminar para o dia 17 de agosto de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se... Pls, 30junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0008.2974-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: S. A. L.
Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: H. G. A.
Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO C. MEIRELLES
DESPACHO: "...Por outro lado, em atenção ao parecer ministerial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Agosto DE 2011, às 14:30 horas, tão-somente para dirimir o litígio quanto à fixação dos alimentos, pois quanto à paternidade o requerido já reconheceu a procedência do pedido. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes e o Ministério Público na forma legal, observando-se, ainda, as atualizações de endereço constantes às fl. 39. Pls,03junho2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 025/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0009.7721-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: F. N. M.
Advogado(a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. R. M.
 Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO A. CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
 DESPACHO: "... Assim designo o dia 10 de agosto de 2011, às 10h15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as advogadas do executado para a audiência, bem como para, em 5 (cinco) dias, informarem o atual endereço do devedor. Intimem-se a exequente e seu defensor. Dé-se ciência pessoal ao Ministério Público. Pls, 11/junho2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.6218-8 – Pedido de Revogação de Prisão.
 Requerente: Jairo Martins dos Santos Filho.
 Advogado: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, inscrito na OAB/TO n.º 195-B
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Fica a supracitada advogada **INTIMADA** do inteiro teor da Decisão proferida no mencionado Pedidol, cujo teor segue transcrito: "...III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 321, 282, incisos I e II, e seu §1º, e 319, I e IV, todos do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO formulado neste autos e, por conseguinte, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JAIRO MARTINS DOS SANTOS FILHO, impondo-lhe, contudo, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: 3.1. comparecimento mensal em juízo até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo iniciar no mês de agosto de 2011, devendo ainda: a) juntar aos autos comprovante de residência no prazo de 10(dez) dias; b) comunicar previamente a este Juízo eventual mudança de endereço; e c) comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado(art.319, I. CPP); e 3.2. proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15(quinze) dias sem autorização judicial (art.319, IV, CPP). Expeça-se contramandado de prisão ou proceda-se ao recolhimento do mandado de prisão anteriormente expedido. Junte-se cópia da presente decisão, bem como do parecer ministerial de fls.07/10 nos autos principais(2011.0000.0730-3), os deverão ser conclusos para análise dos intems "a" e "b" do parecer em alusão. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº11.340/2006 c/c o art.201, § 1º, CPP. Após o transcurso do prazo recursal, arquite-se o presente com as cautelas de praxe. Palmas (TO), 25 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588)." Eu _____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0005.3526-3/0.
 Ação: Declaratória.
 Requerente: Carlos Pereira da Silva.
 Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
 Requeridos: Rener Carlos Mendes da Silva e outros.
 Advogado: Vilmar Rodrigues da Silva, OAB/GO-25911.
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intimem-se os requeridos para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre o teor de fls. 78. Cumpra-se. Cumpra-se. Pls. 07/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2010.0001.8383-9/0. Ação: Guarda e Responsabilidade. Requerente Jussara Ribeiro Santiago. Advogado: Defensoria Pública. Requeridos: José Luiz Santiago e Maria Eunice da Silva. MANDOU CITAR: José Luiz Santiago, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e Maria Eunice da Silva, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2011. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.1907-0/0
 Ação: Curatela.
 Requerente: Benedito Alves Rodrigues.
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.
 Requerido: Benedito Rodrigues.
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Desta forma, ante à desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor (capítulo 2, seção 5). Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Cumpra-se. Custas no valor de R\$ 457,36 (quatrocentos cinquenta sete reais e trinta seis centavos), mais taxa judiciária a ser calculada pela Contadora no ato da expedição do DARE. Pls. 12/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto. Pls. 28/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2449/1999
 Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Judicial
 Exequente(s): ADEUVALDO RIBEIRO DE MORAIS
 Adv. Exequente(s) Dr. Sergio Barros de Souza.- OAB/TO nº 748 e Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO, nº 1132.
 Executado(s): Empresa – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- C E L T I N S
 Adv. Executado(s) Dr. Sergio Fontana – OAB/TO nº 701 e outros.
 Intimação: Intimar o advogado da parte (EXECUTADA/DEVEDORA), Dr. Sergio Fontana- OAB/TO nº 701, Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO nº 496, Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO nº 1745-B e Dr. Lycurgo Leite Neto – OAB/DF nº 1530-A, do inteiro teor do despacho de fls. 494 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros originários da ação. 2. Intime-se (DJTO) aos EXECUTADO(S) DEVEDORE(S) CELTINS por seus advogados de f. 40 e 247, para (a) proceder a inclusão na sua folha de pagamento, do nome do autor e pagar-lhe, inclusive décimo terceiro salários, PENSÃO MENSAL no valor de 1,35 salários mínimos e (b) pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 127.494,47 de f. 330/332 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício do atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 5. Intimem-se Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins(TO), 14 de junho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível "

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0007.7219-9 – Divórcio Litigioso
 Requerente: André Luiz dias de Moura
 Advogada: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4.134-A e OAB-GO 17.775
 Requerida: Berklane Bandeira dos Santos Moura
 Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis
 Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Deste modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou a prova da separação de fato por lapso superior a dois anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal ANDRÉ LUIZ DIAS DE MOURA E BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do art. 269, I do CPC. O conjugue virá voltará a usar o nome de solteira, qual seja BERKLANE BANDEIRA DOS SANTOS. Justiça gratuita à fl 20. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao Cartório de Registro Civil competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio e à retificação do nome da autora. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Processo: 2011.0002.5175-1 – Oferta de Alimentos

Requerente: Manoel Martins dos Reis
 Advogado (a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB-TO 3.090
 Requerido: Pedro Lucas Macedo e outro repr por sua genitora
 Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem atendimento, INTIME-SE PESSOALMENTE e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2009.0012.3594-4 – Execução de Alimentos

Exequente: Jamilyly Azevedo Tavares rep por sua genitora
 Advogada: Dra. Leila Rufino Barcelos Mendonça
 Executado: João Reis Alves Tavares
 Fica o Ilustre causídica da exequente intimada do teor seguinte. Decorreu o interstício de citação e o requerido permaneceu inerte na presente demanda. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2007.0002.9005-8 – Separação Litigiosa

Requerente: Ceci Cardoso de Oliveira
 Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748
 Requerido: Vailton Vitorino de Oliveira
 Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B
 Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte. **SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de ação de separação judicial ajuizada por CECI CARDOSO DE OLIVEIRA em face de VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA na data de 14/04/2007, com o propósito de por fim

aos vínculos do matrimônio, partilhar bens e estabelecer pensão alimentícia. Requer a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/29. Em 21/09/2009 as partes entabularam acordo referente ao objeto desta demanda (fls. 79/84) e requereram a homologação judicial do ajuste. O Ministério Público manifestou pela homologação do divórcio às fls. 87/88. É o necessário relatório. DECIDO. Vê-se que há acordo entre as partes e que estas são legítimas, pelo que não há óbice à homologação do ajuste e decreto do divórcio dos requerentes, especialmente em razão do advento da Emenda Constitucional nº 66/2010. Vejamos: A constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 6º, trazia como requisito único para o divórcio a prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por período superior a dois anos. Contudo esse requisito deixou de existir com Emenda Constitucional nº 66 de 14 de Julho de 2010, a qual alterou a redação do § 6º do artigo 226 da Carta Política e passou a permitir o divórcio, independentemente de prévia separação judicial ou de fato. Com efeito, a nova redação do referido dispositivo suprimiu a parte do texto que continha a respectiva exigência. Diz o atual § 6º do art. 226 da CF: Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 6º: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Desse modo, passou-se a admitir o divórcio direto, independentemente de prévia separação judicial ou da prova da separação de fato por lapso superior a 02 anos, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Isto Posto, HOMOLOGO o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal CECI CARDOSO DE OLIVEIRA em face de VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por consequência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja CECI LEME CARDOSO. Deixo de fixar honorários de sucumbência em virtude da ausência de litígio. Custas e despesas processuais como acordado. Após o trânsito em julgado, EPXEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro das pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, ao 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2007.0010.5305-0 - Adoção

Requerente: Sérgio Roberto de Andrade e Ana Alves Santana Andrade
Advogada: Dr. João Inácio Neiva OAB-TO 854B
Requerida: Antônia Soares Marques
Curadora: Itala Graciella Leal de Oliveira

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. Intimado para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do inteiro teor da certidão do nobre oficial de Justiça: CERTIDÃO: Eu Raimundo Torres, Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito desta comarca, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado e lá, deixei de INTIMAR: SÉRGIO ROBERTO DE ANDRADE E ANA ALVES DE SANTANA ANDRADE, devido os mesmos se encontrarem residindo atualmente em Palmas – TO, segundo informação da Sra. Marta Mendonça, não sabendo informar o endereço preciso do mesmo naquela cidade. Paraíso do Tocantins - TO 20 de Maio de 2011. O referido é verdade e dou fé. Raimundo Lopes Torres "Oficial de Justiça/Avaliador". Certifico ainda que nos presente autos encontra-se designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Outubro de 2011 às 15hs: 00min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Processo: 2011.0001.6517-0 – Investigação de Paternidade

Requerente: Paulo André Bezerra
Advogado (a): Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
Requerido: Gérson Dourado Barbosa e Outros
Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781

Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: Intimada da manifestação de fls. 36/60, para, querendo, requerer o de direito no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0006.1264-9 – Alvará Judicial

Requerente: Dirclene Martins dos Santos Veloso
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Fica o causídico do requerente intimado do teor seguinte. DESPACHO: Cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". PARECER MINISTERIAL: ... Ante o exposto, o Ministério Público manifesta pela intimação da requerente para o fim de emendar a inicial acrescentando o nome dos filhos do falecido no pólo ativo da ação, ou colacionando ao feito termo de renúncia dos mesmos a seu favor. É a manifestação. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de Junho de 2011. Maria Cotinha Bezerra Pereira "Promotora de Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0005.2967-9 – Alvará Judicial

Requerente: Tiago Cabral da Rocha
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Fica o Ilustre causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". PARECER MINISTERIAL: ...Ante o exposto, a representante do Ministério Público manifesta pela intimação do requerente para o fim de juntar aos autos cópia da nota fiscal da funerária, bem como aquiescência de seu irmão ao pedido ora formulado. É a manifestação. Paraíso (TO), 17 de Junho de 2011. Maria Cotinha Bezerra Pereira "Promotora de Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2006.0008.9932-1 – Execução de Alimentos

Exequente: Iara Ribeiro Saes
Advogado: Dr. Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B e/ou Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Executado: Hander Lima Alves

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. DESPACHO: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Sem

atendimento intime-se pessoalmente e por carta a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 04/07/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2011.0005.2967-9 – Alvará Judicial

Requerente: Tiago Cabral da Rocha
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Fica o Ilustre causídico em epígrafe intimado do teor seguinte. DESPACHO: Cumpra-se a diligência requerida pelo Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 29/06/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". PARECER MINISTERIAL: ...Ante o exposto, a representante do Ministério Público manifesta pela intimação do requerente para o fim de juntar aos autos cópia da nota fiscal da funerária, bem como aquiescência de seu irmão ao pedido ora formulado. É a manifestação. Paraíso (TO), 17 de Junho de 2011. Maria Cotinha Bezerra Pereira "Promotora de Justiça". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2007.0008.5074-6 – Execução de Alimentos

Requerente: Ceci Cardoso de Oliveira
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: Vailton Vitorino de Oliveira
Advogado: Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B

Fica o causídico da requerente intimado do teor seguinte. DESPACHO: DJO: Intime-se a autora para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 10 dias sob pena de extinção e demais cominações legais, inclusive acrescentando pode especial para desistir. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos: 2006.0006.4913-9 – Execução de Alimentos

Exequente: Helen Gabriella Alves da Silva e Outro
Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Executado: Carlos Alessandro Alves da Silva
Advogado: Dr. Júlio César Vilela Silveira OAB-MG 66.246

Fica o causídico do exequente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Vistos em correição. Tendo em vista que os cálculos deverão acompanhar a precatória de prisão, intime-se, novamente a parte autora para, em dez dias elaborar os cálculos atualizados de forma concisa sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se a parte autora pessoalmente para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sem manifestação conclua-se para extinção. Havendo atendimento, cumpra a determinação de fls. 115v. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Processo: 2011.0001.6519-7 – Investigação de Paternidade

Requerente: Maria de Lourdes Bezerra
Advogado (a): Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
Requerido: Gérson Dourado Barbosa e Outros
Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781

Ficam a Ilustre causídica da requerente intimada do teor seguinte: Intimada da manifestação de fls. 37/61, para, querendo, requerer o de direito no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.2149-1

Acusado: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA

Advogado: Dr. PAULO DIAS DA SILVA - OAB-PA nº 11.324

Dispositivo da Sentença: (...) "eixo de considerar as diversas inscrições na FAP do acusado para aumentar a pena-base em consonância ao disposto Enunciado \$\$\$ da Súmula do STJ. Atento as essas diretrizes (art. 59 do CO), fixo-lhe a pena-base, que varia entre 04 a 10 anos de reclusão em 04 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase da aplicação da pena não constato nenhuma incidência de agravantes ou atenuantes (art. 61 e 65 do CP. Na terceira fase, verifico que, como oportunamente fundamentado, o crime foi praticado mediante o concurso de pessoas; grave ameaça exercida mediante o emprego de arma e restrição de liberdade das vítimas para, com isso, viabilizar a consecução da empreitada criminosa, pelo que aumento a pena metade, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. Ainda atento aos ditames do artigo 68 do Código Penal, e observando o que dispõem os artigos 49 e 60 do mesmo Diploma Legal, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS MULTA, que deverão se calculados unitariamente à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mpmimo vigente à época do fato, devidamente corrigido (...) (...) Por tais fudamento, mantenho a prisão preventiva do acusado ADAILTON RIBEIRO DE LIMA e, de consequencia, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais na forma da lei, devendo estas serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Eventual isenção será aplicada pelo Juízo das Execuções Penais (...) Paraná, 19 de julho de 2011. as) dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.7287-1

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ NIERIO – OAB Nº 19225

DESPACHO: "Conforme portaria nº 181/2011 do dia 03/05/2011, respondo cumulativamente pela Comarca de Palmeirópolis/TO e tendo em conta audiência de réu preso já designada para esta data na referida Comarca, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2011, às 17:00 horas. Intime-s. Paraná, 25 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito". Eu, RMMNunes, escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.1034-3/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: W. A. O.

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Requerido: B. A. O.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2011, às 15:30 horas. (...). Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.122/2003

Acusado: ALZENIR MENEZES DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B

DESPACHO fls. 452/454: Vistos. (...) Intime-se o Dr. Wallace Pimentel para apresentar suas razões de recurso nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, uma vez que as razões de recurso do réu Adenildes Fernandes de Freitas foram apresentadas junto com a petição de apelação. Após a apresentação das razões de recurso dos réus Alzenir Menezes da Silva e Júnior Cezar Alves de Lima, vistas ao Ministério Público para apresentar suas contrarrazões no prazo legal, artigo 600 Código de Processo Penal.(...) Cumpra-se. Peixe-TO, 27/07/2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito."

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.122/2003

Acusado: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

DESPACHO fls. 586: Vistos. Recebo a presente apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista, pelo prazo de 8(oito) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões, e, depois, ao Apelado para contrarrazões, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem a manifestações das partes. Intimem-se. Cumpra-se. De Gurupi p/Peixe-TO, 27 de julho de 2011. MARIA CELMA LOUSEIRO TIAGO, Juíza de Direito."

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.2704-7/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12.330-A

Requerido: ERNANDES PEREIRA ESTEVAN DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seu Advogado, INTIMADA do DESPACHO de fls. 34: "Vistos. Considerando que o requerido não foi encontrado para ser citado, assim como o bem a ser apreendido também não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0009.6289-7/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Drs. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521

Requerido: CRISTIANO BATISTA DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 39: "Vistos. Considerando que o requerido não foi citado e o bem foi apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0000.0486-8/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. JÚNIOR CÉSAR SOUTO – OAB/GO nº 23.794-A e MURILLO ODANI DE OLIVEIRA – OAB/GO nº 24.784

Requerido: VALDECI LINO

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Advogados, INTIMADA do DESPACHO de fls. 29: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, porém o bem não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0008.4553-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogadas: Drªs. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OVIVEIRA – OAB/TO nº 4093 e CELSO MARCON – OAB/TO nº 4009-A

Requerido: ALAN RIBEIRO DIAS

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 40: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, porém o bem não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0001.1964-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Drª. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206

Requerido: GERALDO OYOLE FREDERICO

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por sua Advogada, INTIMADA do DESPACHO de fls. 32: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, porém o bem não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3470-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Drs. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB/RS nº 55.249 e KATHERINE DEBARBA – OAB/SC nº 16950 e PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA nº 8651

Requerido: DIOCLIEDES PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 48: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado, porém o bem não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0002.2485-3/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B

Requerida: LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 24: "Vistos. Considerando que a requerida foi citada e o bem apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0002.2495-0/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314 e FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/GO nº 26.640

Requerido: JOÃO CARLOS LIMA NETO

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seus Procuradores, INTIMADA do DESPACHO de fls. 46: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado e o bem apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0002.3670-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogada: Drª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3785

Requerido: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO BRITO

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por sua Advogada, INTIMADA do DESPACHO de fls. 32: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado e o bem apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2654-7/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO nº 4156

Requerido: VALDESON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seu Advogado, INTIMADA do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado e o bem apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0012.3820-3/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogadas: Drªs. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO nº 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093

Requerido: ADILTON VENANCIO DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por suas Advogadas, INTIMADA do DESPACHO de fls. 31: "Vistos. Considerando que o requerido foi citado e o bem apreendido, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0005.4493-9/0**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: TRAJANO LINHARES DA SILVA

Advogado: Dr. MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/GO nº 19.666

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S.A

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 46: "Vistos. (...) Determinada a emenda a inicial – fls. 44, para regularização representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, com intimação fls. 45, no diário eletrônico, não havendo atendimento ao determinado. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. P. R. e archive-se. ..."

AUTOS nº 2008.0006.8964-1/0**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12.330-A

Requerido: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por seu Advogado, INTIMADA do DESPACHO de fls. 17: "Vistos, etc. As custas iniciais não foram pagas. Assim, determino, nos termos do art. 257 do CPC, a baixa na distribuição e demais anotações necessárias. Cumpra-se. ..."

AUTOS nº 2010.0003.4552-9/0**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogadas: Dr^{as}. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093

Requerida: GERALDA PINTO CERQUEIRA

Advogado: Não consta

Fica a parte Requerente, por suas Advogadas, INTIMADA do DESPACHO de fls. 34: "Vistos. Intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 26/07/11. ..."

PIUM

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0001.8450-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSANGELA BRAGA BARROS

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: AUTO POSTO JAVAES

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial, para reconhecer a relação contratual existente entre ROSANGELA BRAGA BARROS e MARINEZ MORA HUHNEKE, já qualificadas, e CONDEMAR a requerida MARINEZ MORA HUHNEKE ao pagamento dos alugueis referentes aos meses de julho de 2006 a março de 2007, os quais somam R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora a ordem de 1% *um por cento) ao mês (CC, arts. 406 e 407, c/c i § 1º do art. 161 do CTN(, ambos a partir da data do inadimplemento das prestações devidas (art. 397 do CC). Custas pela requerida e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa (art. 20, § 3º, e, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0011.2768-1/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Executado: RAIMUNDO ALVES BRAGA

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Executado: VAMISSO BEZERRA VITAL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, homologo o acordo e julgo e declaro extinta a presente execução proposta pelo Exequirente em face de VAMISSO BEZERRA VITAL, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Exequirente, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 22 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0005.7059-6/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: NEURILENE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Adv. Dr^a. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD, deve a execução prosseguir regularmente com a penhora de bens e demais atos executivos tendentes a satisfação da credora. 2-Assim, possuindo o Devedor, COLÉGIO SAMARITANO, sede na cidade de Palmas-TO, determino a atualização da dívida e a expedição de carta precatória de penhora e demais atos executivos para o Juízo competente na Comarca de Palmas-TO, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. 3-Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.6988-1/00 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUZIENE DE SOUSA OLIVEIRA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Adv. Dr^a. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD, deve a execução prosseguir regularmente com a penhora de bens e demais atos executivos tendentes a satisfação da credora. 2-Assim, possuindo o Devedor, COLÉGIO SAMARITANO, sede na cidade de Palmas-TO, determino a atualização da dívida e a expedição de carta precatória de penhora e demais atos executivos para o Juízo competente na Comarca de Palmas-TO, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. 3-Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7060-0/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA RAMOS SILVA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Adv. Dr^a. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD, deve a execução prosseguir regularmente com a penhora de bens e demais atos executivos tendentes a satisfação da credora. 2-Assim, possuindo o Devedor, COLÉGIO SAMARITANO, sede na cidade de Palmas-TO, determino a atualização da dívida e a expedição de carta precatória de penhora e demais atos executivos para o Juízo competente na Comarca de Palmas-TO, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. 3-Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.6984-9/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: POLLYANA GONÇALVES AIRES

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Adv. Dr^a. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD, deve a execução prosseguir regularmente com a penhora de bens e demais atos executivos tendentes a satisfação da credora. 2-Assim, possuindo o Devedor, COLÉGIO SAMARITANO, sede na cidade de Palmas-TO, determino a atualização da dívida e a expedição de carta precatória de penhora e demais atos executivos para o Juízo competente na Comarca de Palmas-TO, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. 3-Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.6985-7/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA LUCIA LIMA VIEIRA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Adv. Dr^a. Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de dinheiro pelo sistema BACENJUD, deve a execução prosseguir regularmente com a penhora de bens e demais atos executivos tendentes a satisfação da credora. 2-Assim, possuindo o Devedor, COLÉGIO SAMARITANO, sede na cidade de Palmas-TO, determino a atualização da dívida e a expedição de carta precatória de penhora e demais atos executivos para o Juízo competente na Comarca de Palmas-TO, com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias. 3-Intimem-se. Pium-TO, 25 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1134-6/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: DOMINGAS MARIA DE ASSUNÇÃO

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242

Requerido: INSS

Procuradoria Geral Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Ouçã-se a Requerente sobre os documentos juntados nos termos do art. 398º do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos.. Pium-TO, 22 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2008.0006.5987-4/0**

Autos de Ação Penal

Vítima: Olívio Delmondes da Silva

Acusado: Cláudio Pereira Sampaio

Advogado: Doutor Valterlins Ferreira Miranda-OAB/TO 1031

Fica o advogado constituído do acusado Cláudio Pereira Sampaio, Doutor Valterlins Ferreira Miranda -OAB/TO, 1031, intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, da cidade de Cristalândia/TO, situado na Avenida Dom Jaime A. Schuck, nº 2850, centro, no dia 17 de novembro de 2011, às 14h00min, referente à Carta Precatória enviada ao DD. Juízo deprecado, para inquirir a testemunha Olívio Delmondes da Silva "vulgo Chico Ferreira", arrolada pela acusação. Pium/TO, 25 de julho 2011, Luiza Monteiro Valadares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4123-9**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

requerente: Luiz Martins Glória

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Veira Machado - OAB nº1745-B

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante - OAB nº 4.277

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 25/26 pra que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinado a extinção da presente causa. Com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins, 18 de julho de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2009.0007.0050-3

Ação: Agravo Retido

Agravante: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Agravado: Artur Alcedes de Souza Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2.222

INTIMAÇÃO: Fica o agravado intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Vistos em correição. Intime-se o agravado para apresentar contra razões ao agravo retido."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0759-7

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218

Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, referente ao cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), a ser depositado na conta nº. 3500-9, Agência 4606-X-Banco do Brasil- LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando o referido recolhimento junta a Carta Precatória nº. 2011.0002.5783-0- em Palmas/TO.

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9772-0

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Pedro Batista da Silva – Maria da Glória Alves da Silva e Conceição Alves da Silva

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:"

DECISÃO- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Pedro Batista da Silva, Maria da Glória Alves da Silva e Conceição Alves da Silva, todos qualificados na inicial. Às fls. 262/264, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 198/199 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrózio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, consequentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 267/269). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-**Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9783-6

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Luciano Rodrigues Cohen e Cinthia Krause Batista

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:"

DECISÃO-Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Luciano Rodrigues Cohen e Cinthia Krause Batista, todos qualificados na inicial. Às fls. 1.329/1.331, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 1.314/1.315 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrózio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, consequentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 1.335/1.337). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos

registros.Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-**Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9782-8

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: José Simão Vieira da Silva

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:" **DECISÃO-** Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de José Simão Vieira da Silva, todos qualificados na inicial. Às fls. 262/264, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 202/203 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrózio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, consequentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 267/269). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-** Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9781-0

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Eloi Borges de Oliveira e Bárbara Silveira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:"

DECISÃO- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Eloi Borges de Oliveira e Bárbara Silveira de Oliveira, todos qualificados na inicial. Às fls. 150/152, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 135/136 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrózio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, consequentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 156/158). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes-**Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9774-7

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Cesário Paulo Honório de Oliveira-Maria Lúcia Costa de Oliveira – Manoel Santana e Abelonizir Santana

Advogado: Dra. Valkiria Andreatti- OAB nº 3.408 e Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita:

DECISÃO- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Cesário Paulo Honório de Oliveira, Maria Lúcia Costa de Oliveira, Manoel Santana e Abelonizir Santana, todos qualificados na inicial. Às fls. 338/340, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 176/177 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrózio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, consequentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 345/347). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as

anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9771-2

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Anízio Ribeiro da Silva- Amo Ribeiro de Sousa filho- Bertolino Ribeiro da Silva e Celso Alves dos Santos

Advogado: Dr. Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "**DECISÃO**- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Anízio Ribeiro da Silva, Amo Ribeiro da Silva, Bertolino Ribeiro da Silva e Celso Alves dos Santos, todos qualificados na inicial. Às fls. 182/184, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 167/168 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrósio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, conseqüentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 187/189). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "*Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas*". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9775-5

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: Pneus e Radiadores Goiano Ltda e outros

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães- OAB nº 260-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "**DECISÃO**- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de Pneus e Radiadores Goiano Ltda., Vicente Alves de Oliveira, Agemiro Pereira da Silva e Valdimiro Ribeiro da Silva, todos qualificados na inicial. Às fls. 190/192, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 175/176 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrósio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, conseqüentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 196/198). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "*Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas*". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**-Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9776-3

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior- Procurador do Estado

Requeridos: José Julian Helal e Eliana Aparecida Corrêa

Advogados: Dra. Jaqueline de Oliveira Guimarães- OAB/MG nº 86104-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "**DECISÃO**- Cuida-se ação de desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins em desfavor de José Julian Helal e Eliana Aparecida Corrêa, todos qualificados na inicial. Às fls. 187/189, este juízo determinou a intimação do INCRA e da Fundação Palmares para manifestarem eventual interesse no feito, tendo em vista a petição aposta às fls. 135/136 pela Associação das Comunidades Quilombolas de Carrapato, Formiga, Mata e Ambrósio do Município de Mateiros. Em resposta, o INCRA manifestou interesse em integrar a lide, pugnando, conseqüentemente, pela remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 192/194). É o breve relato. Decido. A manifestação do INCRA, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (art. 1º, do Decreto-Lei nº. 1.110/70), requerendo o ingresso no feito, desloca a competência para processar e julgar a causa para a Justiça Federal, em razão do disposto no art. 109, I, da CF/88. Calha destacar que a própria análise da efetiva configuração de interesse processual que justifique a integração no pólo passivo da demanda por parte do INCRA cabe à Justiça Federal, conforme o disposto na súmula 150 do STJ, *in verbis*: "*Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas*". **Em razão do exposto**, declino da competência para apreciar e julgar o presente feito em favor da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, competente para a causa por uma de suas varas. Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, com as anotações e baixas nos registros. Intimem-se.

Ponte Alta do Tocantins, 21 de julho de 2011. **Cledson José Dias Nunes**- Juiz de Direito Titular."

PROCCOLO ÚNICO Nº.2010.0010.5300-9

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Adelci Ribeiro Monteiro

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB nº 1710

Requerido: Abílio Pereira da Cruz

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação a realizar – se dia **03 de agosto de 2011, às 13:30 horas**. Fica ainda cientificado que caso não haja a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da lide e deferidas as provas a serem produzidas, bem como poderão ser adotadas medidas cautelares com base no poder geral de cautela, com o fito de evitar lesão e de difícil reparação (art. 331, § 2), *c/c* 798, CPC.

PROCCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8

Ação: Declaratória

Requerente: Valdemiro Bellini

Advogado: Henrique Pereira dos Santos - OAB nº 53

Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim

Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa - OAB nº. 20314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do início da perícia designada nos autos supracitado, estando os presentes autos com carga ao perito para realização da mesma.

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 050/2011 – DF**

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – Em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, no dia **27.julho.2011**, conforme requerimento administrativo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, Técnica Judiciária lotada naquele cartório, matrícula nº 352.514, para responder como Escrivã Judicial em substituição aquela servidora, no dia informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 049/2011 – DF

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – Em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se de licença médica nos períodos de **05 a 18/07/2011 e 20/07 a 03/08/2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras:

FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE, Técnica Judiciária de 1º Instância, lotada naquele Cartório, para responder no período de **05 a 10 de julho de 2011**;

CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO, Técnica Judiciária de 1º Instância, lotada naquele Cartório, para responder no período de **11 a 18 de julho de 2011 e 20 de julho a 03 de agosto 2011**;

Esta portaria retroagirá à 05 de julho de 2011.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.5152-1**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO – Nº 4311.

REQUERIDO: JOSE REZENDE SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 114, verso"

AUTOS: 2010.0008.8631-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

REQUERENTE: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

ADVOGADO: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO Nº 2.056.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre contestação de fls. 56/77"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.0800-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO - OAB / MA Nº 9131

ADVOGADA: MARIANA GAMBA – OAB/SP 208140

Requerido: DIEGO DANIEL RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Emende o autor a inicial fazendo constar especificamente o bem que pretende ver apreendido. Em dez dias. Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de junho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0005.4231-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: FRANCISCO ALVES DE MENEZES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Diga a parte. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0003.8472-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Marcio Carvalho dos Santos

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A

ATO PROCESSUAL: "Fls. 198: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

Autos nº 2010.0010.4033-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

Requerido: NAZARE CIRQUEIRA GOMES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.7092-2 – Previdenciária

Requerente: Almerinda Tavares de Sousa

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: "Fls. 74: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

Autos nº 2008.0010.2348-5/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEYLA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

Requerente: ELLEM DA SILVA ROSAL GUIMARÃES

Advogada: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB / TO Nº 2412

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Recolha a requerente as custas processuais e taxa judiciária, em trinta dias. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: FUNJURIS: R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais) + VALOR DE DILIGÊNCIA: R\$ 249,60 (Duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) + TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS: 2011.0006.0781-5 – Previdenciária

Requerente: Keviny Milena Noronha Glória

ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO, Ricardo Carlos A. Mendonça – OAB/GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: "Fls. 33: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

AUTOS: 2011.0006.2492-2 – Previdenciária

Requerente: Luiz Ramalho Alves Jacobina

ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: "Fls. 40: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

AUTOS: 2011.0005.7572-7 – Aposentadoria

Requerente: Pedro Aires de Santana

ADVOGADOS: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO 29.479, Ricardo Carlos A. Mendonça – OAB/GO 29.480

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO PROCESSUAL: "Fls. 49: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

AUTOS: 2010.0011.5052-4 – Consignação em Pagamento

Requerente: Gilmar Martins Rocha

ADVOGADA: Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

ATO PROCESSUAL: : "Fls. 114: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

Autos nº 2008.0009.5519-8/0 – CAUTELAR

Requerente: FABIO MARTINS DE SANTANA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348

Requerido: RADIO TOCANTINS AM

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Diga o autor. Porto Nacional, 22 de maio de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.2601-4 – Declaratória

Requerente: José Alexandre da Silva

ADVOGADOS: Ricardo Carlos Mendonça – OABGO 29.480, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO 29.479, Helmar Tavares M. Júnior – OAB/TO4373

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: : "Fls. 56: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

AUTOS: 2010.0011.9930-5 – Declaratória

Requerente: Nelcione dos Reis P. Guilherme

ADVOGADOS: Ricardo Carlos Mendonça – OABGO 29.480, Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO 29.479, Helmar Tavares M. Júnior – OAB/TO4373

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: : "Fls. 70: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão."

Autos nº 2009.0007.1203-0/0 – ORDINÁRIA

Requerente: TARCISIO DA EUCARISTIA AMARAL NERES

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA JUDICIAL

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0007.1191-2/0 – ORDINÁRIA

Requerente: FILEMON RODRIGUES BONFIM

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA JUDICIAL

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5014-6/0 – ORDINÁRIA

Requerente: ORMEZINA FRANCISCA ROSA

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA JUDICIAL

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0010.6471-8/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JÚLIO CESAR JOSÉ DA COSTA

Advogado: GERMIRO MORETTI - OAB/TO 385-A

Advogado: PATRÍCIA WIENSKO - OAB/TO 1733

Requerido: FRANCISCO ASSIS ARAÚJO

Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO 393-B

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0011.7573-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: GNTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Advogado: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR - OAB/GO 24.982

Advogado: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO - OAB/GO 25.558

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO - OAB/TO 1309

DESPACHO: "Diga a credora. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0000.5017-0/0 - REGISTRO / RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: ROSILENE PEREIRA DA SILVA

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1853

DESPACHO: "Intime a parte autora para atender à cota retro. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.1425-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DILCEU CADORE

Advogado: MARCELLO RICARDO CADORE – OAB/BA 26.315

Requerido: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: ADAILDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0010.7141-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
 Requerido: JOAO ANTONIO DA SILVA
 ADOGADO: Sem advogado constituído
 DESPACHO: "Diga o requerente sobre a certidão retro. Int. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0009.2452-5/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: PAULO FERNANDES DE SOUSA
 ADOGADO: Sem advogado constituído
 DESPACHO: "Indefiro (fls.37/40). O Juiz não é auxiliar das partes. Promova o que lhe cabe, em dez dias. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0006.0331-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDVAN DA SILVA SANTOS
 Advogada: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO – OAB/TO Nº 1842-A
 Advogada: ALESSANDRA ROSE DE ALEMIDA BUENO – OAB/TO Nº 2992-B
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADOGADO: Sem advogado constituído
 DESPACHO: "Regularize a peticionaria retro (Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO Nº 2992-B) sua representação processual. Int. Porto Nacional, 22 de outubro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0010.4022-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SEMENTES SANTA FÉ LTDA
 Advogado: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO - OAB / GO Nº 18.207
 Requerido: PORTO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
 ADOGADO: Sem advogado constituído
 DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão retro. Cumpra-se. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0007.2112-1/0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SERGIO TULIO PEREIRA MACHADO
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
 DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0010.4038-1/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: MARCELINO JOSE SOARES SANTANA
 ADOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
 ADOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 ADOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 DESPACHO: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Porto Nacional, 11 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1292-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: KARLA JULIATE CANTUARIA
 ADOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO Nº 4.311
 ADOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4.093
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para pagamento. Cumpra-se. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs: Valor R\$ 14,00 (catorze reais)

AUTOS: 2011.0005.7552-2 – Embargos à Execução

Embargante: Maria do Carmo Nunes Brauna
 ADOGADO: Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
 DESPACHO: "Fls. 71: Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº 1978/00 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): REGINALDO LOPES DE CARVALHO
 Advogado(s): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado a comparecer perante o Juízo da Vara de Precatória da Comarca de Goiânia/GO, em audiência designada para o dia 05/08/2011, às 08h40min.

AUTOS Nº 2010.0007.9944-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): LUESTERLEY BENEDITO INÁCIO
 Advogado(s): DR. MÁXIMO VINÍCIUS RAMOS – OAB/GO 16.869
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado a comparecer perante o Juízo da Vara Criminal e Fazendas Públicas da Comarca de Vianópolis/GO, em audiência designada para o dia 23/08/2011, às 15h10min, oportunidade em que o acusado será interrogado.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0002.7816-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: EDIGAR FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-B
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado EDIGAR FERREIRA DOS SANTOS, para que compareça perante este Juízo no dia 17 de agosto de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0008.1230-3 (2222/08)**

Natureza: COBRANÇA POR FALTA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIO
 Requerente: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES.
 Advogado: LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO 1222
 Requerido: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
 Advogado (a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 206, a seguir transcrito: "Everaldo da Gloria Torres ajuizou ação de cobrança em face do Município de Lizarda. Às fls. 196/197 aportaram aos autos termo de acordo entabulado entre as partes após julgamento de apelação interposta de sentença de mérito favorável ao requerente e confirmada pelo Tribunal de Justiça. É o sucinto relatório. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo previsto em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 196/197 – que passa a integrar esta decisão – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do direito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Honorários na forma pactuada. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pro rata, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0009.2822-2 (493/01)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procurador(a): ELAINY MORAIS GONÇALVES
 Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA
 Advogado(a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 95/98, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, em razão da prescrição intercorrente observada nos autos, resolvo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil c.c. o artigo 1º e 40º, § 4º da Lei 6830/80. Sem custas e sem honorários advocatícios, já que o executado sequer compareceu aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 28 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3149-7 (2583/09)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: O MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO
 Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): WNILTON RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado(a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 33/34, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 18 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.6236-2 (2653/09)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
 Requerente: O MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
 Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223 E ROGER DE MELLO OTANO – OAB/TO N. 2583
 Requerido(a): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730, ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE –OAB/TO 4277 E LUDIMYLA MELO CARVALHO – OAB/TO 4095.
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 91/94, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para confirmar a tutela concedida antecipadamente e condenar a Companhia de Energia Elétrica do Tocantins – Celtins a não proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica do Município de Tocantínia em relação aos serviços de iluminação pública, sob pena de multa diária no importe de R\$

5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 2 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.7333-3 (2122/08)

Natureza: Ordinária de Rescisão de Contrato de Compra e Venda
 Requerente: André de Cerqueira Sales e Zeni de Cerqueira Sales
 Advogado(a): DR. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO N. 192
 Requerido(a): José Miguel Pinto Junior, Manoel Matias Mariano e Marcelo Simões Gusmão
 Advogado(a): não consta.
 OBJETO: INTIMA o autor da ação para manifestar acerca da certidão de fls. 57 dos autos (não localização do requerido Marcelo Simões Gusmão na cidade de Goiânia –GO.

AUTOS: 2011.0003.0511-8 (3485/11)

Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO
 Advogado(a): DR. PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4762
 Requerido(a): BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI - OAB/TO N. 2315
 OBJETO: INTIMAR o autor da ação para manifestar acerca dos documentos juntado as fls. 56/60 e contestação as fls. 61/82, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS: 2008.0004.3104-0 (2076/08/03)

Natureza: Usucapião
 Requerente: Valdeco Moreira Gomes
 Advogado(a): DR. Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO N. 743
 Requerido(a): Gervazio Barbosa Alves e Isabel Rodrigues Alves
 Advogado(a): DR. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO N. 1810
 OBJETO: INTIMA o autor da ação para manifestar acerca da contestação de fls. 35/42, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0012.1480-0 (1407/07)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: JARBAS PEREIRA MAIA
 Advogado(a): DR. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO N. 1339
 Requerido(a): EDGARD AURELIO FERNANDES LIMA
 Advogado (a): DR. GUMERCINDO C. DE PAULA - OAB/TO N. 1523 E DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OSB/TO 964
 OBJETO: INTIMAR o requerido para providenciar o preparo da carta precatória na 2ª vara cível comarca de São Bernardo do Campo –SP, no prazo de 10(dez) dias, através do e-mail – edilaine@tjsp.jus.br

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.0593-5 (654/2011) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409-A
 Requerido: ANA PAULA BARROS – ME (GALVÃO CONTABILIDADE)
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que a Requerida Ana Paula Barros – ME exclua, no prazo de 24 horas a contar da intimação da presente, o nome da Requerente DUBICO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA dos cadastros de proteção ao crédito, relativo à pendência ora em discussão, sob pena de cominação de multa-diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento (art. 461, § 3º, do CPC). Intime-se a Requerida da presente decisão. Cite-se também a Requerida, via precatória (Malote Digital) nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297). Cumpra-se com a devida urgência. Tocantínópolis/TO, 25 de julho de 2011, às 17h50min. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - respondendo”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2009.0008.6050-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUMA ALMEIDA TAVARES REP. P/ SUA MÃE IEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
 Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o teor da petição de fl. 125, a qual informa o pagamento do valor da condenação, impõe-se a expedição de Alvará Judicial conforme requerido pela autora. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Toc./TO, 18/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0003.3972-1/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANECLINO LOPES DA SILVA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques- OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 24/08/11, às 14h15min horas, no Fórum Local. Intimem-se as partes. Toc./TO, 26/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2011.0003.4001-0/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA DOS SANTOS
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
 Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 24/08/11, às 14h30min horas, no Fórum Local. Intimem-se as partes. Toc./TO, 26/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0004.2816-5/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PERPÉTUA GOMES PEREIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: BANCO SCHAIN S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o teor da petição de fl. 86 (213), a qual informa o pagamento do débito, defiro o pedido formulado pela parte autora à fl.89 (216). Expeça-se o Alvará judicial conforme postulado. Após ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se. Toc./TO, 26/julho/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2010.0000.4754-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: CRISTINIANA ALVES DA SILVA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do Requerido BANCO BMG S/A esteada no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora e: Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistentes as relações jurídicas entre as partes referentes à prorrogação do contrato nº. 1643522301, bem como em relação à contratação de objeto do contrato de nº. 150144469; Condenar o Banco Requerido a pagar a Autora, a título de repetição de indébito, na forma do art. 42 do CDC, a quantia total de R\$ 6.154,58 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir dos descontos indevidos de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e 14 do Código de Defesa do Consumidor, CONDENAR o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. CRISTINIANA ALVES DA SILVA, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (DE, art. 55). P.R.I. Toc./TO, 22 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2009.0008.5923-7/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do Autor para: - Determinar a Título de Antecipação dos Efeitos da Tutela (art. 461 §4º do CPC) que o Banco do Brasil S/A se abstenha de efetuar novos descontos, na conta-corrente utilizada para o recebimento do salário em nome do Autor, que ultrapassem a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos percebidos pelo mesmo, sob pena de incidência de multa no valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais), por cada novo desconto, limitado ao valor correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais); - Condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao Sr. Almir Oliveira dos Santos, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário do mês de Outubro, ou seja, o importe de R\$1.033,08 (um mil, trinta e três reais e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir da retenção (01 de Outubro de 2009), forte na súmula 54 do STJ; - Com suporte nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao Sr. Almir Oliveira dos Santos, a título de danos morais, a quantia R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. - Tocantínópolis, 19 de julho de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br